

25
Anos

COMUNIDADES PORTUGUESAS

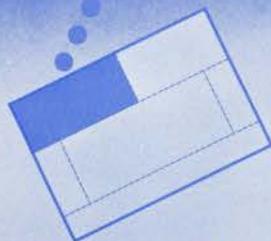
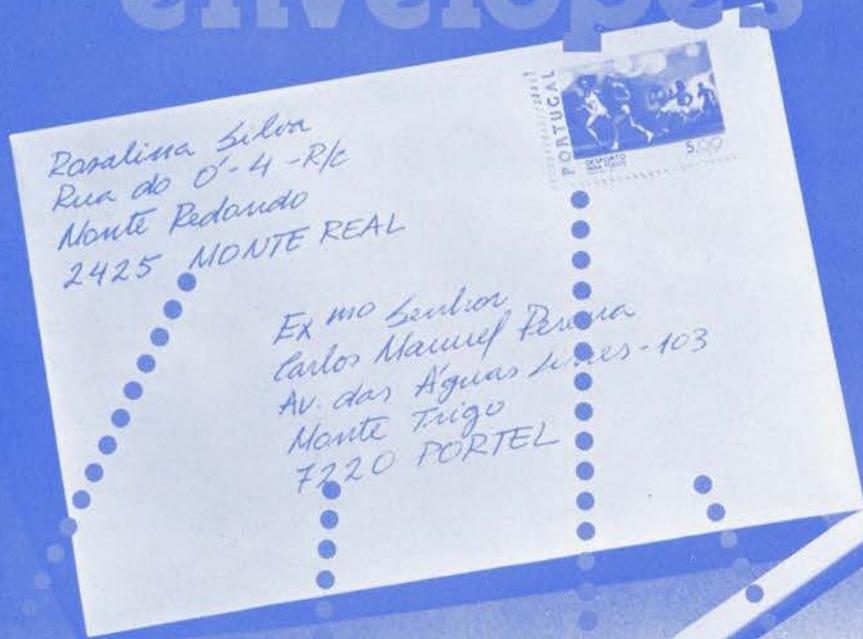
Publicação mensal da Secretaria de Estado da Emigração



ARTE POPULAR

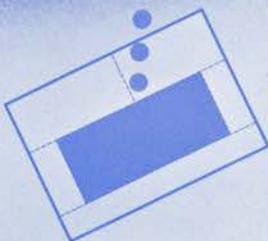
UM PATRIMÓNIO COLECTIVO

Escreva assim OS SEUS envelopes



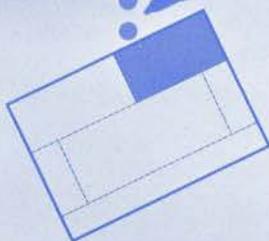
remetente

Escreva aqui a sua morada completa. Não se esqueça de pôr o seu **CODIGO POSTAL** na última linha.



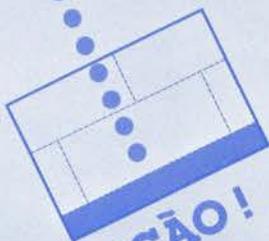
endereço

Escreva aqui o seu endereço: o nome da pessoa a quem quer escrever, a morada completa e **na última linha o CODIGO POSTAL respectivo** (quatro algarismos e o nome de uma localidade, **sem pontos, nem traços separadores**).



selos

Este espaço é reservado aos selos.



ATENÇÃO!

NÃO
ESCREVA NADA
NESTA ZONA

As máquinas de tratamento de correspondência precisam de a encontrar limpa.

meio caminho andado



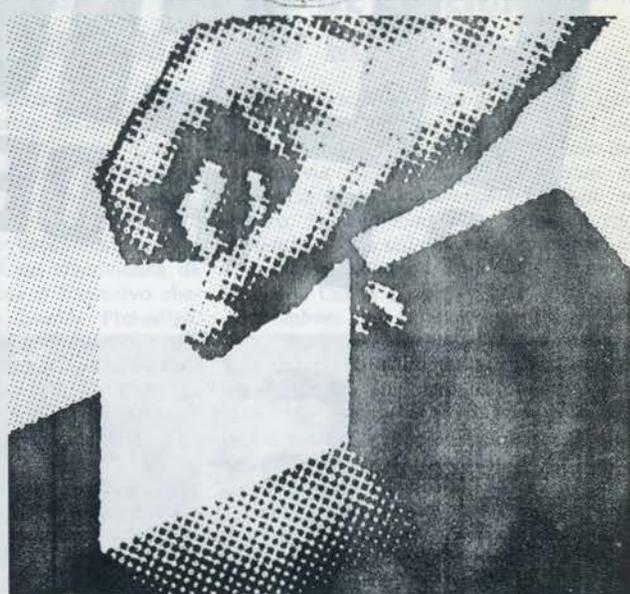


Capa e contra-capas: Composição gráfica realizada por **Teresa Ferrand** e que integra várias peças artesanais — reproduzidas da obra «Arte Popular em Portugal», da Editorial Verbo —, símbolos de toda uma cultura popular e de todo um conjunto de tradições: tendo como fundo um pormenor de uma camisa alentejana, bordada à mão, sucedem-se vários piões de madeira, uma estatueta dedicada a Santa Luzia — «advogada das doenças dos olhos» — e uma canastra de madeira, de Amares.

Teresa Ferrand nasceu em Coimbra, em 1955, e é actualmente finalista do curso de pintura na Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa, tendo já leccionado no ensino secundário. Em 1976/77 participou em exposições colectivas realizadas em Lisboa, no Museu de Lund (Suécia) e em Paris, no Centro Cultural da Fundação Gulbenkian.

Colaboração fotográfica: Agência ANOP, «A Capital», «Diário de Notícias», Direcção-Geral da Divulgação, Instituto Português de Cinema, António Manuel, Fábrica-Escola Irmãos Stephens e Nuno Ferrari.

Agradecemos toda a **colaboração** prestada pelo Museu de Arte Popular, Serviço de Caça da Direcção-Geral de Ordenamento e Gestão Florestal, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico e Publicações Europa-América.



As eleições de Dezembro são tema em destaque no próximo número da Revista, que incluirá, para além de informações genéricas sobre os dois importantes actos eleitorais que se vão realizar, um artigo em que historiamos as raízes do actual sistema eleitoral e o papel desempenhado, a partir de 1820, pelos representantes parlamentares no quadro das instituições políticas do País.

PUBLICAÇÃO MENSAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO

Direcção
Manuel Árias
Director do Serviço de Informação e Apoio Cultural

Edição
Serviço de Informação e Apoio Cultural

Sede
Ministério dos Negócios Estrangeiros
Palácio das Necessidades, 1.º Piso
Largo do Rilvas
1354 Lisboa CODEX — Portugal
Telefs. 67 67 00/1/2

Composição e impressão
Casa Portuguesa
R. das Gáveas, 109
1200 Lisboa - Portugal
Telef. 533 95 95

EDIÇÃO EUROPA
Commission paritaire n.º 3331 P

Representante
Embaixada de Portugal
Serviço de Programação e Apoio
6, Passage Dombasle
75015 - Paris - França
Telefs. 533 95 95

Distribuição
França, R. F. A., Bélgica, Lux.,
Holanda, Suíça, Inglaterra

Preço
França — 4 FF
R.F.A. — 2 DM
Bélgica — 35 FB
Luxemburgo — 32 FL
Holanda — 2 FLS
Suíça — 2 FS
Inglaterra — 50 P

PORTUGAL HOJE

- 2 Eleições a 2 e 16 de Dezembro
- 4 Região-Piloto do Algarve
- 7 A produção de milho
- 8 Cristais da Marinha Grande
- 10 Protecção do Lince Ibérico e da Serra da Malcata
- 15 Lotaria e Totobola:
Uma popularidade que não conhece fronteiras
- 18 REGIONAL
- 21 Arte Popular: Um património colectivo
- 27 COMUNIDADES
- 33 TOME NOTA
- 45 OS LEITORES ESCREVEM
- 48 CIRCUITO DE CINEMA DA S.E.E.

ELEIÇÕES

A 2 E 16 DE DEZEMBRO

2



Numa importante comunicação ao País, o Presidente da República, general Ramalho Eanes, anunciou a dissolução da Assembleia da República e referiu-se à importância e particular significado político das próximas eleições legislativas intercalares. Estas realizar-se-ão a 2 de Dezembro — segundo estabelece um decreto entretanto publicado no jornal oficial — antecedendo as eleições para as autarquias locais, que se efectuam duas semanas depois, no dia 16.

No início do seu discurso, o general Eanes considerou que «a dissolução da Assembleia da República abriu uma nova fase da nossa vida política». «Fase importante», acrescentou, «na medida em que nela se inicia o processo que nos deve garantir a existência de soluções democráticas estáveis e consolidadas». Mais adiante, o Presidente salientaria, no entanto, a necessidade de «rejeitar todas as interpretações que pretendem ver na dissolução da Assembleia da República uma crítica à componente parlamentar do nosso regime constitucional». Ramalho Eanes recordou, a propósito, que «só outro quadro parlamentar poderá remover os obstáculos que têm impedido a concretização de uma solução governamental estável».

Detendo-se sobre a «exigência do apertadismo» para o desempenho da função de Chefe de Estado nesta fase de consolidação democrática, Ramalho Eanes acentuou:

«O Presidente da República não serve projectos partidários específicos, o Presidente da República serve a vontade política expressa pelo povo português (...) e interpreta essa vontade nos actos que são da sua competência».

O Presidente vincou, ainda, que, para a sua candidatura, não havia solicitado apoio a nenhum partido, nem aceitara «quaisquer condições para merecer o apoio» que lhe «foi oferecido», sublinhando, a dado passo: «Assim, se é uma evidência institucional que sou o Presidente de todos os portugueses e perante todos eles respondo, é uma constante política da minha actuação institucional considerar-me igualmente responsável perante todos os partidos que respeitam a legalidade democrática».

Analisando, depois, as «ameaças reais com que a democracia portuguesa e a liberdade de cada português se têm de

confrontar», o general Ramalho Eanes considerou «a crise económica» como «a mais grave dessas ameaças», mas lembrou, também, a existência de «uma ameaça à democracia traduzida na instabilidade política, na falta de entendimento interpartidário quanto aos objectivos essenciais e na insegurança governativa».

Por fim, o Presidente Eanes realçou que «as eleições intercalares serão um dos meios que devemos saber usar para vencer essa ameaça real», afirmando, a terminar: «O voto consciente é a primeira condição de uma Pátria feita à medida da nossa vontade. E o voto consciente depende da coerência da acção dos partidos políticos, da honestidade dos órgãos de Comunicação Social, da isenção de todos os agentes do Poder — mas será, sobretudo, consequência da nossa determinação pessoal. Somos um povo adulto, iremos demonstrá-lo uma vez mais».



Os deputados Salgado Zenha (PS), Carlos Costa (PCP), Magalhães Mota (ASDI), Helena Roseta (PSD) e Rui Pena (CDS) ao intervirem na Assembleia durante o debate sobre o programa do V Governo. À direita, a Primeira-ministra, Lurdes Pintasilgo, respondendo aos parlamentares.

DERROTADA A MOÇÃO DE REJEIÇÃO AO PROGRAMA DO V GOVERNO

No final da sessão extraordinária que a Assembleia da República dedicou ao debate do Programa do V Governo Constitucional, uma moção de rejeição subscrita e apresentada pelos deputados sociais-democratas e centristas não obteve o número suficiente de votos — a maioria absoluta de deputados em efectividade de funções — para derrubar o Executivo chefiado por Maria de Lurdes Pintasilgo. De facto, votaram a favor da moção, rejeitando, portanto, o programa governamental, os 79 deputados do PSD e do CDS, ao passo que votaram contra ela os independentes sociais-democratas da ASDI e os deputados Cunha Simões (ex-CDS), Vasco da Gama Fernandes, Lopes Cardoso, Brás Pinto e Vital Rodrigues, ou seja, um total de 33 deputados. Os restantes 135 parlamentares — do PS, PCP e UDP, bem como o independente Galvão de Melo — abstiveram-se.

Recorda-se que no texto programático apresentado à Assembleia pelo Primeiro-ministro, eng.ª Maria de Lurdes Pintasilgo, o Executivo se definia como um «Governo democrático de transição» tendo como tarefa prioritária — e «determinante ético-política» da sua actuação — a criação de condições de igualdade na preparação e realização das eleições intercalares. O V Governo acrescentava, naquele documento, que não se absteria de «tomar medidas que se prolonguem para além do seu período de vigência», de modo a evitar «condicionamentos negativos à acção dos Governos futuros».

Para além de uma série de medidas nos domínios da defesa nacional, política, social e cultural, Reforma Agrária e autarquias locais, designadamente, o Programa do V Governo mencionava, na área económica, a necessidade de adopção de um conjunto de medidas tendentes a «aumentar a propensão para investir, por parte dos sectores privado, cooperativo e público; fomentar aumentos de produção a curto prazo, por melhor aproveitamento de recursos, e assegurar a sustentação e expansão, a médio prazo, desses incrementos; aumentar a utilização das capacidades disponíveis e com mercados viáveis; agir sobre os preços, actualizando-os sempre que indispensável, mas contendo-os onde a produtividade e o saneamento de circuitos comerciais o permita; proteger a capacidade de penetração das exportações portuguesas; defender o poder de compra das remunerações de trabalho».

No decurso do debate parlamentar que antecedeu a votação atrás referida, os representantes dos partidos com assento na Assembleia da República analisaram o Programa e pronunciaram-se sobre o mesmo. Salgado Zenha, em nome do PS, declararia que o seu partido «porá o maior empenho em colaborar com este Governo», enquanto Carlos Costa, do PCP, afirmaria que, embora os comunistas considerassem que o Executivo não lhes suscitava reservas «no plano institucional», tal não acontecia «no plano da sua composição». Por seu lado, Magalhães Mota, da ASDI, manifestou um apoio crítico ao elenco governamental por parte dos elementos do seu agrupamento parlamentar.

Tanto o PSD como o CDS — subscritores da moção de rejeição já citada — criticaram duramente o V Governo Constitucional e o seu Programa. Helena Roseta, do PSD, consideraria, aliás, que este debate parlamentar era «perfeitamente inútil», enquanto os centristas, pela voz de Rui Pena, classificaram o Executivo como «lateral ao Parlamento» e «da exclusiva responsabilidade do Presidente da República e de quem com ele se quiser solidarizar voluntariamente neste aspecto».



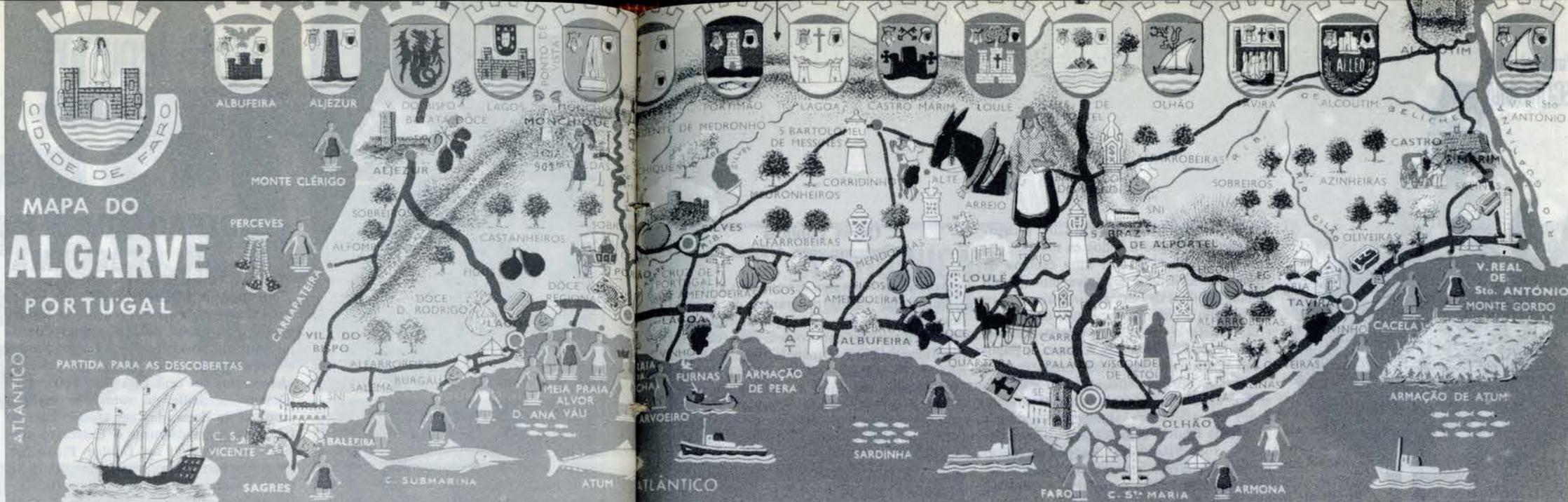


REGIÃO-PILOTO DO ALGARVE

Ao sul do país, o Algarve — o Al-Fagar dos árabes —, encarado nos últimos anos como uma região-piloto por formar uma unidade natural que geógrafos e naturalistas reconhecem, bem merece ser conhecido de facto, para além das suas praias e centros de veraneio. Assim, decidimos abordar, neste número, várias questões que hoje assumem particular importância para o Algarve e que se relacionam com o turismo, ensino e ordenamento global da região.



Sendo uma área dotada de unidade natural bem marcada e de características bem definidas de modo a ser considerada como um todo dentro do conjunto do País, o Algarve passou a ser considerado há poucos anos como uma região-piloto, pelo Governo. Esta decisão foi tomada em ordem a conseguir-se uma aplicação prática dos



princípios de planeamento e coordenação entre os diversos organismos oficiais que actuam a nível regional. E o objectivo proposto ao gabinete que conduz o planeamento regional — O GAPA (Gabinete de Planeamento do Algarve) — resume-se neste, precisamente: encontrar as melhores soluções para os problemas locais de ordenamento físico, de saneamento básico, do ensino, do turismo e da agricultura.

A Unidade Natural da Região Algarvia

Para alcançar tal objectivo, parte-se do princípio de que a região algarvia, dentro da sua variedade e diversidade ecológica, constitui uma unidade natural reconhecida há muito por geógrafos, naturalistas e até economistas. Esta visão reforça-se se olharmos para o enquadramento do território algarvio: encontra-se situado entre o mar, de um lado, e os rios Guadiana, Vascão e Odeceixe, por outro.

Para apreciar esta unidade ecológica que se estende do alto da serra até às praias, devemos distinguir no Algarve as seguintes zonas:

- a serra, que se estende pelas cumeadas de Monchique e do Caldeirão;
- o barrocal agreste coberto por uma garrigue estépica e aromática;

— as praias com a faixa arenosa e as arribas amarelo-alaranjadas do litoral.

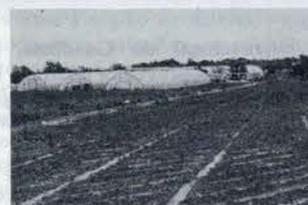


No conjunto, porém, podemos distinguir quatro sistemas principais:

- a serra xistosa (no Caldeirão) e sianítica (em Monchique), com um manto vegetal, que, rareando, se desdobra da serra de Monchique até às margens do Guadiana e onde se destacam o sobreiro, o medronheiro e a esteva;
- o barrocal calcário e pedregoso, zona típica de alfarrobeiras, de amendoeiras, de oliveiras e de uma garrigue aromática;
- o barrocal espedregado, livre de pedras, que, com a zona das areias é lugar de ricas explorações agrícolas onde se praticam algumas das culturas mais avançadas do País;
- e, por último, a faixa litoral, lugar das actividades de turismo.

A valorização do Algarve

Entretanto, «a valorização do Algarve, num caminho que permita fornecer ao homem melhor qualidade de vida e nível elevado de bem-estar», passa, segundo afirmou o prof. Gomes Guerreiro, pela realização de um plano com a seguinte orientação: manutenção da grande área da serra e do seu coberto vegetal específico, com numerosas obras de retenção da água das chuvas; alargamento das pequenas áreas de regadio existentes nos vales férteis; melhoramento da arboricultura dos frutos secos do barrocal não regado; aumento



das áreas do litoral beneficiadas pela água das regas; escolha de plantas que utilizem elevadas percentagens de radiação solar e dos restantes factores ecológicos responsáveis pela produção; estudo dos grangéis a fazer para uma boa utilização da energia solar, da água, dos elementos bio-

-geo-químicos e do trabalho humano; utilização moderada da energia exterior; instalação de uma rede de comercialização



apoiada em cooperativas; e criação de serviços camarários adequados de recolha de lixo e esgotos que devolvam aos solos os elementos minerais daí retirados.

Obras a desenvolver

Para que este plano, apresentado pelo prof. Gomes Guerreiro se possa concretizar, torna-se necessário desenvolver as seguintes obras: fazer o ordenamento correcto do litoral para poder ser utilizado pelo turismo popular; espalhar parques de campismo, apetrechados com equipamento social, por lugares estrategicamente colocados; preparar e divulgar roteiros turísticos (a percorrer na serra, em especial); proteger e valorizar os sapais e **marinhas**

que se estendem de Castro Marim à Quarteira, onde se produziu a maior parte do



marisco português; criar pequenas indústrias de transformação e conservação dos produtos excedentes do consumo da estação própria; intensificar o artesanato que utiliza os produtos típicos regionais (a pal-



meira-anã, a amêndoa, o figo, a cera, o mel, o medronho, a alfarrobeira, a cortiça e as essências extraídas do garrigue); estudar os problemas do ensino e do urbanismo, da utilização da energia solar e, por fim, fazer o inventário e protecção do património cultural e artístico.





Turismo durante todo o ano

A região algarvia, com os seus 172 km. de costa voltada ao sul e banhada por um mar quente e com um sol constante e luminoso, oferece ótimas condições de



descanso, recreio e prática da pesca durante todos os meses do ano, sendo por isso uma das regiões mais apetecidas dos turistas nacionais e estrangeiros.

Mas, para que o turismo — actividade característica da região e caminho fácil para resolver problemas conjunturais do País — não venha a degradar ainda mais a belíssima paisagem costeira, torna-se necessário contrabalançar a corrida para o

Algarve e ampliar, por outro lado, a capacidade de recepção a todos os níveis.

A costa algarvia, com uma centena de centros de turismo e de alojamento (possui metade do total das camas disponíveis para turistas, no País) não consegue, na estação alta, satisfazer toda a procura. Nesses meses, especialmente em Agosto, a população residente (cerca de 300 mil pessoas) ultrapassa normalmente os 500 mil. E, assim, apesar de recentemente terem entrado em actividade alguns novos hotéis (o Monte Choro, com 800 camas, o Alfarim e o de Vilamoura), os hotéis, aldeamentos, estalagens, albergarias, motéis, parques de canipismo, pousadas e pensões, não chegam para os visitantes.

O Ensino no Algarve

No Algarve há, em média, 800/900 alunos que anualmente completam o curso secundário ficando, portanto, aptos para entrar na Universidade. Além disso, cerca de 500 trabalhadores-estudantes frequentam aulas de cursos superiores em Lisboa e em Faro (no Centro de Apoio ao Ensino Universitário, com cursos de História, Românicas, Direito, Germânicas, Sociologia e Gestão de Empresas). No ensino médio, em 1974, estavam matriculados mais de 12 mil alunos nos liceus e escolas do distrito de Faro, cidade que conta actualmente com mais de seis mil estudantes inscritos nos vários graus de ensino.

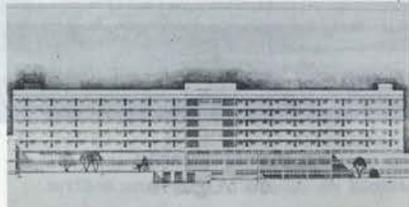
Esta população escolar explica o lançamento das iniciativas ultimamente surgidas e a criação recente da Universidade do Algarve, conforme noticiámos em número anterior.

Acrescente-se ainda que o distrito de Faro com cinco cidades (Tavira, Silves, Portimão, Lagos e Faro), é uma das zonas mais altamente urbanizadas do País.

Obras Públicas e Ordenamento Global

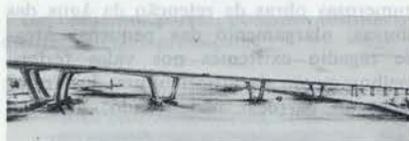
Actualmente, no que diz respeito a obras públicas, há vários programas de investimento e obras em curso, que ascendem a um milhão e 300 mil contos, além de um programa adicional financiado pelo Gabinete de Planeamento do Algarve (GAPA) no montante de cerca de 450 mil contos.

No sector da saúde, prevê-se a con-



clusão do Hospital Distrital de Faro e dos centros de saúde de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Olhão, Portimão, Tavira e Vila Real de Santo António e o lançamento de uma Escola de Enfermagem.

Quanto ao sector rodoviário e para além do início, para breve, da construção da



ponte internacional do Guadiana, obra importante para a província e para o País, estão a ser executadas obras de ligação rodoviária, no âmbito de uma auto-estrada que ligará a capital ao Algarve.

No campo do saneamento básico vão ser lançados dois esquemas hidráulicos e, até final de 1980, os principais núcleos habitacionais do Algarve, estarão em condições de dispor de água e de rede de esgotos. ■



A PRODUÇÃO DO MILHO

No último ano, entre todas as importações de bens alimentares, a importação de milho foi aquela em que o nosso País dispendeu mais divisas estrangeiras (quase nove milhões de contos), seguindo-se o trigo em grão (aproximadamente 4 milhões de contos), a soja (2,3 milhões) e o açúcar (cerca de 2 milhões). Estes números demonstram claramente como é necessário aumentar a produção de bens alimentares essenciais e, mais concretamente, a produção de milho, objectivo para o qual trabalha, há vários anos, o Núcleo de Melhoramento do Milho (NUMI), em Braga.

A cultura do milho, um dos grandes suportes da economia camponesa, especialmente no Noroeste português (região minhota), tem adquirido, nos últimos anos, uma importância crescente.

De facto, como as rações se tornaram a base de alimentação do gado, a importação de milho veio pesar ainda mais na nossa já desequilibrada balança de pagamentos.

A cultura do milho, introduzida primeiramente nos campos do Mondego e nas veigas de Santo Tirso, estendeu-se depois a toda a região do Minho, tornando-se o primeiro cereal de regadio e um poderoso transformador de hábitos e da paisagem do País. Assim, ao milho se deve a diminuição dos campos próprios para pasto de animais e, conseqüentemente, do gado que aí se criava. Por outro lado, o milho foi a causa da mudança de certos hábitos: a manteiga foi trocada pelo azeite, à medida que a oliveira começou a ocupar terrenos a norte do rio Mondego, e, ao mesmo tempo, a vinha cedeu lugar ao milho, que na sua versão minhota de «broa de milho», passou a ser a base de alimentação do homem do noroeste português.

Produção insuficiente

Entretanto, a produção média por hectare (1300 quilos), que é das mais baixas da Europa (a Espanha, por exemplo, produz 4 mil quilos por hec-

tare), traduzindo-se numa produção anual de 500 mil toneladas, obriga-nos a importar quantidades crescentes daquele cereal.

Esta produção, insuficiente para o consumo nacional, é atribuída, nomeadamente, à elevada acidez dos solos, falta de nutrientes e de adubos, debilidade financeira e à falta de informação dos agricultores, para além da ausência de garantia efectiva de preços compensadores. Concretamente, e embora o nosso País tenha sido um dos pioneiros da utilização das sementes híbridas na Europa, os milhos híbridos ainda são utilizados apenas em 15 por cento da área cultivada nacional.

O futuro do milho híbrido

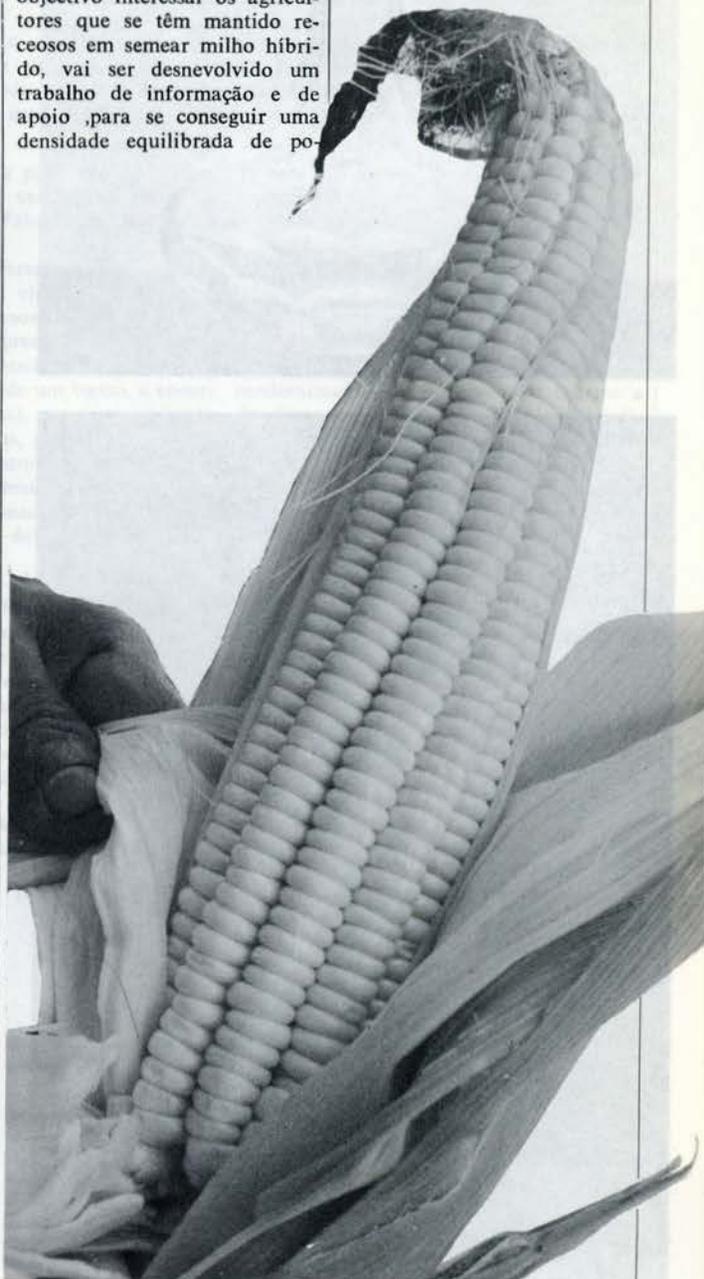
Introduzida em Portugal antes do início da última guerra, através dos serviços do Núcleo de Melhoramentos do Milho (NUMI), a produção do milho híbrido atingiu hoje um alcance tanto maior quanto se sabe que este cereal, nas suas várias espécies (milho-grão e milho-forragem), poderá contribuir decisivamente para o aumento da produção de leite e carne se for fornecido como proteína nas rações às vacas leiteiras.

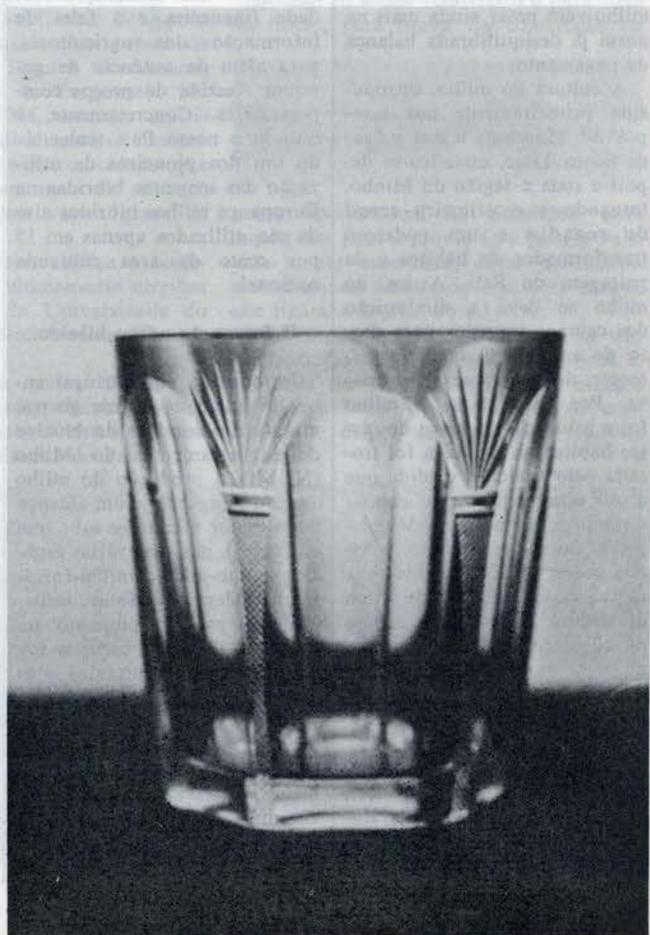
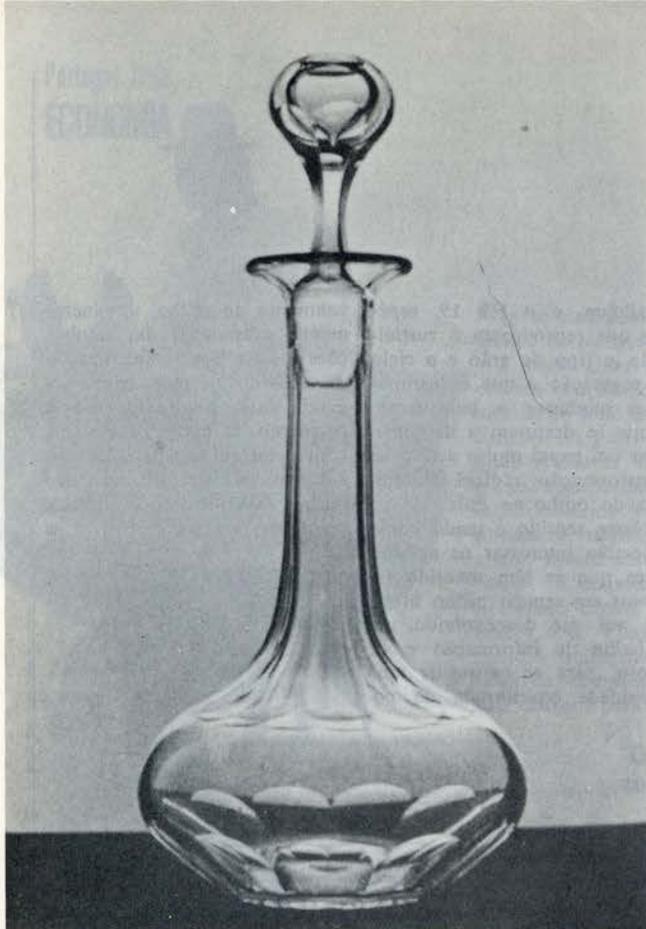
No referido núcleo da investigação produziram-se algumas espécies novas de milhos híbridos, que serão lançadas proximamente no mercado: Entre elas, o HB 25 (o híbrido de Braga, 25), mais conhecido por

«malhão», e o HB 19, espécies que reproduzem a rusticidade, o tipo de grão e o ciclo de vegetação a que os camponeses minhotos se habituaram e que se destinam a desempenhar um papel muito activo na transformação radical da cultura do milho no País.

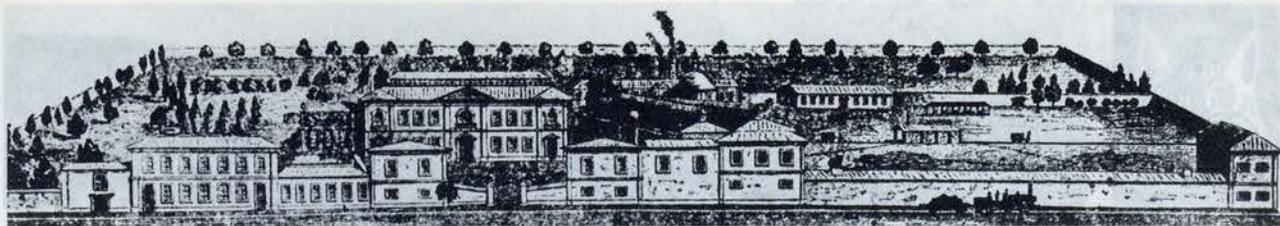
Nesse sentido e tendo como objectivo interessar os agricultores que se têm mantido reacios em semear milho híbrido, vai ser desenvolvido um trabalho de informação e de apoio, para se conseguir uma densidade equilibrada de po-

voamento do milho, um incremento substancial das adubações e uma boa racionalização dos métodos de rega. Numa segunda fase, proceder-se-á à correcção da acidez dos solos, com a introdução de calcários, e à expansão da utilização dos milhos híbridos mais aceites pelos camponeses. ■





Conjunto de peças fabricadas na Marinha Grande em finais do século XIX.



CRISTAIS DA MARINHA GRANDE

A indústria artesanal portuguesa de cristais tem vindo a atravessar uma grave crise económico-financeira — certamente a maior dos seus 200 anos de existência —, podendo mesmo a vir a desaparecer se não for urgentemente apoiada. As causas da decadência da nossa cristalaria, que com os sectores do vidro plano e da embalagem (fabricação de garrafas) constitui a indústria nacional do vidro, residem, sobretudo, na ausência de uma política governamental para o sector e nas próprias divergências existentes entre os industriais vidreiros.

O lançamento da indústria vidreira nacional, que remonta ao início do século XVIII, ficou a dever-se ao rei D. João V que, face à importação maciça de vidros do estrangeiro, decidiu fundar a Fábrica Real de Coima, no ano de 1719. Mais tarde, como não foram alcançados os objectivos previstos, o Marquês de Pombal transferiu a fábrica para a Marinha Grande, por se encontrar perto do Pinhal de Leiria, principal fornecedor da lenha necessária para os fornos.

Na altura da transferência para este local, a exploração da fábrica foi entregue



ao empresário inglês William Stephens que, com a ajuda de um empréstimo real de

32 contos, relançou a produção de vidros, iniciando então uma verdadeira escola de cristalaria: a actual Fábrica-Escola Irmãos Stephens (FEIS).

Além de ter contratado vários artífices estrangeiros (quatro vidreiros ingleses e cinco operários genoveses e alemães), William Stephens empreendeu também uma série de reformas sociais na localidade (criação de escolas e de um teatro, e encerramento das tabernas), comprou terrenos onde construiu jardins, pomares e estradas e chegou mesmo a estudar a possibilidade de desviar dois pequenos rios, tendo como objectivo o escoamento das mercadorias produzidas através de S. Martinho do Porto.

Entretanto, com a sua morte, a fábrica entrou num processo lento de desagregação, cuja marcha negativa ainda não foi possível deter, embora se tenham feito várias tentativas nesse sentido, inclusive uma experiência de socialização efectuada entre 1919 e 1928, anos em que a administração da empresa esteve nas mãos dos operários.

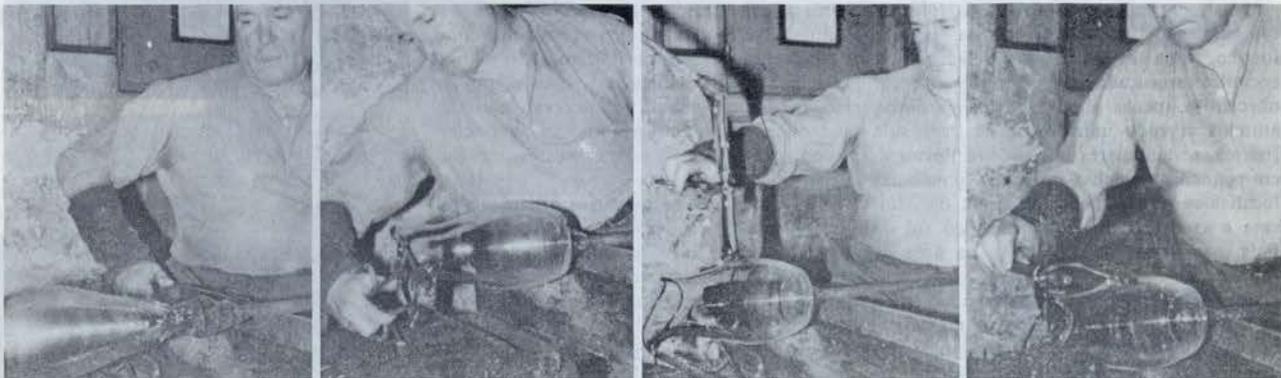
Acrescente-se, porém, que, apesar desta situação, ainda hoje se fabricam na FEIS peças de grande valor artístico, como o cristal «doublé» (branco e púrpuro, feito

à base de ouro), muito apreciados no estrangeiro.

Uma remodelação de base

A cristalaria manual portuguesa, que emprega presentemente cerca de 300 trabalhadores, sofre essencialmente da falta de modernização dos processos de fabrico e do desaparecimento do pessoal especializado que se formou na Marinha Grande, ao longo dos 200 anos de existência da referida fábrica.

Para vencer a crise, projecta-se iniciar uma nova fase de laboração que, desenvolvendo uma remodelação base, abrangerá os principais aspectos técnicos e tecnológicos (processos de fabrico, financiamentos necessários, etc.). Refira-se, por outro lado, que num dos sectores dos vidros — o da embalagem (produção de garrafas de vidro para vinho) —, as sete fábricas existentes em Portugal (quatro na Marinha Grande e as restantes no Porto, Figueira da Foz e Lisboa) laboram há alguns anos segundo processos automáticos modernos, o que tem permitido aumentos de produção da ordem dos 20 por cento. ■





PROTECÇÃO DO LINCE IBÉRICO E DA SERRA DA MALCATA

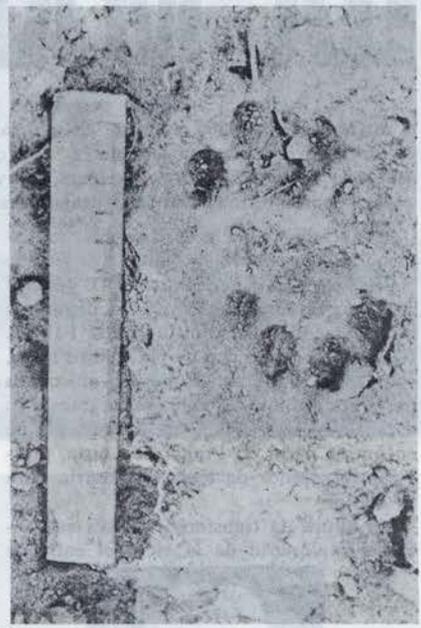
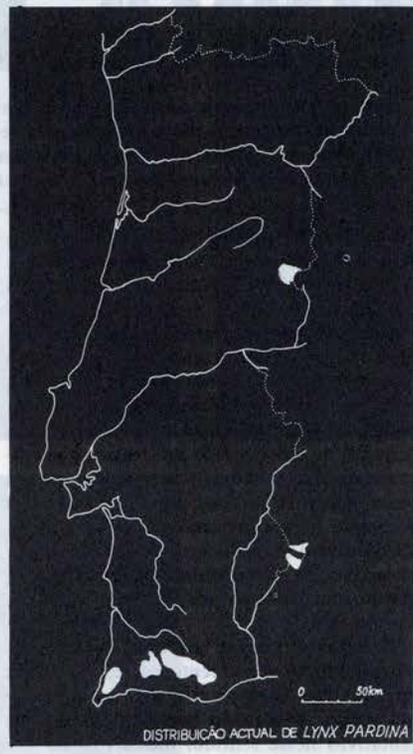


Foi lançada, em meados do ano corrente, uma campanha nacional para «salvar o lince e a Serra da Malcata», iniciativa que se fica a dever à Liga de Protecção da Natureza que, para o efeito, conta com a colaboração de outras entidades: Núcleo Português de Estudo e Protecção da Vida Selvagem, Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal e Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico.

A protecção do lince ibérico e da Serra da Malcata integra-se na «Campanha Europeia para a Protecção da Fauna, Flora e Habitats Naturais», promovida pelo Conselho da Europa e na qual participam 21 países europeus.

Um dos principais objectivos da referida campanha nacional é salvaguardar o lince ibérico, uma espécie cuja existência se encontra ameaçada, pois actualmente conhecem-se apenas algumas centenas destes animais vivendo unicamente na Península Ibérica, restando três núcleos em Portugal, em pequenas manchas florestais: uma delas localiza-se precisamente na Serra da Malcata e as outras duas em zonas do sul do País (nas Serras do Algarve e na área de Barrancos).

Situando-se em grande parte no distrito de Castelo Branco, junto da fronteira espanhola, a Serra da Malcata guarda, nas suas áreas mais remotas, exemplos do que te-



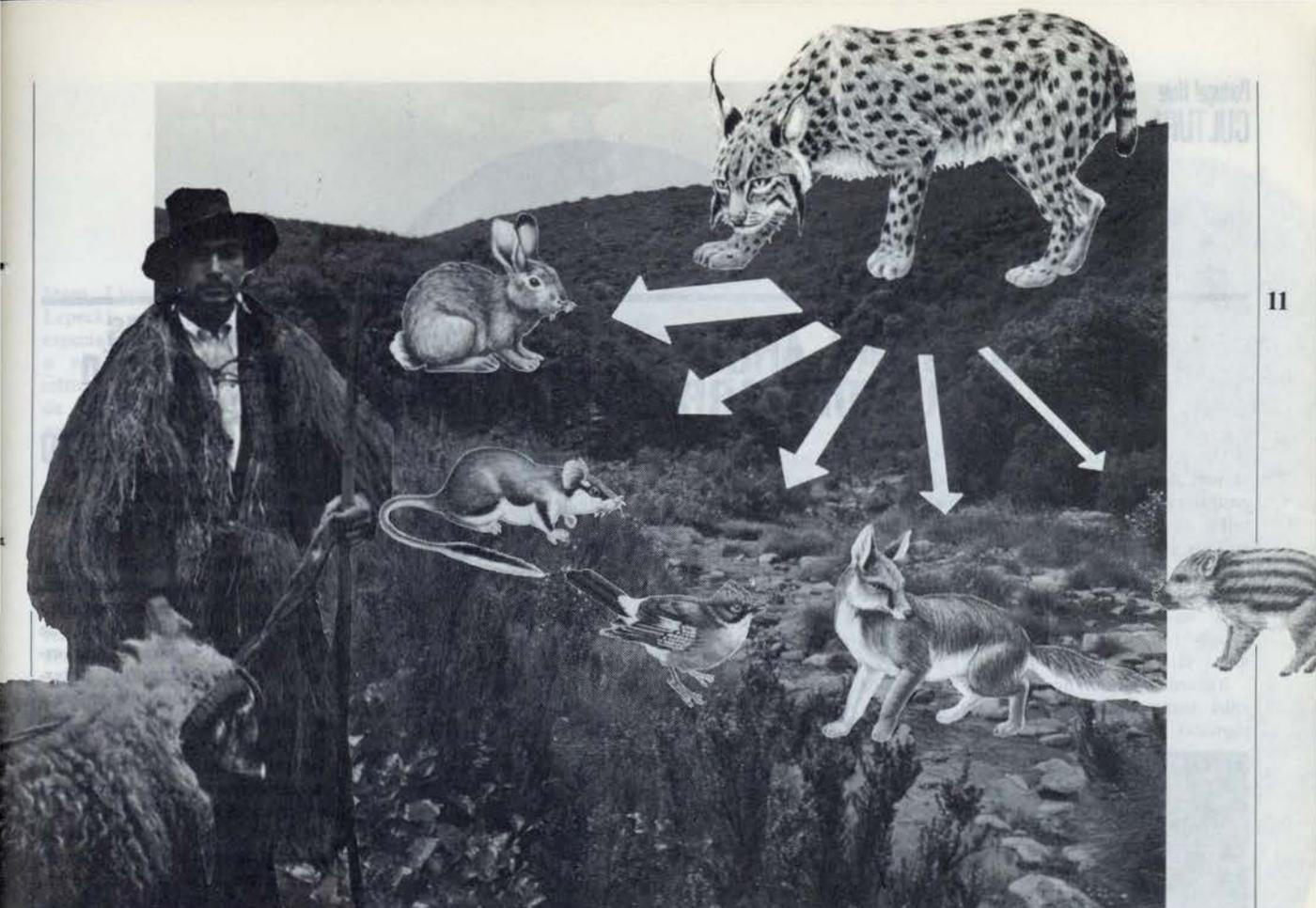
Zonas do País onde ainda existem núcleos de lince.

Registo de uma pegada de lince ibérico e, em baixo, duas imagens que documentam movimentos característicos deste felino.

riam sido as matas originais de Portugal, com uma grande diversidade vegetal, onde os carvalhos e azinheiras se misturam com matos, num amaranhado espesso, e amostros valiosos da floresta mediterrânica e da sua transição para a zona atlântica. É neste «habitat» natural que vivem pastores e cabreiros, entre espécies raras de animais selvagens de grande valor, com destaque para o lince ibérico, felino que caça sobretudo coelhos e a que as populações também chama lobo-cerval, e ainda outros animais ameaçados de extinção como sejam lobos e certas aves de rapina, designadamente.

Por estes motivos, as várias organizações de protecção da natureza, tem vindo a reivindicar medidas que, com carácter definitivo, contribuam para a salvaguarda daquela zona ecológica e, paralelamente, para que ela possa ser integrada na rede europeia de reservas biogenéticas e na rede mundial de reservas da biosfera.

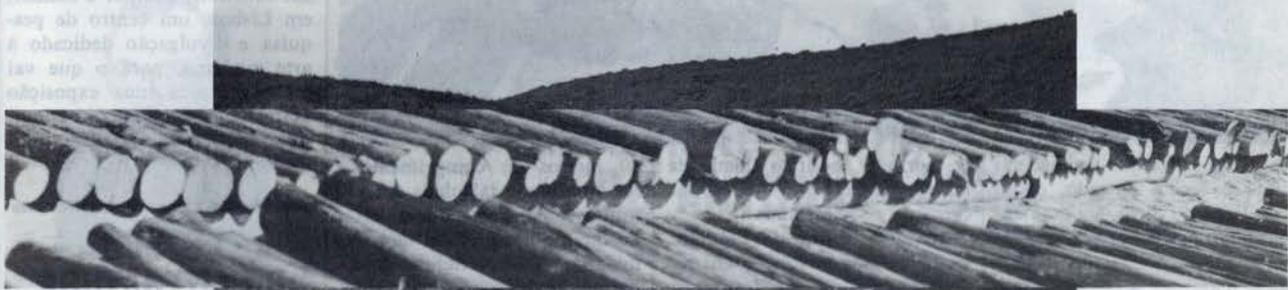




Um dos factores que mais pesou no desequilíbrio do eco-sistema da referida Serra, foi a actividade da Portucel (empresa pública que se dedica à produção da pasta para papel e seus derivados), que procedeu a uma plantação extensiva de resinosas (pinheiros e pseudotsugas) e eucaliptos numa área de terreno adquirido

na Serra da Malcata, onde foi lavrada uma larga zona até às linhas de água, o que pode até afectar o próprio regadio da Cova da Beira, pois parte das suas águas vêm daquela Serra. Era nesse valioso matagal que o linco encontrava anteriormente o seu principal abrigo e lugar de alimentação e de reprodução. Acrescente-se que, depois

disto, e segundo afirmam diversos especialistas, serão necessários muitos anos para reconstruir a vegetação e salvaguardar um ambiente com recursos naturais importantes, dada a sua contribuição para o controlo do regime das águas, defesa do solo contra a erosão e melhoria de defesa das culturas. ■



DESCOBERTAS ARQUEOLÓGICAS NO BOMBARRAL

Um grupo de arqueólogos que se tem dedicado a importantes pesquisas arqueológicas no concelho do Bombarral, no centro do País, ofereceu à Câmara Municipal o espólio recolhido desde 1962, para que o mesmo seja conservado e exposto no futuro museu aquelógico daquela vila.

Recorda-se que, nos últimos anos, foram descobertas ou exploradas várias grutas no Vale

possivelmente habitada, há cinquenta mil anos, pelo chamado «Homem de Neanderthal». Nela se encontrou um dente dessa raça humana, achado importante de período paleolítico médio (idade da pedra lascada), e uma microfauna da Era Quaternária.

Numa outra gruta — a das Pulgas — foram descobertos fragmentos de cerâmica com os quais foi possível reconstituir um vaso ornamentado que data

sauro, réptil característico da era mesozóica.

Este achado arqueológico que consta de sete vértebras e um osso de dinossauro — foi confirmado por um especialista da Universidade Nova de Lisboa, o paleontologista Teles Antunes.

Tal descoberta reveste-se de grande importância científica e, segundo se julga, o resto do esqueleto — que deverá medir



do Roto, algumas conhecidas desde o século passado, como a da Lapa do Suão, em cuja caverna principal, de 23 metros de comprimento e sete de largura máxima, se encontraram espécimes de indústrias da idade do bronze e outras peças datadas do mesolítico, período pré-histórico em que se usavam instrumentos de pedra polida ou de pedra lascada.

Na vertente norte do mesmo vale situa-se a Gruta Nova, com vinte metros de fundo, cinco de largura e dez de altura máxima. Descoberta em 1961, verificou-se, mais tarde que a referida gruta possuía vinte níveis de estratos de terrenos e que fóra

do período neolítico (idade da pedra polida), ou seja, de há cerca de seis mil anos.

Junto da Gruta da Figueira, perto de uma povoação chamada Columbeira, foi descoberta uma necrópole onde se encontraram partes de vinte e dois esqueletos humanos que devem pertencer também ao período neolítico. No limite da mesma povoação, no Castro da Columbeira, descobriu-se uma fortificação pré-histórica da idade do bronze.

Ainda na região do Bombarral, já este ano, quando preparava um terreno para plantar uma nova vinha, um agricultor descobriu os restos de um dinos-

40 metros de comprimento e ter uma idade calculada em 150 milhões de anos-poderá estar no mesmo local. Aliás, uma das mais pequenas vértebras descobertas, que pesa doze quilos, leva a supor que a cauda deste dinossauro deverá medir entre cinco e sete metros de comprimento.

A Universidade Nova iniciará brevemente as escavações e os estudos científicos que compreendem a marcação do lugar exacto na Carta Arqueológica de Portugal, a tentativa de localização exacta do fóssil no terreno, a numeração dos ossos e, finalmente, a reconstituição do animal.

SUBSÍDIOS DA FUNDAÇÃO GULBENKIAN PARA INCREMENTO DO ENSINO E DA CULTURA

A Fundação Calouste Gulbenkian decidiu conceder uma série de subsídios extraordinários, no montante global de 174.216 contos para apoiar escolas do ensino superior, autarquias locais, hospitais universitários, civis e regionais, institutos e laboratórios de investigação científica, bibliotecas, estabelecimentos de assistência às crianças e pessoas da terceira idade, arquivos e centros de documentação, e instituições de belas-artses. Da citada verba, 100.500 contos destinam-se ao sector da educação e da cultura, 30.095 contos ao da saúde e segurança social, 18 mil às artes plásticas, arqueologia e cinema, 16 mil ao sector da música e 9.531 contos ao da ciência.

Entretanto, a administração da citada Fundação decidiu ainda, construir, equipar e manter, em Lisboa, um centro de pesquisa e divulgação dedicado à arte moderna, para o que vai ser organizada uma exposição permanente das obras já adquiridas e a adquirir proximamente.

ESTUDO DA LITERATURA PORTUGUESA NO BRASIL

Decorreu na Universidade Federal de Minas Gerais, em Belo Horizonte, o VII Encontro Nacional de professores universitários brasileiros de literatura.

O «Encontro» teve a participação de cinco especialistas portugueses — Eduardo Lourenço, Eduardo Prado Soelho,

Jorge Listopad, Maria Lúcia Lepecki e Manuel Ferreira — especialmente convidados para o efeito, além de estudiosos, críticos e docentes brasileiros de outras universidades, tais como as de S. Paulo e do Rio de Janeiro.

O programa desta iniciativa incluiu debates, mesas-redondas e sessões de estudo dedicadas aos temas «A Cultura Portuguesa actual e o estudo da Literatura Portuguesa», «Comemorações do Movimento Surrealista Português», «Técnicas actuais e novas propostas de tratamento didáctico da Cultura Portuguesa» e «Literatura de Expressão Portuguesa: dependência e individualidade».

SEMANA DE CULTURA PORTUGUESA EM SALAMANCA

Foi inaugurada na cidade de Salamanca (Espanha) a «I Semana Cultural de Portugal», em cerimónia que contou com a presença do embaixador de Portugal na capital espanhola,



Vitor Cunha Rego, e do presidente da edilidade de Salamanca, António Gomez Rüdolfo.

Esta «I Semana Cultural de Portugal» integrou uma série de actos e conferências sobre a situação política, o cinema e o folclore do nosso País, e foi organizada pelo Instituto de Cultura Afonso X «O Sábio», com o patrocínio do Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Secretaria de Estado da Cultura de Portugal.

TEATRO EXPERIMENTAL



Com a criação do Teatro Experimental do Porto, António Pedro (na foto) contribuiu decisivamente para a divulgação de inúmeros autores da dramaturgia contemporânea.

EXPOSIÇÃO RETROSPECTIVA DE ANTÓNIO PEDRO

Por iniciativa da Câmara Municipal de Caminha, com o apoio da Secretaria de Estado da Cultura e a colaboração da Fundação Gulbenkian, foi inaugurada naquela localidade uma exposição retrospectiva da obra de António Pedro, englobando os domínios da pintura, escultura, cerâmica, poesia, romance, teatro, crítica e jornalismo.

Falecido em 1966, António Pedro foi figura marcante da vida intelectual portuguesa, personalidade de grande talento e obra multifacetada, que dedicou

todo o seu labor às mais diversas expressões do pensamento e da arte. Esta exposição é, pois, ocasião para recordar o homem e o artista, um dos pioneiros da arte de vanguarda portuguesa, companheiro de grandes nomes da nossa cultura, encenador teatral de reconhecido mérito, criador e dinamizador do «Teatro Experimental do Porto» — onde se revelaram grandes actores e inúmeros autores da dramaturgia portuguesa e estrangeira — e colaborador regular da televisão, num programa que manteve por largo

período, com o título «António Pedro Conversa Sobre Teatro», e que contava grande audição entre o público.

Por todas estas razões, a exposição — que entretanto transitou para o Centro de Arte Contemporânea do Porto e que nos próximos meses de Novembro e Dezembro estará presente em Lisboa, na Galeria das Exposições Temporárias da Fundação Gulbenkian — constitui um preito justo e uma homenagem devida a António Pedro.



Os filmes portugueses «Deus, Pátria, Autoridade», «Trás-os-Montes» e «Torrebelas» foram incluídos pelo Ministério da Cultura da Bélgica na lista dos títulos mais importantes da cinematografia mundial, passando as citadas obras, por tal motivo a beneficiar de um subsídio oficial de 50 por cento para exibição naquele país.

«ORDEM DE INSTRUÇÃO PÚBLICA» PARA MARIA CÂMPINA

O Presidente da República agraciou a professora Maria Campina com as insígnias do Grau de Comendador da Ordem de Instrução Pública, em reconhecimento da intensa actividade desenvolvida pela homenageada em prol da cultura musical, quer como pianista, quer como pedagoga.

A carreira de pianista de Maria Campina conta com mais de 300 actuações em Portugal e no estrangeiro, salientando-se como ponto alto da sua actividade, o concerto com orquestra que realizou em Salzburgo, em 1949, no qual ob-

teve o primeiro prémio do concurso então efectuado. Este galardão, conjuntamente com outros conseguidos ao longo da sua carreira (tais como os prémios Beethoven, Rodrigo da Fonseca, do Conservatório e Rey Colaço), demonstram bem o elevado nível artístico atingido por Maria Campina.

Paralelamente à sua carreira de pianista, Maria Campina desenvolveu também uma intensa actividade de pedagoga, inicialmente em Lisboa e depois na Madeira, onde, em 1952, foi convidada para dirigir a Academia de Música e instituiu o

«Prémio Varela Cid», tendo ainda criado cursos de iniciação musical, destinados às crianças e contribuído decisivamente para a abertura da Delegação da Pró-Arte no Funchal. Forçada a abandonar a Madeira por motivos familiares, Maria Campina prosseguiu a sua actividade em vários pontos do País. Mais tarde, a partir de 1962, concentrou os seus esforços no projecto de criação do Conservatório Regional do Algarve, instituição que se tornou uma realidade em Outubro de 1972.

LITERATURA INFANTIL

O Centro de Estudos de Literatura da Secção Portuguesa do «International Board on Books for Young People» reuniu o seu júri para eleger o escritor português que irá concorrer ao «Prémio Hans Christian Andersen/1980», e, simultaneamente, escolher um livro de um autor português, para figurar na «Lista de Honra» daquele prémio. Após a votação, a escri-



tora **Matilde Rosa Araújo** foi escolhida, por maioria, para concorrer ao referido galardão e o livro «Todas as Crianças



da Terra», do escritor **Sidónio Muralha** seleccionado para figurar na lista de honra.

Evite o encandeamento.

Vele pela sua segurança

e pela dos outros.

circular e viver.





LOTARIA E TOTOBOLA

UMA POPULARIDADE QUE NÃO CONHECE FRONTEIRAS

Dois milhões de contos é a previsão dos rendimentos da Lotaria Nacional para o ano em curso, ao passo que o valor total das vendas deverá atingir os cinco milhões e 600 mil contos.

O director da Lotaria Nacional, António Branquinho Pereira, em declarações à imprensa, depois de recordar que os rendimentos da Lotaria Nacional se destinam a fins de promoção social, sublinhou que o lucro previsto para 1979 representa um acentuado aumento em relação a 1978, ano em que, recorde-se, o lucro apurado ascendeu a mais de 1,2 milhões de contos, ou seja, mais 397 mil contos do que o arrecadado em 1977.

Mas para além destes lucros, os rendimentos totais da exploração da Lotaria Nacional atingiram, em 1978, cerca de 1,5 milhões de contos, quase mais meio milhão de contos do que em 1977.

Verifica-se, pois — acrescentou aquele responsável da Lotaria — «que os rendimentos produzidos em 1978, em relação aos de 1977, apresentam uma taxa de 48,23%, ou seja cerca de 25% superior ao valor da inflação verificada no ano».

António Branquinho Pereira salientou, ainda, que o facto do preço de venda ao público constar obrigatoriamente dos bilhetes e fracções, desde 6 de Abril de 1978, constituiu um passo seguro na reorganização em curso, que ficará como um marco importante na história da Lotaria Nacional.

Efectivamente, tal medida permitiu não só o saneamento do respectivo mercado, pela moralização dos preços, como facultou à organização dispositivos para um efectivo controlo de todo o sistema. Por outro lado, conforme salientou o director da Lotaria, os resultados auspiciosos têm sido possíveis «mercê de cautelosas, mas firmes providências na esquematização dos planos em que se atende às preferências das populações e aos seus gostos».

De salientar, a propósito, que a Lotaria Nacional — a terceira mais antiga do mun-

do, depois da espanhola e da francesa — comemorará dois séculos de existência em Novembro de 1983.

Totobola: Relatório e contas de 1978

Acabam de ser tornados públicos o Relatório e Contas da Gerência de 1978 do Totobola (Apostas Mútuas Desportivas), um dos jogos mais populares e concorridos que já se realizaram no País depois da Lotaria Nacional.

Pela leitura do citado relatório verifica-se que a respectiva gerência se congratula com o facto de terem sido alcançadas todas as metas enumeradas nas conclusões do relatório de 1977. Assim, apurou-se um total de receitas que ultrapassou a barreira dos dois milhões de contos (aproximadamente 2,3 milhões de contos); foi resolvido o problema das instalações; iniciou-se a renovação do parque de máquinas registadoras dos agentes; e está em vias de concretização a adjudicação do fornecimento do equipamento para a mecanização das operações dos concursos.

O relatório apresenta diversas curiosidades e notas estatísticas. Citamos, por exemplo, uma das que mais poderá interessar os concorrentes acérrimos: nos 52 concursos realizados em 1978, os prognósticos certos repetiram-se pelos três símbolos convencionais das seguintes formas: 1 — 328 vezes; X — 184 vezes; e 2 — 164 vezes. A chave média seria formada por seis uns, quatro xis e três dois. Acrescente-se, por outro lado, que as sessões de escrutínio tiveram uma duração média de 4 horas e 25 minutos.

O saldo de exploração de 1978 foi de 739 mil contos, distribuídos da seguinte forma: Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — 51 mil contos; Fundo do Fomento do Desporto — 189 mil contos; Federação Portuguesa de Futebol — 85 mil contos; INATEL — 68 mil contos; Santas

Casas da Misericórdia e outras instituições — 169 mil contos; Direcção-Geral da Assistência Social — 169 mil contos; Ministério dos Assuntos Sociais (Bolsas de Estudo) — 4,5 mil contos. Como se vê, os lucros do Totobola têm por missão prioritária beneficiar diversas instituições e entidades, e, através delas, promover o desenvolvimento do desporto e o apoio a obras de carácter social.

Relativamente à próxima época, os responsáveis do Totobola prevêm que será arrecadada uma receita bruta próxima dos 3 milhões de contos.

meta um gol
na sorte...



TOTOBOLA
19ª época



A equipa britânica que venceu a edição dos «Jogos sem Fronteiras» realizado pela RTP em Cascais.

PRIMEIROS «JOGOS SEM FRONTEIRAS» EM PORTUGAL

Realizaram-se no nosso País, pela primeira vez, os conhecidos «Jogos Sem Fronteiras» que a Eurovisão tanto popularizou e que criaram adeptos e entusiastas um pouco por toda a parte.

Nesta oitava edição de 1979, os «Jogos» tiveram como tema a «tourada à portuguesa» e como cenário a Praça de Touros de Cascais. A equipa portuguesa, apesar de jogar «em casa», não teve uma actuação particularmente feliz, quedando-se pelo 5.º lugar da classificação final, posição que, aliás, partilhou com a sua congénere da Bélgica, que somou igual número de pontos. A vitória sorriu, mercidamente, aos representantes da Grã-Bretanha. No 2.º lugar, «ex-aequo», ficaram a Suíça e a França; o 3.º lugar foi para a Alemanha; a 4.ª posição foi para a Jugoslávia; em 6.º e último lugar ficou a equipa da Itália.

De assinalar que a «turma» vencedora representava a cidade inglesa de Bury. Os restantes grupos concorrentes «alinham» em representação de Ai-

chach (Alemanha), Eupen (Bélgica), Rocheford-Samson (França), Eboli (Itália), Nova Gorja (Jugoslávia), Roschach (Suíça), e, é claro, Estoril-Cascais (Portugal).

Se esta edição dos «Jogos Sem Fronteiras» não teve a equipa portuguesa como vencedora, o certo é que a costa Estoril-Cascais obteve, directa e indirectamente, uma promoção impar e muito a ter em conta, tanto pelo facto de estes «Jogos» terem sido aí disputados, como pela possibilidade de transmissão de um pequeno filme, de carácter marcadamente turístico, sobre aquela zona, filme que serviu de «indutivo», logo no início da emissão, e que teve como audiência cerca de 250 milhões de telespectadores, espalhados pelos diversos países da rede da Eurovisão.

ANEBOL: REFORÇADA A EQUIPA DA ASSOCIAÇÃO DESportiva DE OEIRAS

A equipa feminina senior do «Liceu de Oeiras», que ganhou os dois únicos títulos nacionais de anebol feminino, foi recentemente extinta, pois os seus elementos, para além da função de atletas, tinham também de angariar fundos e de administrar o grupo, e chegaram à conclusão que tudo tem limites...

Assim, dado o valor técnico das jovens desportistas, apareceram vários clubes a pretendem contratá-las, caso do «Dramático de Cascais», do Benfica e do Sporting. Mas acabou por ser a «Associação Desportiva de Oeiras» a receber toda a equipa, a qual, na próxima temporada, ocupará um lugar na II Divisão regional.

ATLETISMO: TROFÉU «RECORDAÇÃO»

O Belenenses venceu a taça «António Gromicho» e conquistou o troféu «Recordação», em torneio promovido pela Associação de Atletismo de Lisboa.

O Belenenses, que já tinha triunfado na disputa das duas taças anteriores, «Alberto Freitas» e «António Salcedo», ga-



Aurora Cunha (F. C. Porto)

nhou com 97 pontos, seguido do Sporting, com 50 pontos e do CDUL, com 43.

No decurso das provas, Aurora Cunha, do F.C. do Porto, bateu o recorde dos 1.000 metros, e João Rodrigues (Benfica) estabeleceu novo recorde nacional de juniores e de juvenis no salto à vara. Entretanto, Carlos Lopes, do Sporting, que venceu a prova dos 5.000 metros, obteve a terceira melhor marca da temporada, a seguir às de Fernando Mamede e Aniceto Simões.

FUTEBOL «MUNDIAL DE JUNIORES»



FIFA WORLD YOUTH TOURNAMENT

A selecção nacional foi eliminada da fase final do Torneio Mundial de Juniores da FIFA, disputado no Japão, depois de, em jogo dos quartos-de-final, ter sido derrotada pelo Uruguai por uma bola a zero, golo marcado por Ruben Paz ao 4.º minuto da fase de prolongamento. No decurso dos 90 minutos regulamentares, a equipa portuguesa — que demonstrou um comportamento irregular ao longo dos anteriores jogos do Torneio — conseguiu impor um equilíbrio a zero bolas, não logrando, porém, alcançar o tento da igualdade, após o golo uruguaio.

O encontro realizou-se em Yokohama, perante uma assistência calculada em três mil pessoas. A título de curiosidade acrescente-se que, em matéria disciplinar, os dois únicos cartões «amarelos» apresentados pelo árbitro belga, Van Langenhove, foram dirigidos a jogadores do Uruguai, o que atesta que a selecção nacional fez futebol «limpo»...

Neste «Mundial de Juniores», a selecção do nosso País, dirigida pelo treinador Peres

Bandeira, foi constituída por Zé Beto (F.C. Porto), Eliseu (Leixões), Santana (Estoril), Bastos Lopes (Estoril), Artur (Vila Real), Quim (Rio Ave), Tomás (Beira Mar), João Santos (Estoril), Grilo (Sporting), Adão (Chaves), Galvanito (Portimonense), Galhofas (Juventude) e Nascimento (Benfica).

O «SANTA CLARA» EM DIGRESSÃO NOS EUA

A equipa de futebol do «Santa Clara», da ilha de S. Miguel — actual campeão açoreano —, que encetou uma digressão aos EUA, estreou-se com uma vitória.

Efectivamente, no primeiro encontro ali realizado, o «Santa Clara» defrontou o «Académica» de Fall River, a quem venceu por 3-1, depois de ter estado a perder por 1-0 ao intervalo. De salientar que o numeroso público português e luso-americano que assistiu entusiasmado ao encontro, deixou nas bilheteiras uma soma considerável, cerca de 5 mil dólares.

MOTONÁUTICA NO RIO DOURO

João Fernandes, Vasco Futuro e Fernando Jorge Correia venceram as corridas de motonáutica que integraram o «Grande Prémio da Região do Alto Douro» e que foram disputadas em Pinhão, no rio Douro, a contar para o Campeonato Nacional da modalidade.

NATAÇÃO: NOVOS RECORDES NACIONAIS

Jaime Fidalgo (Algés) e Teresa Figueiras (F.C. do Porto) estabeleceram dois novos recordes nacionais absolutos, na

quarta e última jornada dos Campeonatos de Portugal de natação, realizada na piscina dos Olivais, em Lisboa.

Fidalgo recuperou o recorde nacional dos 200 metros borçoz, ao realizar o percurso em menos 60 centésimos de segundo que a marca conseguida recentemente, no Funchal, pelo benfiquista Alexandre Yockochi. Teresa Figueiras melhorou o seu próprio recorde dos 100 metros costas, retirando 20 segundos à marca que estabeleceu em Genebra, em Janeiro deste ano.



Teresa Figueiras (F. C. Porto)

No final da competição, o F. C. do Porto classificou-se na primeira posição, com 41 vitórias, seguido do Algés e Dafundo, com 25, e do Benfica, com 23.

Por outro lado, a equipa de Elvas venceu a Taça de Portugal de natação para associações da classe «B», em competição que se realizou na Piscina Municipal de Évora. As provas foram disputadas por 130 nadadores, representando os clubes e associações desportivas de Elvas, Évora, Aveiro, Santarém, Castelo Branco e Viana do Castelo.

As provas masculinas tiveram os seguintes resultados: 200 metros livres: 1.º — Pedro Silva; 2.º — Carlos Neves; 3.º — Eugénio Silva. 200 metros estilo: 1.º — José Paiva; 2.º — José Flores; 3.º — José Saraiva.

Para as provas femininas as classificações ficaram assim ordenadas: 100 metros costas: 1.ª — Ana Machado; 2.ª — Marília Fava; 3.ª — Patrícia Graça. 200 metros livres: 1.ª — Paula Agapito; 2.ª — Paula Borges; 3.ª — Ana Pedrosa.

A classificação final por equipas foi a seguinte: 1.º — Elvas; 2.º — Aveiro; 3.º — Santarém.



VELA: NACIONAL DE «VAURIENS»

Organizado pelo «Clube de Vela do Barreiro», realizou-se o Campeonato Nacional de «Vauriens» que se disputou ao largo daquela vila, no rio Tejo. Participaram 46 barcos, em representação de 17 clubes do Continente, Açores e Madeira.

Os vencedores foram: Pedro Pires de Lima/José Carlos Ribeiro, do Clube de Vela do

Atlântico, que venceram as quatro primeiras regatas, das seis realizadas. Em segundo lugar ficaram Manuel Soares/Alexandre Iken, também do Clube de Vela do Atlântico e em terceiro lugar classificaram-se João Conde/António Cencio, da União Desportiva Vilafranquense.



Acaba de ser publicado o primeiro número (V série) do boletim «Desportos», editado pela Direcção-Geral dos Desportos.

Este n.º 1 de «Desportos» inclui, nomeadamente, artigos dedicados à história da prática da vela, como modalidade desportiva, à «Carta Europeia do Desporto para Todos», aos órgãos coordenadores do desporto no nosso País e às actividades desportivas existentes para a terceira idade, para além de informações sobre o calendário internacional das diversas Federações de Desportos e as actividades das delegações regionais da DGD.

Trata-se, pois, de uma publicação periódica a todos os títulos útil para quem pretenda «estar em dia» no que se refere a temas e problemas do desporto.



«FESTAS DAS VINDIMAS» EM PALMELA

Situada numa região fértil e de clima ameno, Palmela é sede de um concelho que compreende as freguesias de Palmela, Marateca, Pinhal Novo e Quinta do Anjo. Constituído um verdadeiro relicário histórico — recorde-se que o respectivo foral foi concedido a esta vila pelo primeiro rei de Portugal —, as velhas ruas de Palmela ainda hoje conservam os antigos pavimentos de pedra, mas é sobretudo o seu castelo — que D. Afonso Henriques confiara aos cavaleiros da Ordem de Santiago — que constitui o polo das atenções de quem ali se desloca, dele se avistando uma admirável panorâmica.

Centro nervoso de uma planície atravessada por plantações de excelentes vinhas, Pal-

mela tornou-se, com o rodar dos anos, num dos centros vitivinícolas do nosso País, gozando os seus vinhos de apreciável prestígio. Daí que as tradicionais «Festas das Vindimas» mobilizem anualmente o apoio e o esforço de toda a população concelhia, representando bem mais do que um simples arraial, uma vez que servem o incremento comercial e industrial dos genuínos produtos deste concelho.

A 7.ª edição das «Festas das Vindimas» encerrou com diversas manifestações, sendo de destacar, entre todas, como seu ponto alto, o desfile em cortejo de uma dezena de carros alegóricos, coreograficamente ornamentados, em representação, nomeadamente, de algumas das mais importantes regiões vini-

colas portuguesas. A encerrar este cortejo seguia o carro em que se transportava a «Rainha das Festas das Vindimas», coroadada em espectáculo propositalmente organizado para o efeito. A «rainha», eleita entre as mais graciosas palmelenses,



foi a jovem Isabel Barrocas, de 17 anos, com olhos verdes e belos caracóis loiros, que, durante um ano, simbolizará uma actividade que constitui uma das maiores riquezas da região que a viu nascer. ■

«FRIMOR-79» EM RIO MAIOR

Realizou-se em Rio Maior a «Frimor-79», popularmente conhecida como «Feira das Cebolas». Este famoso certame, iniciado em 1761, por alvará régio de D. José I, é hoje, seguramente, o mais concorrido do centro do País.

Sem deixar de manter o seu habitual cunho regionalista e tradicional — que integra, às toneladas, as «famosas» cebolas, a justificarem no recinto o nome de uma avenida —, constituiu uma vigorosa afirmação do desenvolvimento atingido por aquele concelho. Nos seus 4 mil metros quadrados de área coberta, cerca de 65 expositores exibiam veículos pesados, mobiliário, louças, vinhos, doces, sementes e rações para animais, entre outros produtos e artigos.

Sendo Rio Maior o segundo concelho do País no que respeita à produção de carne (sobretudo enchidos de carne de porco), a área coberta compreendia ainda um recinto dedicado ao sector.

No espaço descoberto — mais de 100 mil metros quadrados — estendia-se o local de vendas, onde era possível adquirir cebolas da região, gado, artigos de tanoaria, fruta e cestos de palha, por exemplo.

Sublinhe-se, ainda, que nos planos dos organizadores da «Frimor-79», dado o incremento agro-pecuário da região, está a criação de um mercado de gado, com periodicidade quinzenal ou mensal.

O programa oficial da «Frimor-79», certame que contou com o apoio do município local, incluiu também iniciativas de carácter cultural — através d'aproveção de filmes e da realização de conferências e debates sobre questões relacionadas, prioritariamente, com a actividade agro-pecuária — e um calendário desportivo, com provas de «motocross», atletismo, futebol, ciclismo e tiro aos pratos.



O decreto regulamentar que irá permitir a recuperação da zona do Castelo, na cidade de Lamego, foi já publicado no «Diário da República», prevendo-se para tal obra um dispêndio de 60 mil contos.

Recorde-se que numa reunião realizada há alguns meses e na qual participaram o presidente do município de Lamego e representantes de diversos departamentos oficiais e de organismos ligados ao processo de recuperação do tecido urbano da zona do Castelo, foi apreciado o plano-projecto elaborado por uma equipa de técnicos chefiada pelo arquitecto Keil do Amaral, o qual mereceu, unanimemente, um parecer favorável, prevendo-se agora a sua execução a curto prazo.

FESTAS DAS COLHEITAS EM MONTEMOR-O-NOVO

Organizada pelo secretariado do concelho de Montemor (Alto Alentejo) das unidades colectivas de produção e cooperativas agrícolas, e contando com o apoio da edilidade local, realizou-se em Montemor-o-Novo a edição deste ano da conhecida «Festa das Colheitas».

O programa deste certame incluiu, entre outras iniciativas, uma exposição agro-pecuária, um concurso de gado, venda de artesanato, um cortejo agrícola, etnográfico e folclórico, um concurso de fotografia, venda de produtos da zona da Reforma Agrária, folclore, colóquios, convívio e cozinha regional.

Conquistou assinalável êxito o referido cortejo agrícola, etnográfico e folclórico, que percorreu as ruas da vila e que, só por si, justificou a deslocação de milhares de forasteiros a esta localidade alentejana.

A «Festa das Colheitas» terminou com uma série de visitas guiadas a diversas cooperativas agrícolas e unidades

colectivas de produção do concelho.

FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE FUNDÃO

Realizou-se na vila do Fundão o «I Festival Internacional de Folclore da Beira Baixa», iniciativa que despertou natural entusiasmo e interesse e que teve como principal promotor o Rancho de Silvares. O Festival foi patrocinado pelas Secretarias de Estado do Turismo e da Cultura, Governo Civil de Castelo Branco, Câmara Municipal do Fundão e Comissão Regional de Turismo da Serra da Estrela.

Entre os ranchos participantes destacamos os do Grupo da Região do Vouga (Beira Litoral), do Grupo Folclórico Dr. Gonçalo Sampaio (Braga), da Casa do Povo de Alte (Algarve), Rancho Folclórico «Os Camponeses» (Ribatejo), Rancho Folclórico de Gouveia (Beira Alta) e, naturalmente, o Rancho de Silvares (Fundão), para além dos grupos «La Ciamada Nissarda», de Nice (França), «Bakirkoy Halkevi Dernigi», de Istambul (Turquia) e «Danzas Burgalesas

Justo del Rio», de Burgos (Espanha).

Este Festival englobou, paralelamente, um desfile etnográfico e de trajes, e uma exposição denominada «Silvares-1900».

ESTÁTUA A TEIXEIRA DE PASCOAES EM AMARANTE

Teixeira de Pascoaes, considerado um dos maiores poetas portugueses deste século, foi recentemente homenageado em Amarante, sua terra natal, através do descerramento de uma estátua que lhe é dedicada.

Às cerimónias e sessões solenes organizadas para o efeito pela edilidade amarantina, estiveram presentes o governador civil do Porto, o comandante da Região Militar do Norte e o Bispo do Porto, bem como alguns familiares do poeta — falecido em 14 de Novembro de 1952 — e representantes do Ministério da Comunicação Social e da Secretaria de Estado da Cultura.

SERPA TEM UM NOVO MENSÁRIO

A vila de Serpa, no Baixo Alentejo, tem de novo um órgão de imprensa, um mensário intitulado «Serpissia».

No editorial do primeiro número do «Serpissia», o seu director, dr. Brito Malveiro, adiantou que os principais objectivos do mensário são a divulgação dos assuntos de interesse local, bem como a «abordagem de temas históricos, culturais e etnográficos da região serpense».

«Serpissia» vem preencher a lacuna criada após o desaparecimento de dois outros jornais da região, os semanários «Noticias de Serpa», publicado entre 1948 e 1951, e o «Jornal de Serpa», editado entre 1954 e 1975.

No seu primeiro editorial, o director de «Serpissia», referiu ainda a origem curiosa do título do mensário. Efectivamente, «serpissia» é tido como o nome de uma deusa romana que teria dado origem à denominação actual da vila, a qual, por corrupção linguística, se veio a chamar Serpa.

PORTALEGRE: ENTREGA DE NOVAS HABITAÇÕES

Em cerimónia realizada no salão nobre da Câmara Municipal de Portalegre, o presidente da edilidade, Fernando Silva Soares, entregou as chaves de mais 40 habitações recentemente concluídas no Bairro dos Assentos.

Na ocasião, o presidente daquele município alentejano considerou que Portalegre está à frente da maioria das cidades do País na resolução dos problemas habitacionais, dado que, num prazo relativamente curto, a Câmara local conseguiu construir e entregar elevado número de habitações.

Recorde-se, a propósito, que em Portalegre, desde Março de 1977, foram já entregues 259 habitações, localizadas nos bairros dos Assentos, Fontedeira e S. Cristóvão. De salientar que as casas agora entregues dispõem de duas casas de banho, instalação eléctrica adequada e antenas de TV para os dois canais, sendo as suas rendas estabelecidas de acordo com os rendimentos dos respectivos inquilinos.

Na zona dos novos blocos habitacionais deverão ainda ser proximamente instalados um posto de venda de leite, uma farmácia, uma padaria, um talho, um posto de venda de hortaliças e frutas, um café e um pequeno supermercado. Está igualmente prevista a construção de uma piscina de água quente, de um pavilhão gimnodesportivo, de uma escola e de um centro de convívio.

SUBSÍDIOS AOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Um subsídio de 4,8 milhões de escudos foi atribuído aos Serviços Municipalizados da Horta pelo Executivo açoreano.

Integrado no programa de apoio ao sector eléctrico da região, este subsídio destina-se a possibilitar a aquisição do equipamento da central térmica do concelho e à remodelação e ampliação da rede eléctrica de uma freguesia da Horta.

Por outro lado, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria atribuiu um subsídio de 315.000 escudos à Federação dos Municípios da Ilha das Flores, com vista à electrificação de duas freguesias locais.

NOVO COMANDANTE- -CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS

O contra-almirante Gabor Pakoczy, actual comandante naval dos Açores, foi nomeado comandante-chefe das Forças Armadas do arquipélago, segundo anunciou em Ponta Delgada, o Quartel-General.

O contra-almirante Gabor Pakoczy, que passará a acumular os dois cargos, substituiu no comando-chefe das Forças Armadas o general Alves Morgado, que exercia aquelas funções há cerca de dois anos.

REPRESENTAÇÃO DOS AÇORES NUMA EXPOSIÇÃO CANADIANA

Em representação do Governo Regional dos Açores, o dr. Martins Mota presidiu em Montreal (Canadá) aos actos inaugurais da «Semana dos Açores», iniciativa que se integrou na exposição-feira «Terre

des Hommes», que teve lugar naquela cidade canadiana.

Esta «Semana dos Açores» decorreu no pavilhão português, onde, com especial destaque, estiveram patentes aspectos documentais do folclore, gastronomia, belezas paisagísticas e actividades industriais da região.

AGÊNCIA DO BANCO MICAELENSE NAS FLORES

Foi recentemente inaugurada, em Santa Cruz das Flores, uma agência do Banco Micaelense que visará, essencialmente, dar «um amplo apoio à população local». Entretanto, segundo informou o jornal «Correio dos Açores», o Banco Micaelense tenciona abrir, igualmente, uma agência em Fall River (EUA) e um outro balcão em Santa Cruz da Graciosa.

SERVIÇO REGIONAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

Um decreto regional, já publicado no «Diário da República», criou na Região Autónoma dos Açores o Serviço Regional do Açúcar e do Alcool (SRA).

Compete ao SRA, entre outras funções, assegurar, disciplinar e controlar a produção, abastecimento, importação e exportação do açúcar e álcool etílico e outras matérias alcoógenas da região.

AUMENTO DO TABACO

O tabaco açoreano sofreu um aumento de cerca de 30 por cento. Assim, os maços de 16 escudos passaram a custar 21 escudos, e os de 9\$50 aumentaram para 12 escudos.

Estes aumentos foram aprovados pelo Executivo açoreano, «tendo em vista o equilíbrio financeiro das empresas».

MADEIRA

OBRAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Santa Cruz adjudicou, desde Janeiro de 1977, cerca de 100 mil contos de obras, segundo revelou à Anop o presidente daquela edilidade, Paulo de Jesus, na presença do presidente do Governo Regional da Madeira, Alberto João Jardim, que recentemente concluiu na referida vila a série de visitas de trabalho que efectuou aos onze concelhos da Região Autónoma.

Paulo de Jesus acentuou, na ocasião, que a principal preocupação do município de Santa Cruz tem sido a de dotar o concelho com estradas, saneamento básico e água, quer potável, quer de regadio.

Por seu turno, Alberto João Jardim anunciou que, a breve prazo, técnicos do Governo Regional efectuarão reuniões nas diversas Câmaras madeirenses, tendo como objectivo anotar «o que está por fazer e os motivos porque não foram ainda solucionados os problemas inventariados». O chefe do Executivo da Madeira acrescentaria, no entanto, que algumas autarquias fizeram mais em dois anos e meio que as suas antecessoras em quarenta anos.

NOVO COMANDANTE- -CHEFE DAS FORÇAS ARMADAS

O general Ramalho Eanes, na sua qualidade de chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nomeou o brigadeiro Figueiredo Valente para o desempenho do cargo de comandante-em-chefe das Forças Armadas e da Zona Militar da Madeira.

Este último cargo era exercido, desde Janeiro do ano passado, pelo general João Ilharco.

MEDALHA DE MÉRITO TURÍSTICO



A Assembleia Regional da Madeira decidiu criar uma medalha de mérito turístico desta Região Autónoma. O novo galardão — que integra os graus de ouro, prata e bronze — destina-se a agraciar as pessoas singulares e colectivas que prestem ou tenham prestado serviços oficialmente reconhecidos como relevantes para o turismo madeirense.

FILMAGENS SUB-AQUÁTICAS

Victor de Santis, ex-repórter da televisão italiana e colaborador do investigador francês Jacques Costeau, deslocou-se à Madeira onde efectuou uma série de filmagens subaquáticas destinadas a serem incluídas num programa da citada rede de TV, o qual terá por finalidade a promoção turística daquela Região Autónoma, contando-se, para o efeito, com o habitual interesse que sempre despertam junto do público as séries de filmes submarinos do conhecido técnico italiano.

Entretanto, o presidente do Centro Português de Actividades Subaquáticas, arquitecto Jorge Albuquerque, que acompanhou Victor de Santis nesta deslocação, revelou ser sua intenção procurar fazer com que um dos próximos campeonatos mundiais de fotografia submarina tenha por cenário o mar da Madeira.



ARTE POPULAR UM PATRIMÓNIO COLECTIVO

Os modernos métodos e técnicas de produção industrial, oferecendo a possibilidade de uma resposta rápida às necessidades de mercado, e a tentação permanente para uma degenerescência e adulteração das peças manufacturadas, tanto a nível de formas como de materiais

REPORTÓRIO DO VERDADEIRO
BORDA D'AGUA
 - DIÁRIO PARA 1954 -
 (57.º ANO DA SUA PUBLICAÇÃO)
 Escrito em Coimbra pelo Notabilíssimo
ASTROLOGO TRANSMONTANO

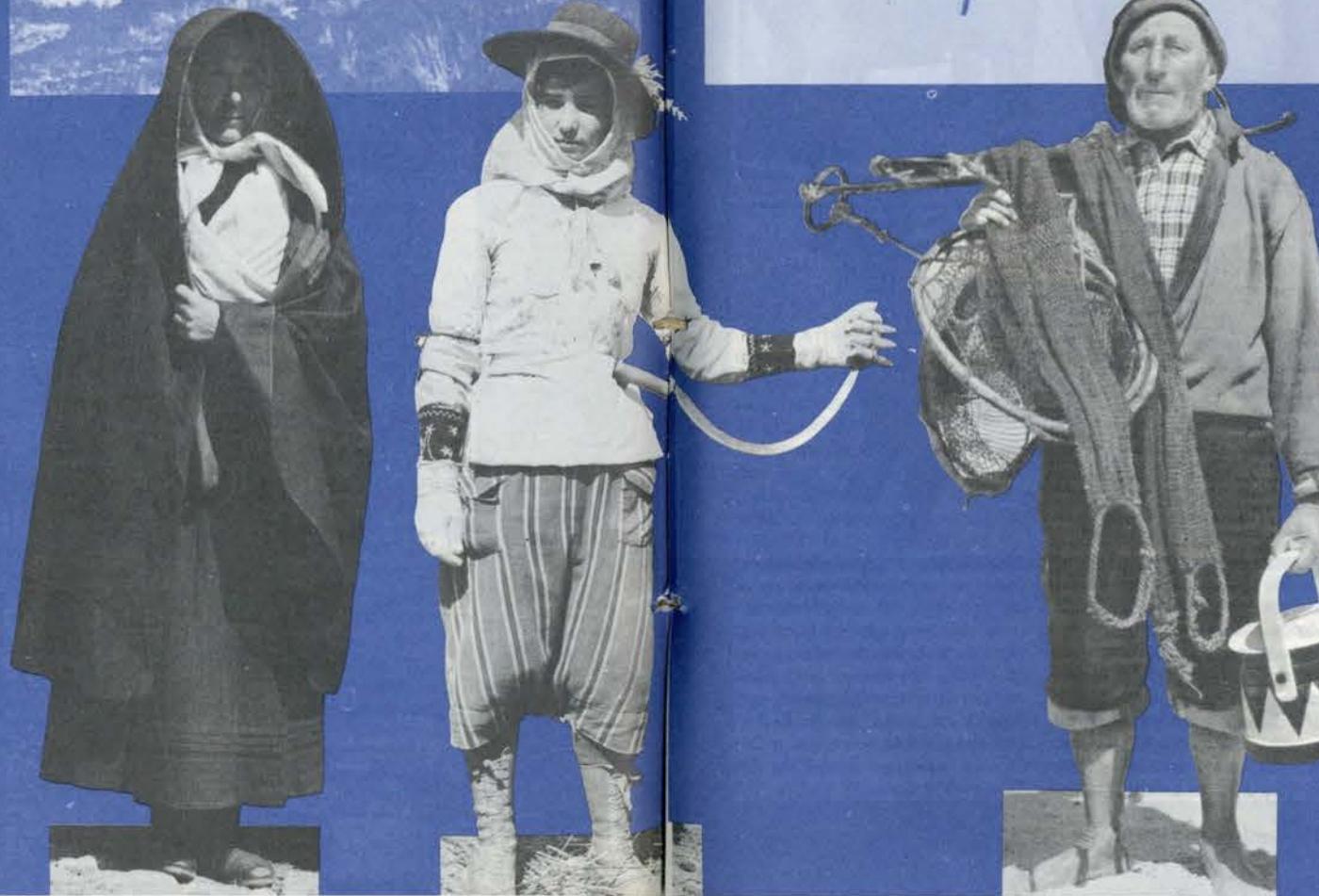
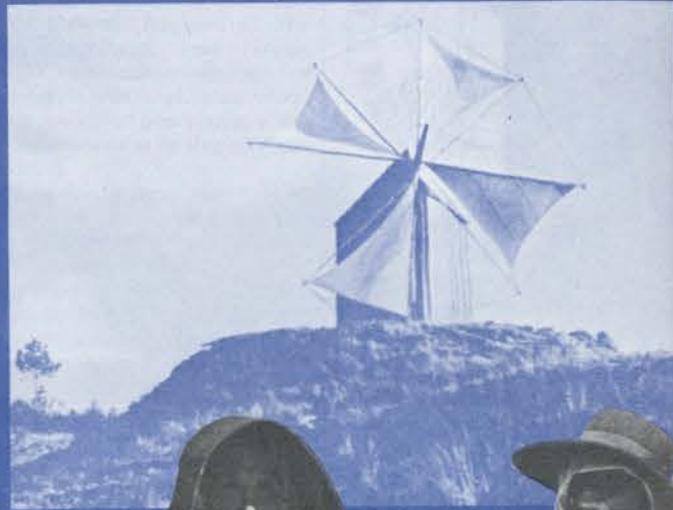
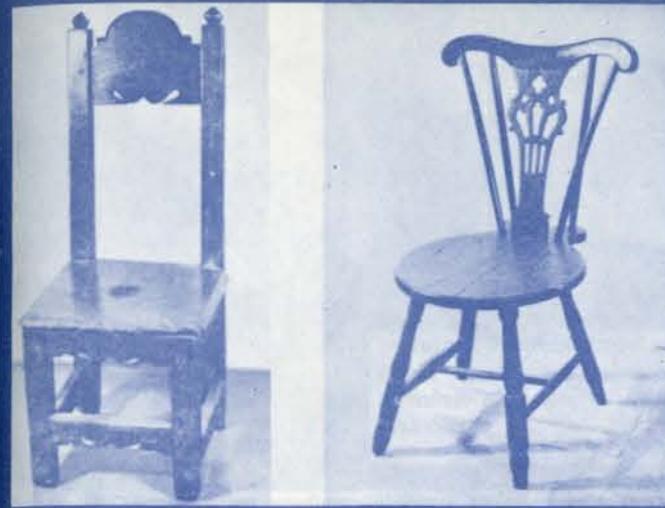
Se o Rei dos Astrólogos
 Ninguém o pode negar
 E por isso que em dois anos
 Fudé a fama conquistar

Para vos dar de ano a ano,
 Do tempo as condições,
 Quando-vos guiasse a chave
 Quando lá Sol, quando lá Tronões

ASTROLOGO
 Transmontano



MILAGRE O FES N. SA DOPOPOLO
 HUN SEV DEVOTO O TENDO TODA
 A F. A DOENTE LHEDEU SAVDE



De Norte a Sul do País, a arte popular tradicional – em que o trabalho manual e personalizado desempenha papel relevante – representa um património riquíssimo, que urge preservar e desenvolver: desde o objecto de uso corrente à peça

decorativa ou de mobiliário, do vestuário ao elemento arquitectónico, são inúmeros os exemplos que poderíamos escolher para ilustrar estas páginas dedicadas a um tema que, por razões diversas, está cada vez mais, na ordem do dia.

OLARIA DE BISALHÃES

Perto de Vila Real de Trás-os-Montes, nas encostas da Serra do Marão, situa-se o importante centro oleiro de Bisalhães, aldeia que pertence à freguesia de S. Tiago de Mondões. A louça negra desta aldeia — constituída por várias peças de cerâmica decorativa —, já com discreta repercussão internacional, é inconfundível e particularmente representativa no âmbito do artesanato nacional.

Quem entrar ou sair de Vila Real pela via que atravessa a Serra do Marão em direcção ao Porto, encontra à beira da estrada uma exposição permanente de louças negras, estendidas em cavaletes ou simples paus cruzados, feitos pelos oleiros de Bisalhães que ali vêm ven-

der o produto do seu trabalho. Segundo se crê, esta louça negra começou por ser produzida na vizinha freguesia de Lordelo e depois em Vila Marim, e só mais tarde aquele artesanato se instalou definitivamente em Bisalhães.

Os oleiros, que em tempos

foram mais de setenta, restando ainda hoje cerca de uma dúzia, trabalham o barro que vão recolher em Julho e Agosto nas telheiras de Parada dos Cunhos. Esse barro amarelo é colocado a secar ao sol e a seguir metido em «pios» de granito, para mais tarde ser bem esmagado pelas

mulheres em crivos de diversos calibres, conforme as peças (frosseiras ou mais frágeis) que se querem produzir. Depois, antes de se fazer a louça, o pó é amassado e metido em gamelas, ficando pronto para ser moldado.



A cor do barro

A loiça, que primeiramente fica amarela da cor do barro, vai então a um forno especial, sempre que há peças em número suficiente. Esse forno primitivo, feito numa cova do chão, pode atingir dois metros de altura. Ai se metem, primei-

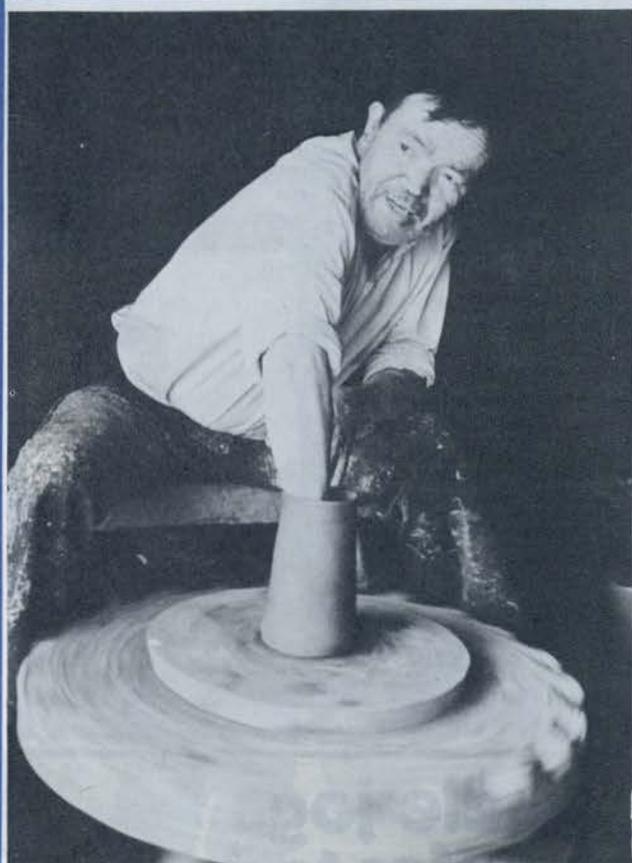
ro, as urzes, as giestas, a rama de pinheiro e, a seguir a loiça; em baixo as peças grandes e por cima as pequenas, tendo-se o cuidado de colocar caquinhos entre elas, para que a loiça não se cole uma à outra. Depois de tudo estar bem tapado, acende-se o lume, cuja temperatura vai subindo até atingir, por ve-

zes, 700 graus, enquanto o oleiro vigia, por buracos, para que a loiça não estale com o excesso de calor, ou não abra fendas, se arrefecer e ficar descozida.

Ao serem retiradas do forno, as peças saem negras, ou melhor cinzentas, devido à caruma de pinheiro, que impediu a

completa combustão da rama e lhe deu essa cor característica.

A loiça está pronta para ser vendida à beira da estrada ou na «Feira dos Pucarinhos», nome por que é vulgarmente conhecida a Feira de S. Pedro que anualmente se realiza a 28 e 29 de Junho, em Vila Real de Trás-os-Montes.



Artesão anónimo, o oleiro de Bisalhães confere originalidade a cada peça que inicia na sua «roda».

Os instrumentos do artesanato de barro

Vale a pena conhecer os instrumentos — todos eles objectos ancestrais — que servem para a produção da loiça negra de Bisalhães.

A peça fundamental é a «roda», feita em madeira de castanho, com um metro de diâmetro e com quatro pernas de madeira (as «pombinhas») a sustentá-la, as quais integram duas pranchas cruzadas (as «cruzes»), para aumentar a força viva do sistema. A roda gira num espigão (o «tabul») cravado num tabuão (o «quiço»), que assenta no chão de terra. O tempo, onde se coloca o barro para ser trabalhado, assenta sobre uma roda maior que o faz girar. Neste engenho, de

concepção extremamente simples, nasce a linda loiça negra de Bisalhães, trabalhado pelas mãos hábeis de mestres anónimos.

É o mestre, o artesão, que confere originalidade a cada peça, usando aqueles e outros instrumentos mais pequenos, enquanto faz girar a roda com uma das mãos, ao mesmo tempo que vai modelando com a outra. Assim, vai utilizando, por exemplo, a «moca», um pau recurvado que se destina a trabalhar o interior da peça (o oco dos púcaros), o «fana-doiro» (uma espádua para alisar a massa), o «pau de furar» e, ainda, outros pauzinhos pequenos que servem para a decoração final (normalmente usam-se motivos vegetais) e também uma corda de guitarra que servirá para cortar, na base, a peça finalmente modelada.

ARTE POPULAR UM PATRIMÓNIO COLECTIVO

ENTREVISTA COM MARIA HELENA COIMBRA

Retrato fiel de um povo e de uma cultura, repositório vivo de todo um conjunto de tradições marcantes que, de geração para geração, foram transmitidas e recriadas, a Arte Popular tem vindo, nas últimas décadas, a enfrentar condições crescentemente adversas ao seu desejado desenvolvimento, as quais, em muitos casos, comprometem até a necessária continuidade de muitos sectores do nosso artesanato, ou, noutros casos, conduzem o artesão a uma prática desvirtuada, já próxima da produção em série, estandardizada, despersonalizada e contrária à livre criação que caracteriza todo o processo de construção de uma obra verdadeiramente artesanal.

A propósito deste tema, decidimos entrevistar Maria Helena Coimbra, que há vários anos se encontra ligada ao estudo do artesanato do nosso País e é actualmente conservadora do Museu de Arte Popular, em Lisboa.



As Artes ditas artesanais são uma resposta às necessidades do homem, determinadas pelo meio e por ele próprio, na sociedade em que se insere.

A tecelagem, a olaria, a cestaria, a arte de ferreiro e tantas outras não são meros ofícios, há nelas implicações sociais profundas.

Apesar de anónimas há nestas peças uma identificação perfeita com o artífice.

Tomemos por exemplo a olaria.

Vamos encontrá-la apenas nas zonas onde há argilas — condicionamento do meio.

O homem, neste caso o oleiro, prepara a argila, pensa a peça, executa-a e, quando pronta, utiliza-a.

O homem sentiu necessidade de utilizar a matéria que a Natureza pôs à sua disposição e transformou-a, fazendo ele mesmo os utensílios que o ajudaram a dar forma a essa mesma matéria.

Ao verificar que «tem mão» para a Arte, vai pô-la ao serviço dos outros homens, primeiro trocando-a e mais tarde vendendo-a nos mercados e feiras das freguesias próximas.

A força do fluido Homem-

— Qual é a real importância da chamada Arte Popular no âmbito do património cultural português?

— Como todos nós sabemos, há umas boas dezenas de anos que se vem assistindo à lenta agonia das Artes chamadas artesanais.

E não é difícil sentir ser a própria Vida a sufocá-las no seu movimento transformador que, a evoluir, modifica hábitos e costumes, para nos apontar novos anseios.

-Natureza é-nos transmitida em cada peça criada.

São essas peças de uso corrente, os instrumentos utilizados na sua fabricação e os próprios materiais que, numa linguagem muito própria nos falam da vida e da cultura de uma comunidade, dentro de um país ou, de um povo, na sua universalidade.

São estas Artes criadas pelo povo que, mesmo em longes terras, nos identificam e irmanam.

— Na sua opinião, quais são os principais problemas que afectam a actividade dos artesãos e artífices das várias regiões do País?

— Parece-me haver 3 pontos desmotivadores das práticas artesanais:

Comecemos pelo artesão que, tendo tido um lugar de destaque dentro da sociedade, é por ela marginalizado, quando surgem os benefícios sociais para

os trabalhadores. O artesão, no fundo foi considerado como fazendo parte da massa trabalhadora.

Por outro lado, é a industrialização que os vai reduzindo, por incapacidade competitiva.

Mas, quanto a mim, há um inimigo bem mais perigoso que é o intermediário.

Este, que aparece como tábua de salvação dessas Artes, vai-se afundando ao exigir quantidade, sem atender à qualidade, e impondo o mais vendável ignorando a forma e o espírito que as impuseram, para satisfazer os mercados internos e externos, orientados muito especialmente para o turista apressado.

— Será ainda possível preservar alguns sectores da Arte Popular que, por razões diversas, hoje se encontram quase extintos?

— A preservação do artesanato, a sua manutenção e o seu

desenvolvimento estão hoje na razão directa dos interesses económicos de vários países, e, assim, se vai fazendo a junção do útil ao agradável.

Há muito que no nosso País se fala na necessidade de preservar o artesanato, mas como o assunto é difícil tem sido sistematicamente adiado.

Tenho, no entanto, conhecimento de que algo se está procurando fazer.

Durante o passado mês de Junho esteve entre nós Victoria Novelo, de nacionalidade mexicana, licenciada em Antropologia e História, que através da UNESCO veio fazer um estudo para a elaboração de um projecto visando a criação de um possível Instituto Português de Artesanato e Cultura Popular.

Seria óptimo, no entanto, que logo que tivéssemos notícia do projecto elaborado por Victoria Novelo, se debatesse o mesmo com os nossos etnógrafos

e antropólogos mais ligados à realidade portuguesa.

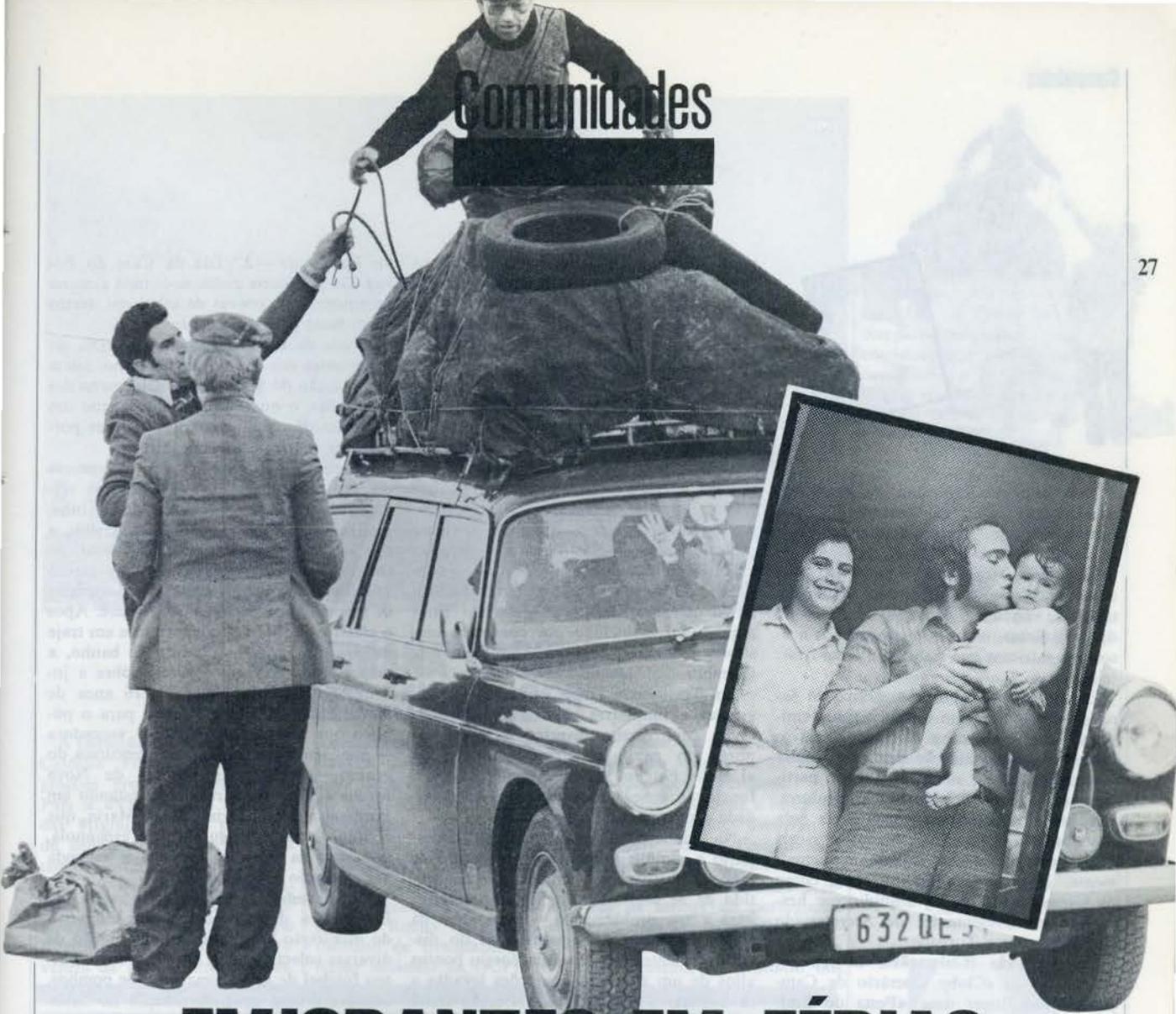
Além da possível criação daquele Instituto, que será uma hipótese de resposta para tão complexo problema, há que pensar também em rever a exigua legislação existente ou mesmo criar novas leis, para estímulo e salvaguardo do artesão.



ele joga com os trunfos todos! e você?...

Quando entra no seu carro joga com todas as probabilidades a seu favor? No ano anterior registaram-se 42000 acidentes de viação, 3000 pessoas encontraram a morte na estrada. Ponha o cinto de segurança. Jogue pelo seguro. Ao colocar o cinto de segurança você adoptou a melhor probabilidade de ficar vivo em caso de acidente. Lembre-se que o cinto de segurança é a primeira regra de saber viver no carro. Use-o sempre.





EMIGRANTES EM FÉRIAS

Em Portugal, todos os anos, aldeias, vilas e cidades conhecem uma vida mais agitada, mais concorrida e movimentada, nos meses de Julho, Agosto e Setembro.

É a partir de Julho, sobretudo, que filas de automóveis com matrículas estrangeiras (francesas, alemãs, belgas e holandesas, nomeadamente) atravessam as fronteiras e invadem o País, trazendo famílias portuguesas que fazem a sua «peregrinação» anual à terra natal, desejosas de «matar saudades».

Todos esses emigrantes, espalhados pelos cinco cantos do mundo, fazem o nosso País viver mais intensamente o período de Verão; inúmeras localidades conhecem novo ânimo e enfeitam-se para as celebrações do seu padroeiro; a romaria anual toma uma vida inusitada; sucedem-se encontros, conferências e colóquios sobre emigração, movimentando e ocupando diversas entidades e instituições, oficiais e particulares.

Noticiamos, a seguir, algumas das actividades dedicadas aos emigrantes que, de norte a sul, se realizaram, no passado Verão, por todo o País.



Nas festas do concelho de **Caminha**, consideradas como das maiores e mais expressivas manifestações tradicionais que se realizam no Alto Minho, em honra de Santa Rita de Cássia, teve particular destaque, entre outras realizações, um espectáculo de variedades denominado «A Noite do Emigrante», numa homenagem aos nossos compatriotas que trabalham além-fronteiras.

Em **Braga**, no Centro Apostólico do Samedeiro, efectuou-se um encontro sobre emigração, com o objectivo de descobrir novas formas de evangelização dos portugueses que trabalham no estrangeiro. Nele participaram, como principais orientadores, três prelados franceses responsáveis pela pastoral das migrações, e vários sacerdotes portugueses que trabalham, actualmente, junto dos emigrantes, bem como os bispos auxiliares da arquidiocese bracarense e representantes do Secretariado das Migrações e Turismo.

Em **Campelo (Guimarães)** no parque desportivo do «Clube Operário de Campelos», teve lugar uma «Festa do Emigrante», que incluiu uma tarde desportiva de futebol em que intervieram as «velhas guardas» do COC e dos emigrantes; o resultado final foi de 4-2 a favor da equipa de emigrantes que, assim, recebeu a taça em disputa.

No concelho de **Gondomar**, em **Pé de Moura**, uma associação local organizou o segundo encontro-convívio dos emigrantes, proporcionando-lhes exposições de ranchos folclóricos.

Em **Fermentelos** teve lugar o «Festival do Emigrante/79». A RDP transmitiu, em directo, a missa solene, presidida pelo bispo auxiliar de Aveiro, a que se seguiu a bênção da primeira pedra do «Monumento ao Emigrante», acto que contou com a presença de entidades oficiais. Do Festival, propriamente dito, constaram provas desportivas e exibição de ranchos folclóricos, fogo de artifício aquático na Pateira, concertos de música e exposições de variedades.

Em **Argoncilhe**, no concelho de **Vila da Feira**, com a participação de algumas centenas de emigrantes, efectuou-se o pri-

meiro «Festival Internacional de Folclore» com agrupamentos portugueses, espanhóis, italianos e franceses.

Em **Pardilhó** (concelho de **Estarreja**) procedeu-se à inauguração de um singelo «Monumento ao Emigrante» no Largo Dr. Egas Moniz. Esta obra foi totalmente custeada por entidades particulares, ficando a perpetuar a homenagem de todos os pardilhoenses ao espírito de sacrifício e denodo pelo trabalho em terras além-fronteiras dos emigrantes desta laboriosa freguesia.

A Feira Franca de S. Mateus — designação que a feira de **Viseu** passou a ostentar a partir do reinado de D. Manuel — continuou a dedicar um dia aos que trabalham longe da Pátria; assim, o «Dia do Emigrante» foi assinalado por concertos musicais, exposições folclóricas e fados de Coimbra.

Em **Tortosendo** largas centenas de emigrantes e familiares realizaram um convívio, cuja receita reverteu a favor das obras do pavilhão gimnodesportivo do «Unidos Futebol Clube», onde passará a funcionar a sede local daquela colectividade e uma casa de espectáculos.

Na cidade da **Guarda**, a cultura, o desporto e, simultaneamente, a apreciação de aspectos diversos da emigração — no sentido de se sensibilizar a opinião pública para a sua problemática —, para além da confraternização com os naturais do distrito residentes fora do País, foram pontos altos de um conjunto de acções levadas a cabo pelas delegações da Direcção-Geral dos Desportos, do Fundo de Apoio aos Organismos Juvenis e pela Junta Central das Casas do Povo, com a colaboração da emissora Rádio Alitude e das Câmaras Municipais dos vários concelhos, nomeadamente de Almeida, Sabugal (Soito), Guarda e Celorico da Beira. Jogos tradicionais, folclore, teatro popular, música, canções e danças preencheram, na generalidade, essas actividades especialmente dedicadas aos emigrantes, que tiveram ainda oportunidade de participar nalguns colóquios.

O PSD realizou, em **Penacova**, o «Encontro dos Emigrantes das Beiras», iniciativa que integrou representantes dos distritos de Leiria, Aveiro, Viseu, Guarda, Castelo Branco e Coimbra. A realização, segundo afirmou Leitão Couto, presidente da Comissão Política Concelhia de Penacova daquele partido, visou homenagear os portugueses emigrados e prestar-lhes contas de como o PSD procurou «defender os seus interesses».

Promovidas pela Casa do Povo do **Ci-borro**, realizaram-se os festejos que os organizadores designaram por «1.ª Festa

do Emigrante — 2.º Dia da Casa do Povo». Do programa destacou-se uma gincana de automóveis, provas de atletismo, teatro e um baile para emigrantes.

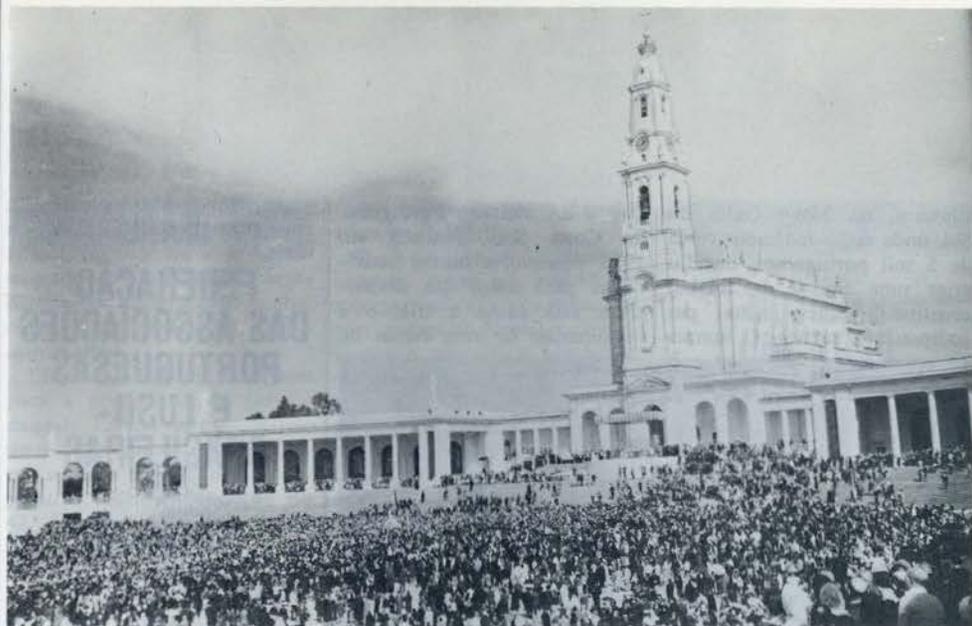
A vila de **Pombal** assinalou o «Dia do Emigrante» em 12 de Agosto último, numa organização do Secretariado Diocesano das Migrações, o qual, na ocasião, lançou um inquérito destinado aos trabalhadores portugueses residentes no estrangeiro.

Patrocinado pelo diário «O Comércio do Porto», com a colaboração dos serviços de turismo de Caldas da Rainha, realizou-se, na praia da **Foz do Arelho**, a eleição da «Miss Rainha das Praias do Oeste». Perante o júri foram apresentadas seis finalistas, em representação das praias de Peniche, Foz do Arelho e Nazaré. Após o clássico desfile das concorrentes em traje de passeio, traje livre e fato de banho, a votação do júri veio a recair sobre a jovem **Silvia Maria Neto**, de 16 anos de idade. Facto inédito e curioso para o público que assistia à votação: a vencedora — que nunca participara em concursos do género — revelou ser natural de Nova Iorque (EUA) e ali residente, estando em Portugal a passar férias. **Silvia Maria**, que é filha de pai português e mãe espanhola, declarou, na ocasião, ser esta a segunda vez que veio a Portugal.

Na **Azambuja**, realizou-se o «Dia do Emigrante» deste concelho por iniciativa do município local, com a colaboração de diversas colectividades. Do programa constou futebol de salão, uma solta de pombos, folclore e uma confraternização no Salão de Festas dos Bombeiros.

Como em anos anteriores, no Santuário de Nossa Senhora da Visitação, em **Montemor-o-Novo** (Alto Alentejo), realizou-se uma festa dedicada aos emigrantes. Segundo os organizadores desta festa religiosa, a Senhora da Visitação foi sempre considerada como especial protectora de todos os montemorenses ausentes da sua terra. O programa incluiu a celebração de vigília e festividades diversas.

Também a CGTP/Intersindical promoveu a «Semana do Emigrante», tal como já acontecera no ano passado. Para o efeito, aquela Confederação contou com a colaboração das uniões sindicais distritais. A iniciativa, que se estendeu de norte a sul (Vila do Conde, Póvoa do Varzim, Vieira de Leiria, Sesimbra, Nisa e Faro), visou sensibilizar «todos para o fenómeno da emigração e para as razões que levam a emigrar». O programa incluiu espectáculos e actividades culturais que se desenrolaram em locais onde, durante o período de férias, se encontra grande número de emigrantes.



VII SEMANA NACIONAL DAS MIGRAÇÕES

A Direcção Nacional da Obra Católica Portuguesa das Migrações promoveu em todo o País a «VII Semana Nacional das Migrações». Do programa de debates constaram diversos temas, entre os quais salientamos «A Família e a Emigração», «A Participação dos Emigrantes no Desenvolvimento Regional» e «A Pastoral e Vivência da Fé dos Emigrantes».

Realizaram-se ainda sessões de trabalho de grupos e uma reunião plenária para apresentação de conclusões. Para além dos secretários e delegados das cinco dioceses, participaram nos trabalhos vários sacerdotes de missões católicas portuguesas no estrangeiro, a dr.^a Maria Beatriz Rocha Trindade, do Instituto de Emigração, o director nacional da OCPM e o

presidente da Comissão Episcopal das Migrações, D. António dos Reis Rodrigues.

A nível nacional e integrada nesta «Semana», decorreu a «Peregrinação de Emigrantes a Fátima» que contou com a participação de algumas dezenas de milhar de portugueses residentes no estrangeiro. Dirigindo-se aos participantes nesta peregrinação, D. António dos

Reis Rodrigues salientou a determinado passo: «(...) Se nos entristece o êxodo de tantos compatriotas nossos, mais nos entristece que eles hajam sido compelidos a partir pela intolerável situação de injustiça social em que se encontram».



Mais adiante, D. António Rodrigues, referir-se-ia à obrigação que a todos compete de conceder apoio aos emigrantes e de lhes criar possibilidades de integração equilibrada nos países para onde partem. Segundo diversos observadores, a referida peregrinação de emigrantes a Fátima, ultrapassou todas as previsões, sendo só comparável à realizada em Maio último.

«Renovamento Carismático»

Entretanto, o arcebispo de



Mitilene, D. Mauricio de Gouveia, deslocou-se a Hamilton, no Canadá, onde assistiu a um Congresso do «Renovamento Carismático» que se realizou naquele país e que contou com a presença de 55 membros do «Renovamento Carismático de Portugal», entre os quais o bispo do Algarve, D. Ernesto da Costa.

Num comunicado então distribuído, a organização informou que neste Congresso participaram cerca de dois mil portugueses radicados no Canadá e nos Estados Unidos, pelo que a língua portuguesa foi um dos quatro idiomas oficiais da reunião.



CENTRO CULTURAL DAS COMUNIDADES LUSO-BRASILEIRAS

O histórico Palácio de Almada, situado em plena baixa pombalina de Lisboa, foi cedido pelo Estado português para nele funcionar o Centro

Cultural das Comunidades Luso-Brasileiras.

Em cerimónia realizada no Ministério da Defesa Nacional, o tenente-coronel Vitor Alves,

membro do Conselho da Revolução, fez entrega das chaves do referido imóvel ao coronel Francisco Sarmento Pimentel, na sua qualidade de destacado elemento da comunidade Luso-brasileira.

O coronel Sarmento Pimentel anunciou, na oportunidade, haver a intenção de instalar no referido Palácio um museu histórico e geográfico da comunidade luso-brasileira e, possivelmente, uma instituição cultural e literária dedicada a todos os povos de língua portuguesa. Recorde-se que foi do Palácio de Almada — residência oficial de D. António Vaz de Almada, no início do século XVII — que saíram os revoltosos do movimento nacionalista que restaurou a independência de Portugal, então sob o domínio da coroa espanhola.

ÁFRICA DO SUL

«VITÓRIA FUTEBOL CLUBE»



O «Vitória Futebol Clube», dinâmica agremiação de Germiston, vai iniciar proxima-mente uma nova e importante etapa na sua vida associativa, através da construção de mode-lares instalações sócio-despor-tivas: sede social e respectivo campo de jogos.

Com 15 anos de existência, a referida agremiação segue, assim, o exemplo de outras colectividades portuguesas na África do Sul que, recente-mente, inauguraram modernas e funcionais instalações; recor-damos, por exemplo, o «APF» de Vanderbijlpark e o «Porto Futebol Clube» de Pretória.

O referido projecto envolve uma quantia de cerca de 45 mil randes, sendo já propriedade do clube o respectivo terreno, comprado pelo montante de 36 mil randes. Por outro lado, segundo revelou Joaquim Farinha Alves, actual presidente da direcção do VFC, existem já promessas de concessão de subsídios tanto por parte do Governo Português — a exem-pto do que sucedeu com outras colectividades da comunidade portuguesa ali residente, — como das autoridades sul-afri-canas, nomeadamente do muni-cípio de Boksburg.

AUSTRÁLIA

NOVA EQUIPA PORTUGUESA DE FUTEBOL

A «Associação Portuguesa da Costa Sul», situada na zona de

Illawara, na Nova Gales do Sul, onde estão radicados cerca de 5 mil portugueses, decidiu criar uma equipa de futebol constituída inteiramente por compatriotas nossos. O «onze»

que a «Associação Portuguesa da Costa Sul», fundada em 1975, desenvolve outras activi-dades para além das despor-tivas, tais como a criação e manutenção de uma escola de



A recém-criada equipa de futebol da «Associação Portuguesa da Costa Sul», acompanhada pelos dirigentes Martinho Coelho e José Luis Barbosa.

da APCS irá participar na disputa do campeonato distrital de Illawara.

Acrescente-se, a propósito,

ensino do português para os mais jovens, iniciativas cultu-rais e recreativas de diverso carácter e danças populares.

Jornal de PORTUGAL

Portugal: eleições dentro



Foi recentemente posto à venda nas bancas da cidade brasileira de S. Paulo o semanário «Jornal de Portugal».

O novo jornal, que sai às quartas-feiras, retomou o título de uma outra publicação periódica que, contudo, não chegou a vingar. No seu primeiro editorial, Santos Mendes, um dos promotores e jornalistas do novel semanário, afirma que no imenso e poderoso Estado Bandeirante, embora con-tando com programas de rádio e de televisão, o emigrantes português «não tinha, até à data, um órgão de imprensa local que, semana a semana, fosse o seu informativo». Assim, o «Jornal de Portugal» procurará, tanto quanto possível, fornecer uma informação isenta e imparcial, em cima da hora, à numerosa comunidade portuguesa residente no Estado de S. Paulo.

O semanário, que apresenta inúmeras rubricas e secções que vão do desporto à cultura, das entrevistas aos artigos de circunstância sobre vários temas, tem correspondentes nas principais cidades brasileiras e o seu endereço, para envio de pedidos de assinatura e demais correspondência, é o seguinte: Av. Rangel Pestana, 203-15.º andar, S. Paulo.

BRASIL

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PORTUGUESAS E LUSO-BRASILEIRAS



Organismo federativo com notáveis serviços prestados no âmbito da cultura, desporto e intercâmbio, a Federação das Associações Portuguesas e Luso-Brasileiras foi recentemente agraciada com o galardão da «Medalha de Mérito Turístico» pela Secretaria de Estado de Turismo de Portugal.

O referido galardão foi «concedido em razão da forma entusiástica com tem essa Federação promovido, ao longo da sua existência, a aproximação entre Portugal e o Brasil, através de uma actividade permanente em que a promoção dos valores culturais portugueses e brasileiros consubstancia na prática uma efectiva promoção turística de Portugal, dos seus valores e do seu povo», segundo se referia numa nota enviada pelo Gabinete do secretário de Estado do Turismo ao presi-dente da FAPLB.

ESTADOS UNIDOS

LUSO-AMERICANO NA PRESIDÊNCIA DO SENADO DE RHODE ISLAND

O senador estadual William A. Castro, primeira personali-dade de origem portuguesa a

atingir a posição de presidente do Senado do Estado de Rhode Island, foi recentemente homenageado com um jantar organizado por um grupo de conhecidas individualidades luso-americanas.

Eleito a 4 de Maio deste ano para a presidência do Senado daquele Estado norte-americano — onde, como senador, cumpre o seu sétimo mandato consecutivo, em representação do 42.º Distrito —, William Castro desempenhou, de 1961 a 1965, as funções de presidente do Quadro Consultivo para as Actividades Recreativas, em East Providence. Anteriormente, exercera o cargo de vice-presidente da Rhode Island Public Transit Authority, entre outras funções públicas.

O senador William Castro tem sido, por outro lado, elemento extremamente activo em vários clubes e associações da comunidade luso-americana.

UM LIVRO MUITO IMPORTANTE «THE PORTUGUESE IN HAWAII»



John H. Felix, actual consul de Portugal no Hawaii, e Peter F. Senecal são os autores da obra intitulada «The Portuguese in Hawaii», um volume de 181 páginas, editado em língua inglesa e que historia a che-

gada dos portugueses àquelas ilhas do Pacífico.

O livro inclui numerosas imagens sobre as actividades a que se dedicaram os primeiros portugueses no Hawaii e descreve-nos o que foi a sua longa e perigosa viagem e como se processou a sua vida nas plantações. Os autores referem-se ainda ao desenvolvimento da cultura e da arte portuguesa no Hawaii e à sua posterior integração no meio social e cultural das ilhas.

Trata-se, pois, de uma obra preciosa no âmbito da escassa bibliografia existente sobre as comunidades portuguesas no mundo. Os leitores interessados na aquisição de «The Portuguese in Hawaii» deverão dirigir o seu pedido para o «Jornal Português», 1912 Church Lane/San Pablo, California 94806/EUA.

Recorda-se, a propósito, que se comemorou no ano transacto o centenário da chegada dos portugueses ao Hawaii, tendo as celebrações contado com a presença do navio-escola «Sagres».

OFERTA DE LIVROS

O Consulado português de New Bedford ofereceu à biblioteca da «Southeastern Massachusetts University» 200 livros de autores contemporâneos portugueses.

Recorde-se que naquela instituição de ensino superior funcionam cursos em língua portuguesa, tais como Literatura, História, Ciências Políticas, Sociologia e Antropologia, existindo, ainda, para os alunos da SMU, a possibilidade de obtenção de um certificado de estudos no âmbito do respectivo centro universitário para o mundo de língua portuguesa.

FRANÇA

«NOTÍCIAS» UM NOVO JORNAL

Foi posto à venda o primeiro número do jornal mensal «Notícias», nova publicação dirigida à comunidade portuguesa residente em França. O mensário tem oito páginas, integralmente dedicadas aos problemas da emigração e à actualidade portuguesa. No editorial deste número de lançamento de «Notícias», afirma-se, a determinado passo, que o novo mensário «tudo fará para ajudar os 850 mil portugueses residentes neste país a vencer o isolamento provocado pela grande dispersão pelo imenso território francês, pelo intenso ritmo de trabalho a que estamos sujeitos e que nos absorve as horas necessárias ao convívio, e pela falta de elos de ligação suficiente para vivermos os acontecimentos que ocorrem na nossa Pátria».

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PORTUGUESA DE LA DHUYS

A «Associação Cultural Portuguesa de La Dhuy», que tem vindo a prestar relevantes serviços aos seus associados nos domínios do ensino do português e da assistência jurídica e social, criou recentemente um grupo de teatro e um conjunto coral.

Os dois agrupamentos actuarão pela primeira vez num

espectáculo realizado na Escola Jean Jaurés, naquela localidade, em exhibições que se saldaram por um completo êxito e que fizeram com que esta estreia tenha ultrapassado, de longe, todas as expectativas. Saliente-se que os componentes de ambos os grupos são, na sua maioria, jovens entusiastas, quase todos em idade escolar.

HOLANDA

UMA OFERTA DAS CRIANÇAS PORTUGUESAS À RAINHA JULIANA



A rainha Juliana da Holanda dirigiu uma carta de agradecimento às crianças portuguesas — filhas de emigrantes radicados naquele país — que, no decurso de uma visita efectuada ao Palácio de Soestdijk, residência oficial da soberana dos Países-Baixos, lhe ofereceram uma garrafa de vinho tinto por ocasião do seu septuagésimo aniversário.

A rainha acrescentava na referida mensagem de agradecimento — reproduzida na revista «O Despertar», publicada pela comunidade portuguesa residente em Haia — que «com a contribuição do afecto das crianças tivera um aniversário inesquecível».

Assine e divulgue "Comunidades Portuguesas"

LUXEMBURGO

CRIANÇAS
ESTRANGEIRAS
NAS ESCOLAS
PRIMÁRIAS

Segundo revelou o mensário «Contacto», as autoridades da cidade do Luxemburgo constataram, aquando do debate para a organização escolar no ano lectivo 1979/80, que o número de alunos luxemburgueses está em regressão, enquanto aumenta o das crianças estrangeiras.

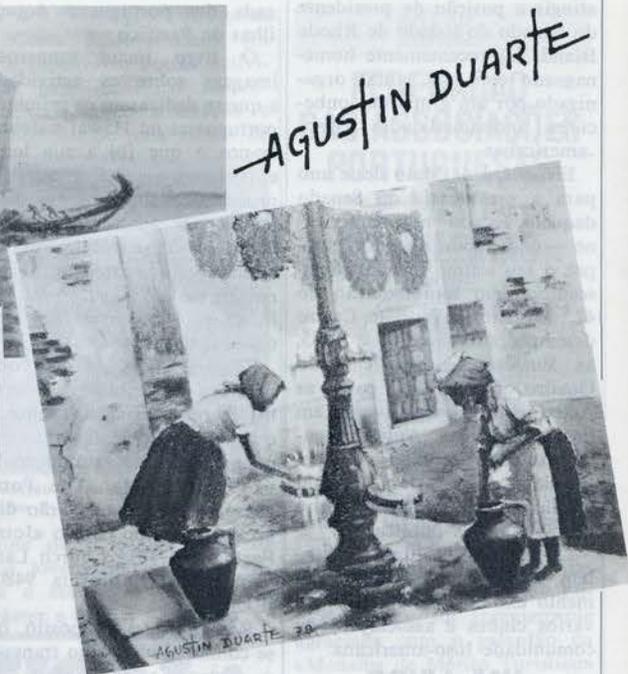
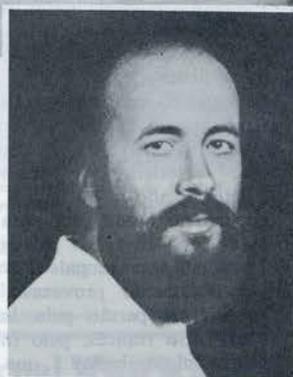
Actualmente, de acordo com os dados publicados pelo citado periódico, a percentagem de inscrições registadas nas escolas daquela cidade é já, em média, de um aluno estrangeiro para cada dois nacionais.

VENEZUELA

EXPOSIÇÃO
LUSO-VENEZUELANA
DE COMÉRCIO
INDÚSTRIA
E TURISMO

Vai ser inaugurada em 25 de Novembro próximo, em Caracas, uma feira-exposição denominada «EX-Portugal 79». A organização desta iniciativa deve-se à «Câmara de Comércio, Indústria e Turismo Luso-Venezuelana», associação empresarial onde figuram algumas das mais dinâmicas personalidades ligadas aos sectores económicos da Venezuela e de Portugal.

O certame ficará instalado na zona central da «Plaza Venezuela», ocupando mais de 1.500 metros quadrados de terreno, onde funcionarão diversos pavilhões, integrando desde restaurantes típicos portugueses a espectáculos, variedades e atracções diversas, passando por aspectos do folclore e do turismo do nosso País. Num auditório com 200 lugares serão projectados filmes e decorrerão conferências alusivas às actividades em promoção.



Obras do pintor Agostinho Duarte estiveram patentes na Galeria de Arte Michelena, em Caracas numa exposição que constituiu momento alto da carreira daquele artista português.

Tendo-se radicado na Venezuela em 1968, Agostinho Duarte — que é natural de Anadia — começou a trabalhar numa padaria, onde acumulava inúmeras funções, desde moço de recados a guarda-nocturno, actividades de subsistência dificilmente compatíveis com a sua decidida vocação para as artes plásticas. Contudo, demonstrando enorme capacidade de afirmação e uma vontade férrea, conseguiu matricular-se numa escola nocturna, concluindo, com êxito, um curso de desenhador publicitário. Mais tarde, foi convidado para o cargo de professor de desenho e pintura no «Instituto Estudios Sanchez», na capital venezuelana.

Em 1970, Agostinho Duarte conquistou o 1.º prémio municipal de pintura, num concurso denominado «Valores Pictóricos do Distrito de Sucre». A partir dessa data passou a estar presente em várias exposições então realizadas e a sua obra atraiu a atenção de Tito Salas, conhecido mestre de pintura da Venezuela, o qual elogiou os seus trabalhos, considerando que o nosso compatriota representa o futuro da pintura venezuelana.

Os temas dos quadros de Agostinho Duarte — que encontram grande aceitação junto do público — são paisagens portuguesas e venezuelanas, representadas numa linguagem lírica e expressiva, bem como hábitos e costumes populares da terra que o viu nascer.

Em cima, reproduzimos dois trabalhos bem representativos da obra do pintor (na foto): à esquerda, «Moliceiros» (50 x 80 cm); à direita, «No Fontanário do Povo» (40 x 50 cm).

ZAIRE

60.º ANIVERSÁRIO
DA «AMICALE
SPORTIVE KINOISE»

Comemorou recentemente o seu 60.º aniversário a «Amicale

Sportive Kinois», associação que constitui motivo de orgulho para a comunidade portuguesa radicada na República do Zaire, pela obra notável que tem vindo a realizar, a nível local, e pela sua contribuição para o estreitamento das relações de amizade luso-zairenses. Na passagem deste 60.º aniversário, a ASK recebeu uma mensagem do Comissário de Estado para os Desportos e Tempos Livres do Zaire, Kibassa Maliba, que à agremiação endereçou as suas felicitações, considerando-a «exemplar».

A ASK teve origem na «Amicale Portuguesa», fundada em 1918 pela nossa comunidade residente no Zaire. O leque de actividades desportivas que hoje oferece aos seus associados — e que são praticadas num complexo construído para o efeito — integra o ténis, basquetebol, voleibol, futebol de salão, andebol e natação.

A zona cultural e recreativa é composta por uma esplanada para sessões de cinema, bar, sala de bilhares e ténis de mesa, biblioteca e restaurante.

REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE «POUPANÇA-CRÉDITO» PARA TRABALHADORES PORTUGUESES

Foi publicada no «Diário da República» uma Portaria do Ministério das Finanças e do Plano que regulamenta o Decreto n.º 540/76, de 9 de Julho, diploma que instituiu o sistema de «Poupança-Crédito» para trabalhadores portugueses no estrangeiro, assunto a que nos referimos no anterior número da Revista, nesta mesma secção.

A citada Portaria estabelece, nomeadamente, que os empréstimos previstos, no âmbito dos «depósitos de poupança-crédito», terão por fim auxiliar a construção, aquisição ou benfeitorias de prédios rústicos (destinem-se ou não quaisquer desses prédios à habitação própria ou à exploração directa) e ainda a instalação ou desenvolvimento de actividades industriais ou agro-pecuárias.

O limite máximo de empréstimo é de 1500 contos e não poderá em caso algum exceder o dobro do saldo do «depósito de poupança-crédito» no momento da apresentação do respectivo pedido.

O prazo de amortização — que será feita em prestações sucessivas e iguais de capital e juros com periodicidade mensal, trimestral ou semestral — não poderá exceder 12 anos. Os juros serão equivalentes às taxas atribuídas aos depósitos a prazo de 180 dias.

O empréstimo deverá ser garantido por hipoteca ou «outro tipo de garantia que ofereça segurança equivalente» e ficará condicionado «à aplicação escrupulosa dos fins para que foi concedido, vencendo-se imediatamente e tornando-se exigível o montante em dívida quando se verificar que a quantia mutuada teve aplicação diferente da prevista na lei».

Dado o particular interesse desta matéria para todos os trabalhadores portugueses residentes no estrangeiro, transcrevemos a seguir o texto integral da referida Portaria (n.º 418/79) do Ministério das Finanças e do Plano, tal como foi publicado no «Diário de República» (1 Série) de 11/8/79:

**Portaria n.º 418/79
de 11 de Agosto**

Em regulamentação do disposto no Decreto-Lei n.º 540/76, de 9 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º Apenas as instituições de crédito do Estado ou nacionalizadas, a Caixa Económica de Lisboa, anexa ao Montepio Geral, e as caixas económicas legalmente autorizadas podem conceder créditos, nos termos do Decreto-Lei n.º 540/76, a emigrantes portugueses e equiparados, bem como aceitar a constituição das contas especiais denominadas «depósitos de poupança-crédito», consoante o previsto naquele diploma.

2.º — 1 — A qualidade de emigrante pode ser comprovada mediante a apresentação da carteira de residente no estrangeiro, da carteira de trabalho ou de qualquer outro documento pelo qual a instituição de crédito depositária se possa assegurar de que o interessado é efectivamente emigrante e reside no estrangeiro há mais de seis meses.

2 — Os documentos apresentados para provar a qualidade de emigrante devem ficar arquivados na instituição de crédito depositária, podendo os documentos originais ser substituídos por fotocópias que reproduzam a totalidade ou apenas os elementos fundamentais desses documentos, devidamente autenticados por reconhecimento notarial ou por confirmação da sua autenticidade pela respectiva instituição de crédito.

3.º — 1 — A concessão de crédito nos termos deste diploma obedece aos seguintes princípios:

a) O empréstimo terá por fim auxiliar a construção, aquisição ou benfeitorias de prédios urbanos, a aquisição ou benfeitorias de prédios rústicos, destinem-se ou não quaisquer desses prédios à habitação própria ou à exploração agrícola directa, e ainda a instalação ou desenvolvimento de actividades industriais e agro-pecuárias;

b) O montante do empréstimo, cujo limite máximo é de 1500 contos, não pode exceder, em caso algum, o dobro do saldo do depósito de poupança-crédito no momento da apresentação do respectivo pedido, nem ser superior a 80 % do valor que a instituição de crédito atribuir aos bens referidos na alínea anterior ou, tratando-se de investimento industrial, a 50 % do valor desse investimento;

c) Quando se não trate de crédito para aquisição de prédios, a utilização do empréstimo ficará condicionada à verificação do andamento das obras de construção ou melhoramento. Tratando-se de investimento industrial, a referida utiliza-

ção poderá ficar condicionada à verificação da progressiva execução dos projectos respectivos;

d) O empréstimo deve ser garantido por hipoteca sobre os bens de que se trate, a favor da instituição de crédito, podendo no entanto aceitar-se, nos casos de créditos para investimento industrial ou agro-pecuário, e precedendo autorização especial do Banco de Portugal, a prestação de outro tipo de garantia que ofereça segurança equivalente;

e) O prazo do empréstimo não poderá exceder doze anos;

f) A amortização será feita em prestações sucessivas e iguais, de capital e juros, com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

2 — Cada instituição de crédito adoptará as providências que considerar necessárias para verificar que o crédito concedido é aplicado em inteira concordância com as disposições desta portaria.

3 — Quando se verifique que a quantia mutuada teve aplicação diferente da prevista na lei e no contrato, o empréstimo vence-se imediatamente, tornando-se exigível o montante em dívida e cessado todas as regalias previstas na lei.

4 — Os limites fixados na alínea b) do anterior n.º 1 valem apenas para cada conta de depósito de poupança-crédito, podendo no entanto o emigrante ser titular de mais de uma conta e beneficiando cada uma delas do regime consignado no Decreto-Lei n.º 540/76.

5 — O montante do empréstimo, acrescido de todo o saldo da mencionada conta especial de depósito, deve ser utilizado, pela sua totalidade, no pagamento dos imóveis adquiridos ou construídos, das benfeitorias neles efectuadas ou ainda do investimento realizado.

4.º — 1 — É sempre obrigatória, ainda que não haja recurso ao crédito, a abertura da conta de poupança-crédito.

2 — A referida conta especial será expressa em escudos e o seu período de vigência pode ir até ao máximo de cinco anos, contados a partir da data da respectiva abertura.

3 — A conta pode ser creditada durante cinco anos e, em qualquer momento deste período, pode ser concedido o empréstimo referido no n.º 3.º.

4 — Não sendo utilizado o saldo para o seu fim específico, deve o mesmo ser transferido, ao fim de cinco anos, para uma conta de depósito à ordem ou a prazo, consoante prefira o titular, cancelando-se a conta especial de depósito de poupança-crédito.

5.º As contas de depósito de poupança-crédito só podem ser creditadas:

a) Com o contravalor em escudos de transferências de moeda estrangeira efectuadas através do sistema bancário;

b) Com o contravalor em escudos de notas estrangeiras e outros meios de pagamento sobre o exterior de que o respectivo titular seja portador ou que tenha remetido a procurador seu;

c) Com escudos transferidos de contas de depósito abertas em instituições de crédito portuguesas, mediante prova de que esses escudos tiveram origem em transferências do exterior, efectuadas a partir da data de entrada em vigor da Lei n.º 21-B/77;

d) Com a transferência da totalidade ou parte do saldo de contas de depósito de emigrantes em moeda estrangeira;

e) Com os juros vencidos e a pagar pelo depositário.

6.º — 1 — Os titulares de contas de depósito de poupança-crédito podem autorizar que residentes em território nacional movimentem tais contas nas condições e dentro dos montantes que estabeleçam, sem prejuízo dos condicionantes que estiverem legalmente determinadas. Constitui documento adequado uma procuração passada pelo titular da conta, em que este especifique os poderes que pretende delegar.

2 — Sempre que a delegação de poderes seja feita a favor dos cônjuges, pais, filhos ou irmãos, pode essa delegação constar dos documentos relativos à abertura da conta de depósito.

7.º Durante o período de vigência do depósito de poupança-crédito podem ser livremente efectuados levantamentos de fundos, pelo que para este tipo de depósito não é permitida a emissão de promissórias.

8.º — 1 — Os depósitos de poupança-crédito vencem juros à taxa atribuída aos depósitos a prazo de cento e oitenta dias, que serão contados ao semestre e capitalizados na própria conta.

2 — Por cada período completo de um ano e um dia em que a conta não registre levantamentos creditar-se-á um prémio correspondente ao diferencial da taxa de juro para os depósitos a prazo de mais de um ano.

3 — Se ao abrigo de uma conta de depósito de poupança-crédito for concedido crédito nos termos desta portaria, a referida conta será cancelada a partir da outorga da respectiva escritura ou acto paralelo.

9.º — 1 — As instituições mutuantes serão reembolsadas pelo Estado do diferen-

cial entre o montante de juros cobrados e o que da aplicação da taxa vigente no mercado para operações hipotecárias.

2 — Para o efeito do disposto no número anterior, as instituições de crédito devem contabilizar os juros periodicamente e debitá-los ao mutuário nas datas previstas para amortização. Devem ainda remeter, também periodicamente, à entidade encarregada do reembolso mencionada no n.º 1 relação dos créditos concedidos e respectivos juros cobrados.

3 — O Banco de Portugal difundirá as instruções necessárias à indicação da entidade atrás referida e, bem assim, à conveniente satisfação pelas instituições de crédito da obrigação, também mencionada, de relação e de todos os demais procedimentos que repute indispensáveis à uniformização de créditos e de actuação por parte das instituições de crédito.

10.º Os notários, conservadores e outros funcionários que intervenham em actos relacionados com a concessão de crédito e a transacção de imóveis regulados neste diploma podem exigir dos interessados, com vista a fundamentarem a não transcrição do instrumento de amortização, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 540/76, declaração em que a instituição mutuante confirme autenticamente traar-se de empréstimo ou aquisição efectuada nos termos do mencionado decreto-lei.

11.º — 1 — São revogadas as Portarias n.ºs 718/76 e 413/78, respectivamente de 27 de Novembro e 27 de Julho.

2 — Mantêm-se, porém, as instruções já emanadas pelo Banco de Portugal em tudo o que não contrariem o disposto no presente diploma.

CIRCULARES DO CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL EM OSNABRÜCK (RFA)

Publicamos a seguir um conjunto de circulares elaboradas pelos Serviços Sociais do Consulado-Geral de Portugal em Osnabrück e que fornecem diversas informações práticas destinadas aos nossos leitores residentes na República Federal da Alemanha.

NOVAS LEIS SOBRE A PROTECÇÃO DA MULHER NA MATERNIDADE

Todas as mulheres que estão em relação de trabalho e se encontram abrangi-

das pela lei de protecção à maternidade têm direito, além das 6 semanas antes e das 8 semanas (12 semanas em caso de parto prematuro ou de gémeos) após o parto, a FÉRIAS DE MATERNIDADE ATÉ AO DIA EM QUE O FILHO COMPLETAR 6 MESES.

As mulheres que estejam a receber subsídio de desemprego (Arbeitslosengeld) ou auxílio de desemprego (Arbeitslosenhilfe) têm direito às férias de maternidade, sem perderem o tempo de prestações ainda a receber.

A MULHER QUE PRETENDE GOZAR AS FÉRIAS DE MATERNIDADE TERÁ QUE REQUERÊ-LAS À ENTIDADE PATRONAL O MAIS TARDAR 4 SEMANAS APÓS O PARTO: se a mulher pretender voltar ao trabalho antes de termindo o tempo das férias, a entidade patronal terá que concordar.

Para continuar a receber o subsídio de maternidade durante as férias de maternidade, A MULHER TERÁ QUE DIRIGIR UM REQUERIMENTO À RESPECTIVA CAIXA DE DOENÇA. A CAIXA que já tiver pago o subsídio durante o período de protecção, CONTINUA A PAGAR O MESMO SUBSÍDIO, QUE IMPORTA EM DM 3,50 NO MÍNIMO, E DM 25,00, NO MÁXIMO, POR DIA, correspondente ao vencimento líquido médio auferido nas 13 semanas anteriores ao período de protecção.

A entidade patronal que tiver pago um suplemento durante o período de protecção, devido a um vencimento médio superior a DM 25,00 por dia, deixa de pagar tal suplemento durante as férias de maternidade.

O SUBSÍDIO DE MATERNIDADE ESTÁ ISENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL.

A mulher que gozar as férias de maternidade terá ou não direito ao subsídio de natal, e semelhantes, conforme o contrato tarifário de cada empresa.

A mulher que exercer uma actividade remunerada durante as férias de maternidade perde o direito ao subsídio.

A MULHER QUE GOZAR AS FÉRIAS DE MATERNIDADE ESTÁ PROTEGIDA CONTRA O DESPEDIMENTO ATÉ 2 MESES APÓS O FIM DESSAS FÉRIAS. Ela própria poderá despedir-se, observando o prazo de um mês antes do fim das férias de maternidade, a não ser que exista um prazo mais curto estabelecido por lei ou por contrato.

Se a entidade patronal o exigir, a mulher terá que comunicar, o mais tardar 4 semanas após o começo das férias de

maternidade, se pretende continuar a trabalhar após o fim dessas férias.

A entidade patronal terá o direito de reduzir as férias normais da mulher por 1/12 do tempo das férias anuais para cada mês completo de férias de maternidade

CONTRATOS DE COMPRAS A PRESTAÇÕES

A Lei que regula as compras a prestações, de 1 de Outubro de 1974, oferece a possibilidade de rescindir o contrato de compra, mesmo que já tenha sido assinado, desde que tal se faça dentro do prazo de uma semana. Não se torna necessário dar qualquer justificação. Basta participar a desistência, que deverá ser feita por escrito, em carta registada dirigida à firma ou ao vendedor. O recibo de registo deverá ser guardado.

Exemplo: Se um contrato de compra foi efectuado numa quarta-feira, poderá desistir dele até à quarta-feira da semana seguinte, inclusive. Se o contrato tiver sido concluído num sábado ou domingo, o prazo só expira na segunda-feira subsequente.

O contrato de compra é rescindível, independentemente do local em que foi efectuado: à porta de casa, no supermercado, no estabelecimento, etc.

Quando se desiste de um contrato de compra dentro do prazo estabelecido, o vendedor não poderá exigir o preço do artigo nem tão pouco se fica obrigado a ficar com o artigo encomendado. No caso de já terem sido efectuados pagamentos, podem estes ser reivindicados. Os artigos em poder do comprador deverão ser restituídos, sem que tenha de pagar qualquer desvalorização.

Exemplo: Comprou-se uma máquina de escrever a prestações e utilizou-se durante 4 dias. A máquina é tida como usada. Se se rescindir o contrato no prazo de uma semana, não é necessário pagar-se a desvalorização. Não obstante, poder ser exigida pelo vendedor uma importância correspondente ao valor do seu aluguer.

Todo o contrato de compra deverá ser regido por escrito e conter o seguinte:

- 1.) Indicações sobre o direito de revogação e desistência. Deverá conter duas assinaturas: a primeira no fim do texto do contrato e a segunda por baixo das indicações do direito de desistência. Se as indicações faltarem, poder-se-á rescindir o contrato, mesmo após ter decorrido o prazo de uma semana;
- 2.) O preço do pagamento a pronto;

3.) O preço do pagamento a prestações;

4.) O montante de cada prestação;

5.) Os juros anuais.

Observações:

1) Sempre que se faça um contrato de compra, o comprador tem o direito de pedir ao vendedor uma cópia do contrato.

2) Tudo isto vale igualmente para as assinaturas de jornais e revistas. Os exemplares recebidos após a desistência do contrato deverão ser convenientemente guardados, pois poderão vir a ser exigidos pelo vendedor.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO PARA FAMILIARES DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS

Entrou em vigor, a partir de 1 de Abril de 1979, o novo regulamento que contém as disposições para a concessão de uma autorização de trabalho a familiares:

CÔNJUGES

Para uma primeira ocupação em ramos com especial falta de mão-de-obra, como sejam indústria de conservas e peixe, indústria hoteleira e gastronomia, a autorização pode ser concedida a cônjuges que residam legal e ininterruptamente há mais de 4 anos na República Federal da Alemanha, desde que não se encontrem cidadãos alemães ou do Mercado Comum que possam preencher os respectivos lugares de trabalho. Em casos excepcionais, isto é, em regiões onde haja um grande excesso de lugares de trabalho, a autorização de trabalho pode ser concedida logo após 3 anos de residência legal.

FILHOS

Aos filhos que se juntaram aos pais antes de terem completado os 18 anos de idade, pode ser concedida a primeira autorização de trabalho após 2 anos de residência legal e ininterrupta na República Federal da Alemanha. Os jovens que frequentaram com regularidade e até ao fim cursos especiais de recuperação escolar, oficializados e reconhecidos pela Repartição de Trabalho, ou concluíram o exame final escolar alemão (Hauptschulabschluss) não necessitam esperar pelos 2 anos. O mesmo vale para quem tenha feito na R.F.A. um exame equiparado ou de nível mais elevado.

AVISO: Os filhos que entraram na República Federal da Alemanha com idade

superior a 18 anos só podem conseguir autorização de estadia para efeitos de prosseguimento dos estudos em universidades ou escolas superiores.

AUMENTO NA RENDA DE HABITAÇÃO

Para que um aumento de renda seja considerado válido, torna-se necessário que o inquilino dê o seu consentimento. O senhorio pode obrigar o inquilino a aceitar o aumento, se forem preenchidas as condições seguintes:

- 1) Não ter a renda-base (Grundmiete) sofrido alteração há pelo menos um ano;
- 2) Não ser a nova renda superior às rendas de habitação equiparadas da mesma zona.

O aviso da subida da renda deverá ser apresentado por escrito. O senhorio terá que justificar o aumento, a fim de dar ao inquilino a possibilidade de verificar se ele é justificado.

O senhorio pode justificar a subida da renda, servindo-se para tal:

- 1) De uma tabela de rendas elaborada pela Câmara ou por uma entidade que disso se ocupa;
- 2) Do relatório de um perito;
- 3) Indicando 3 habitações semelhantes que não pertencem ao próprio senhorio.

O inquilino tem dois meses para pensar e decidir

Após a notificação do aumento da renda, existe um prazo de 2 meses (sem contar o mês em que a carta deu entrada) para se verificar se o senhorio observou as prescrições legais. Expirado o prazo, se o inquilino não concordou com o aumento, o senhorio pode, nos dois meses subsequentes, apresentar queixa em tribunal a fim de obrigar o inquilino a dar o seu acordo. Não recorrendo ao Tribunal dentro do prazo estabelecido, o senhorio só poderá exigir novo aumento decorridos nove meses.

Se o inquilino concordou com a subida da renda ou a isso foi obrigado por decisão judicial, a nova renda só entra em vigor a partir do quarto mês após a recepção da carta-aviso.

Se o inquilino resolve desistir do contrato de arrendamento por razões do aumento da renda, pode fazê-lo até ao fim do segundo mês, comunicando ao senhorio que deixará a casa no fim do quarto mês. **Um exemplo:** Recebe o inquilino uma carta em 24.1.79 a comunicar um aumento de renda, poderá dissolver o contrato de arrendamento até 31.3.79, declarando que deixará a casa em 31.5.79. Se

o inquilino desistiu do contrato, já não fica obrigado a pagar a nova renda.

NOTE: É possível verificar-se um aumento da renda mesmo sem o consentimento do inquilino se houver uma alteração nas despesas complementares (por exemplo: preço da água) ou uma modernização da habitação a cargo do senhorio.

Tratando-se de modernização da habitação, o aumento não poderá ultrapassar 14 % da renda. Os custos de reparação e renovação não são considerados despesas de modernização. Nesse caso, não pode ser pedida a compensação dos mesmos.

REEMBOLSO DE CONTRIBUIÇÕES EFECTUADAS PARA O SEGURO ALEMÃO DE PENSÕES

A pedido do interessado o reembolso é concedido desde que:

a) Se encontre fora do território da República Federal da Alemanha;

b) Tenha decorrido um período de dois anos após o último desconto para a segurança alemã na data em que apresenta o requerimento.

Se em 19 de Outubro de 1972, num período de 10 anos, já tinha descontado pelo menos 60 meses, não se torna necessário esperar os dois anos acima mencionados. Pode requerer o reembolso em qualquer altura, desde que tenha deixado

de pagar contribuições para a segurança social alemã.

Em caso de falecimento, a viúva tem direito a pedir o reembolso das contribuições, se o tempo de seguro do falecido na Alemanha foi inferior a 60 meses. Nestes casos, o reembolso pode ser pedido a partir da data do falecimento.

Se tiver sido concedida uma prestação regulamentar por conta do seguro legal de pensões (por exemplo: um tratamento médico especial, uma cura, etc.), só serão reembolsadas as contribuições pagas a partir da data em que terminou essa prestação.

Poderá requerer o reembolso independentemente dos anos de descontos efectuados na República Federal da Alemanha.

COMO PROCEDER NA ALEMANHA para efeitos do reembolso:

a) Deverá pedir os impressos PORT 17 e PORT 5 para a devolução (Beitragsertattung) no «Versicherungsamt» da sua área de residência;

b) Deverá preencher os impressos. Aconselha-se que peça ao funcionário alemão que o atende para verificar se estão bem preenchidos. Depois levá-los-á para Portugal.

COMO PROCEDER EM PORTUGAL:

Deverá dirigir-se à CAIXA CENTRAL DE SEGURANÇA SOCIAL DOS

TRABALHADORES MIGRANTES em Lisboa, Rua da Junqueira n.º 112, ficando este organismo encarregado de enviar a documentação para as respectivas entidades alemãs.

Terá de reconhecer a sua assinatura nos impressos acima indicados, provando a sua residência em Portugal. É conveniente apresentar igualmente um documento comprovativo da baixa da residência na República Federal da Alemanha (Abmeldung).

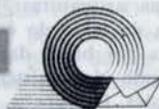
Não deverá igualmente esquecer-se de apresentar todas as «Renterversicherungsnachweise» a fim de não atrasar o processo.

NOTE:

Não existe um prazo limite para apresentação do pedido. Portanto, NÃO DEVE PRECIPITAR-SE, terá toda a conveniência em esclarecer-se devidamente quanto às vantagens e desvantagens de receber os descontos efectuados, para EVITAR A PERDA de possíveis PENSÕES FUTURAS. E isto porque, com o reembolso, PERDE TODOS OS DIREITOS à segurança social alemã. Deste modo, nem o interessado nem os seus familiares poderão, mais tarde, habilitar-se a uma PENSÃO ALEMÃ de invalidez, de velhice ou de sobrevivência.

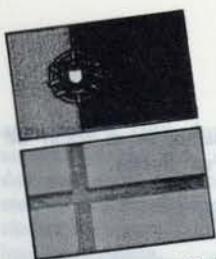
António Maria Coutinho
Rua dos Plátanos - 31-1.^o
1400 LISBOA

Exma. Sr.^a
D. Rita Maria Castro
Rua dos Filhos - 5-15.^o
Santa Clara
3000 COIMBRA



CÓDIGO POSTAL
meio caminho andado

CONVENÇÃO LUSO-SUECA DE SEGURANÇA SOCIAL



CONVENÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DA SUÉCIA

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

1 — Para efeitos do disposto nesta Convenção:

1) «Portugal» significa a República Portuguesa e «Suécia» o Reino da Suécia;

2) «Legislação» significa as leis, decretos e regulamentos em vigor, conforme especificado no artigo 2.º;

3) «Autoridade competente» significa o Governo ou a autoridade designada pelo Governo;

4) «Instituição de seguro» significa o organismo ou a autoridade responsável pela aplicação da legislação (ou por uma parte dela, conforme especificado no artigo 2.º);

5) «Instituição de seguro competente» significa o organismo de seguro que é competente nos termos da legislação aplicável;

6) «Organismo de ligação» significa o organismo competente para efeitos de ligação e informação entre as instituições de seguro das duas Partes Contratantes, com vista a simplificar a aplicação desta Convenção, bem como de informação das pessoas que podem invocar direitos e obrigações ao abrigo da Convenção;

7) «Familiar» significa um membro de família segundo a legislação da Parte Contratante em cujo território a instituição tem a sua sede e a cargo da qual as prestações são concedidas;

8) «Períodos de seguro» significam os períodos de contribuição, de emprego ou outros reconhecidos como períodos de seguro ou períodos comparáveis pela legislação sob a qual foram cumpridos incluindo os anos civis tomados em conta para efeitos de pontuação da pensão, nos termos do regime sueco de segurança social, com vista à pensão suplementar baseada no emprego ou noutra actividade económica durante o ano em referência ou numa parte dele;

9) «Prestação pecuniária», «pensão», «anuidade» ou «indenização» significam uma prestação pecuniária, pensão, anuidade ou uma indenização, nos termos da legislação aplicável, incluindo todas as parcelas financiadas pelos fundos públicos, assim como todos os aumentos e suplementos.

2 — Outros termos usados nesta Convenção terão o significado que lhes é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

1 — A Convenção é aplicável:

A) Em relação a Portugal, às legislações sobre:

a) O regime geral de previdência e abono de família relativo à doença, maternidade, invalidez, velhice, sobrevivência, abono de família e prestações complementares;

b) Os regimes especiais de previdência ou abono de família;

c) A pensão social;

d) Os acidentes de trabalho e doenças profissionais;

e) As prestações de desemprego.

B) Em relação à Suécia, às legislações sobre:

a) Seguro de doença e prestações por ocasião do nascimento e por assistência a crianças;

b) Pensão básica;

c) Pensão suplementar;

d) Abono de família por descendentes;

e) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

f) Seguro e prestações de assistência no desemprego.

2 — A Convenção aplicar-se-á, igualmente, às legislações que codifiquem, alterem ou completem as legislações especificadas no n.º 1 deste artigo, salvo indicação em contrário, nos termos do n.º 4.

3 — A Convenção só poderá aplicar-se à legislação realtiva a um novo regime ou a um novo ramo de segurança social que não os mencionados no n.º 1 deste artigo, se tal for acordado entre as Partes Contratantes.

4 — A Convenção não se aplicará à legislação que torne extensivas as legislações especificadas no n.º 1 deste artigo a novas categorias de beneficiários, se a autoridade competente do Estado respectivo, no prazo de três meses a contar da data da publicação oficial da nova legislação, notificar a autoridade competentes do outro Estado de que a Convenção não abrange esta legislação.

Artigo 3.º

Salvo disposição em contrário, a Convenção aplica-se aos nacionais das Partes Contratantes, às pessoas que estão ou estiveram abrangidas pela legislação de uma das Partes Contratantes e ainda àquelas cujos direitos são atribuídos em função dos nacionais e pessoas acima mencionadas.

Artigo 4.º

Salvo disposição em contrário desta Convenção, as pessoas a seguir mencionadas que residam no território de uma Parte Contratante são equiparadas aos respectivos nacionais para efeitos de aplicação da legislação dessa Parte:

A «Convenção de Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia» — que deverá entrar proximamente em vigor — foi assinada em Lisboa em 25 de Outubro do ano transacto.

Tendo em conta a importância de tal convénio para a comunidade portuguesa residente na Suécia, decidimos publicar neste número os textos integrais da referida Convenção e do respectivo Acordo Administrativo — igualmente assinado em Lisboa, na mesma data —, que foram inseridos no «Diário da República» (I Série) de 13/7/79, no âmbito do Decreto n.º 66/79, de 13 de Julho, do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração).

CONVENÇÃO LUSO-SUECA DE SEGURANÇA SOCIAL



a) Nacionais da outra Parte Contratante;

b) Refugiados e apátridas no sentido da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951, e do Protocolo da mesma Convenção, de 31 de Janeiro de 1967, bem como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Apátridas, de 28 de Setembro de 1954;

c) Outras pessoas cujos direitos são atribuídos em função de um nacional de uma Parte Contratante ou de um refugiado ou apátrida referido neste artigo.

Artigo 5.º

Salvo disposição em contrário desta Convenção, as pensões e outras prestações pecuniárias, excepto as prestações em caso de desemprego, não podem ser reduzidas, modificadas, suspensas ou suprimidas, pelo facto de o beneficiário residir no território da outra Parte Contratante.

Artigo 6.º

Salvo disposição em contrário desta Convenção, as prestações devidas por uma das Partes Contratantes serão pagas aos nacionais da outra Parte que residam num terceiro Estado nas mesmas condições e na mesma medida que aos nacionais da primeira Parte Contratante, residentes naquele terceiro Estado.

TÍTULO II

Disposições relativas à legislação aplicável

Artigo 7.º

Salvo o disposto nos artigos 8.º e 9.º, as pessoas abrangidas por esta Convenção ficam sujeitas:

1) À legislação portuguesa, se residirem ou exercerem uma actividade em Portugal.

2) À legislação sueca, se residirem na Suécia ou, pelo que respeita ao seguro

de acidentes de trabalho, se se tratar de pessoas empregadas na Suécia.

Artigo 8.º

1— Se uma pessoa empregada no território de uma Parte Contratante for deslocada pela entidade patronal para o território da outra Parte a fim de exercer uma actividade por conta da mesma entidade patronal, continuará sujeita à legislação da primeira Parte durante os primeiros vinte e quatro meses após a deslocação, como se estivesse ainda empregada no território desta última Parte.

2— Os trabalhadores de empresas de caminho de ferro, rodoviárias ou aéreas que exerçam actividade no território das partes Contratantes ficarão sujeitos à legislação da Parte em cujo território a empresa tem a sede. Se, contudo, o trabalhador residir no território da outra Parte Contratante, ser-lhe-á aplicada a legislação desta última Parte.

3— A legislação da Parte Contratante, cuja bandeira o navio arvora, aplicar-se-á em relação à tripulação e a outras pessoas empregadas permanentemente no navio. Se uma pessoa estiver empregada na carga, descarga, reparação ou vigilância a bordo de um navio que arvora a bandeira de uma Parte Contratante durante a estadia do mesmo no território da outra Parte, a legislação desta última aplicar-se-á à referida pessoa.

4— Um trabalhador que esteja sujeito à legislação sueca, ao abrigo do disposto neste artigo, será, para esse efeito, considerado residente na Suécia.

Artigo 9.º

1— A Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e a Convenção de Viena sobre Relações Consulares aplicam-se aos representantes diplomáticos e consulares de carreira, ao pessoal administrativo e técnicos das missões diplomáticas, missões consulares dirigidas por cônsules de carreira e também ao pessoal do pessoal de serviço nas missões diplomáticas e consulares, bem como ao pessoal doméstico que esteja ao serviço dos representantes diplomáticos, cônsules de carreira e membros de consulados dirigidos por cônsules de carreira, na medida em que estejam abrangidos por aquelas convenções.

2— O disposto no n.º 1 do artigo 8.º aplica-se a outros funcionários governamentais, não incluídos no n.º 1 deste artigo, quando estejam destacados no território da outra Parte contratante.

Artigo 10.º

1— As autoridades competentes das duas Partes Contratantes podem acordar, a pedido conjunto da entidade patronal e do trabalhador ou a pedido de um trabalhador independente, na isenção das disposições previstas nos artigos 7.º a 9.º, no referente a determinadas pessoas ou a categorias de pessoas. Independentemente do pedido, as autoridades competentes podem acordar em tal isenção, após consultarem os interessados.

2— O disposto no n.º 4 do artigo 8.º aplica-se, *mutatis mutandis*, aos casos referidos neste artigo.

TÍTULO III

Disposições especiais

CAPÍTULO 1.º

Doença, maternidade e parto

Artigo 11.º

Se uma pessoa tiver cumprido períodos de seguro ao abrigo da legislação das duas Partes Contratantes, estes períodos podem totalizar-se para efeitos de aquisição do direito a prestações, desde que não se sobreponham.

Artigo 12.º

1— Uma pessoa que resida no território de uma parte Contratante e que, ao abrigo da legislação da mesma Parte, tenha direito a prestações médicas poderá, durante uma estada temporária no território da outra Parte, receber prestações médicas se, em virtude do seu estado, delas necessitar imediatamente.

2— As prestações são concedidas, nos termos da legislação aplicável, às instituições de seguro do lugar de estada temporária do Beneficiário.

Artigo 13.º

Aos familiares de uma pessoa que resida no território de uma Parte Contratante e que esteja abrangida pela legislação desta Parte, se residirem no território da outra Parte Contratante, são-lhe concedidas prestações médicas nos termos da legislação aplicável pela instituição de seguro do lugar de residência.

Artigo 14.º

O titular de uma pensão ao abrigo da legislação das duas Partes Contratantes ou ao abrigo da legislação de uma delas tem direito às prestações médicas para si próprio e para os seus familiares, nos termos da legislação da Parte Contratante em cujo território residem.

As prestações serão concedidas pela instituição de seguro do lugar de residência.

CAPÍTULO 2.º

Velhice, invalidez e sobrevivência

Aplicação da legislação portuguesa

Artigo 15.º

Quando tiverem sido cumpridos, nos termos da legislação das duas Partes Contratantes, os períodos de seguro serão totalizados, se necessário, para efeitos de aquisição do direito a prestações ao abrigo da legislação portuguesa, desde que não se sobreponham.

Artigo 16.º

Quando houver direito a uma pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência sem ser por aplicação do artigo 15.º, a instituição portuguesa competente calcula directa e exclusivamente, em conformidade com a própria legislação, o montante da prestação que corresponde aos períodos de seguro ou equivalentes a tomar em conta, nos termos da mesma legislação.

Artigo 17.º

Quando uma pessoa preenche as condições exigidas pela legislação portuguesa para ter direito a uma pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência, somente através da totalização prevista no artigo 15.º a instituição portuguesa competente calcula o montante da prestação a que o beneficiário tem direito, exclusivamente com base nos períodos de seguro ou equivalentes cumpridos nos termos da legislação portuguesa aplicável.

Artigo 18.º

Para efeitos dos artigos 15.º e 17.º, a instituição portuguesa competente deve ter em conta as seguintes regras:

1) Os períodos de seguro cumpridos ao abrigo do regime de seguro da pensão suplementar sueca e os anos de residência

anteriores a 1960, durante os quais o interessado tenha tido rendimentos colectados pelo imposto nacional sobre o rendimento, devem ser considerados como períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação sueca.

2) Em aplicação do artigo 15.º, os períodos de seguro suecos devem ser tomados em conta mesmo se não forem considerados como períodos de seguro a legislação portuguesa.

Artigo 19.º

Quando a soma das prestações a conceder pelas instituições competentes das duas Partes Contratantes for inferior ao montante mínimo estabelecido pela legislação portuguesa, o interessado que resida em Portugal tem direito a um complemento igual à diferença, a suportar pela instituição portuguesa competente.

Aplicação da legislação sueca

Artigo 20.º

1 — Ao abrigo desta Convenção, as pensões básicas serão pagas, exclusivamente, nos termos da legislação sueca, em conformidade com o disposto nos artigos 21.º a 23.º.

2 — Para efeitos do cálculo da pensão básica e prestações suplementares, as pensões portuguesas serão equiparadas às pensões suecas.

Artigo 21.º

1 — Um nacional português que resida na Suécia tem direito à pensão básica nas mesmas condições e montante que um nacional sueco, bem como às mesmas prestações suplementares:

a) Na modalidade de pensão de velhice, se tiver residido na Suécia durante, pelo menos, os últimos cinco anos, perfazendo um total de, pelo menos, dez anos após os 16 anos de idade;

b) Na modalidade de pensão de invalidez, se:

aa) Tiver residido na Suécia durante, pelo menos, os últimos cinco anos, ou;

bb) Durante a sua residência na Suécia tiver tido a possibilidade de estar empregado, sem interrupção, durante, pelo menos, um ano;

c) Na modalidade de pensão de viúva ou pensão de órfãos:

aa) Se, imediatamente antes da morte, o falecido tiver residido na Suécia duran-

te, pelo menos, cinco anos e o sobrevivente residir na Suécia à data do falecimento, ou;

bb) Se o sobrevivente tiver residido na Suécia durante, pelo menos, os últimos cinco anos e o sobrevivente ou o falecido residiam na Suécia à data do falecimento.

2 — A pensão de invalidez ou a pensão de viúva a que um beneficiário tenha direito nos termos do n.º 1 deste artigo será automaticamente substituída por uma pensão de velhice quando o mesmo atingir a idade geral de reforma.

3 — A alínea b) do n.º 1 deste artigo aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, no que respeita ao subsídio a grandes inválidos.

4 — O subsídio para tratamento de crianças incapacitadas será pago ao pai ou à mãe da criança, desde que aquele ou aquela residam na Suécia há, pelo menos, um ano.

Artigo 22.º

1 — Um nacional português que não satisfaça as condições estabelecidas no artigo 21.º mas que tenha direito à pensão suplementar benéfica, quer resida na Suécia, quer no estrangeiro, salvo o disposto no n.º 3 deste artigo, de uma pensão básica e prestações suplementares com referência ao número de anos civis em relação aos quais ele ou — no caso de pensão de viúva ou pensão de órfãos — o falecido tenha sido creditado para efeitos de pontuação de pensão nos termos do regime do seguro de pensão suplementar. Se o interessado tiver o número de pontos necessários para uma pensão suplementar total, a pensão básica ser-lhe-á paga sem qualquer redução. No caso contrário, a pensão básica será reduzida proporcionalmente.

2 — A pensão de viúva mencionada no n.º 1 deste artigo será automaticamente substituída por uma pensão de velhice quando a viúva atingir a idade normal de reforma. No caso de os períodos de seguro cumpridos pela viúva, a título pessoal, lhe conferirem direito a uma pensão de velhice mais elevada, a pensão deverá ser-lhe paga no montante mais elevado.

3 — O subsídio a grandes inválidos que não seja pago como suplemento da pensão básica, os subsídios para tratamento de crianças incapacitadas, os suplementos de pensão e as prestações sujeitas a provas de recurso apenas são pagos enquanto o beneficiário continuar a residir na Suécia.

4 — Nos casos em que o marido e a mulher têm ambos direito a uma pensão

CONVENÇÃO LUSO-SUECA DE SEGURANÇA SOCIAL



básica, se o conjunto dessas pensões for inferior à pensão que seria paga se apenas um dos cônjuges tivesse direito à pensão, a diferença será acrescida às respectivas prestações. Este montante adicional será proporcionalmente dividido entre as duas pensões.

Artigo 23.º

1 — A condição especificada no n.º 1 do artigo 22.º relativa à existência de um direito a pensão suplementar deve ser considerada como tendo sido cumprida se o segurado ou, no que respeita à pensão de viúva ou pensão de órfãos, o falecido teve um rendimento colectado pelo imposto nacional sobre rendimento em relação a anos civis anteriores a 1960.

Contudo, esta regra depende de o número de tais anos perfazer, pelo menos, três, adicionando-se, se necessário, os anos tomados em conta para efeitos de pontuação de pensão nos termos do regime da pensão suplementar e também os períodos cumpridos ao abrigo do regime português do seguro de pensões. Para tal fim, doze meses de seguro cumpridos ao abrigo do regime português do seguro de pensões serão equiparados a um ano em relação ao qual o rendimento tenha sido colectado pelo imposto nacional sobre rendimento.

2 — Em aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, no que se refere ao cálculo da pensão básica, os anos anteriores a 1960, em relação aos quais o rendimento tenha sido colectado pelo imposto nacional sobre rendimento, serão equiparados aos anos tomados em conta para efeitos de pontuação de pensão nos termos do regime da pensão suplementar.

Artigo 24.º

Para o pagamento da pensão suplementar aplicar-se-ão as seguintes regras:

1) Relativamente a uma pessoa que não seja nacional sueca e para efeitos de pontuação de pensão, apenas podem ser tomados em conta os períodos de emprego remunerados na Suécia ou períodos de emprego a bordo de navios suecos;

2) Quando os períodos de seguro tiverem sido cumpridos ao abrigo dos regimes de seguro sueco de pensão suplementar e do seguro português de pensões, tais períodos serão totalizados, na medida do necessário, com vista à aquisição do direito a pensão suplementar, desde que não se sobreponham. Para este efeito, doze meses de seguro cumpridos ao abrigo do regime português do seguro de pensões serão equiparados a um ano civil em relação ao qual foram adquiridos pontos de pensão;

3) No cálculo do montante da pensão suplementar apenas serão tomados em conta os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação sueca;

4) As disposições transitórias da legislação sueca relativas ao cálculo de pensões suplementares para pessoas nascidas antes de 1924 não são afectadas por esta Convenção.

CAPÍTULO 3.º

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Artigo 25.º

1 — O direito às prestações derivado de um acidente de trabalho deve ser determinado em conformidade com a legislação aplicável ao beneficiário por ocasião do acidente, segundo o disposto nos artigos 7.º a 10.º.

2 — A indemnização por um novo acidente de trabalho será determinada por uma autoridade competente tendo em conta a redução da capacidade de trabalho que tenha sido causada pelo novo acidente e em conformidade com a legislação aplicável pela referida autoridade.

Artigo 26.º

1 — O direito às prestações derivado de doenças profissionais é determinado em conformidade com a legislação da Parte Contratante que era aplicável quando o beneficiário exercia a actividade susceptível de causar o risco de doença profissional, mesmo que esta tenha sido constatada, em primeiro lugar, no território da outra Parte Contratante.

2 — No caso de ter exercido tal actividade nos territórios de ambas as Partes Contratantes, deve ser aplicada a legislação da Parte em cujo território o beneficiário esteve empregado mais recentemente.

3 — Se uma doença profissional ocasionou a concessão de uma prestação ao abrigo da legislação de uma Parte Contratante, a indemnização por um agravamento da doença ocorrido no território da outra Parte Contratante será também paga em conformidade com a legislação da primeira Parte. Contudo, esta regra não se aplica se o agravamento for atribuído a uma actividade susceptível de causar o risco que tenha sido exercida no território da outra Parte Contratante.

Artigo 27.º

1 — Uma pessoa que tenha direito a prestações em espécie devidas por um acidente de trabalho ou uma doença profissional, em conformidade com a legislação de uma Parte Contratante, enquanto permanecer no território da outra Parte pode beneficiar de prestações em espécie concedidas pela instituição de seguro do lugar de estada, nos termos da legislação aplicável por esta instituição.

2 — As disposições do n.º 1 aplicam-se, *mutatis mutandis*, quando uma pessoa transfere o lugar de residência de uma Parte Contratante para a outra.

CAPÍTULO 4.º

Desemprego

Artigo 28.º

1 — Quando, em relação a uma pessoa, tiver sido aplicada a legislação de ambas as Partes Contratantes, os períodos de seguro ou de emprego que devam ser tidos em conta nos termos das legislações das duas Partes serão totalizados para efeitos de aquisição do direito às prestações de desemprego, desde que não se sobreponham.

2 — A aplicação do n.º 1 pressupõe que o interessado esteve empregado no território da Parte Contratante, ao abrigo de cuja legislação requereu a prestação, durante pelo menos um total de quatro semanas nos últimos doze meses anteriores ao pedido. No entanto, o disposto no n.º 1 aplica-se mesmo que o emprego tenha terminado antes do decurso do período de quatro semanas, desde que não houvesse culpa do empregado e tenha havido a intenção de permanecer no emprego para além deste período.

Artigo 29.º

O período durante o qual são pagas prestações requeridas ao abrigo da legis-

lação de uma das Partes Contratantes, nos termos do artigo 28.º, é reduzido tendo em conta o período pelo qual tenham sido pagas prestações ao desempregado por uma instituição da outra Parte, com referência aos últimos doze meses, imediatamente anteriores à data do requerimento.

CAPÍTULO 5.º

Prestações familiares

Artigo 30.º

1—As prestações familiares são pagas, nos termos da legislação portuguesa, reativamente a familiares de pessoas que não sejam nacionais portugueses, desde que os mesmos familiares tenham a sua residência no território português.

2—O abono de família é pago nos termos da legislação sueca relativamente à criança residente na Suécia, mesmo que não seja nacional sueca, desde que a criança ou um dos pais tenha residido na Suécia durante, pelo menos, seis meses ou se a criança esteve ao cuidado de uma pessoa residente e registada neste país.

TÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 31.º

As autoridades administrativas competentes podem estabelecer, de comum acordo, disposições para a aplicação da Convenção. Podem, ainda, tomar medidas com vista a que sejam instituídos os adequados organismos de ligação nos territórios respectivos, a fim de facilitar a aplicação da Convenção.

Artigo 32.º

1—Para efeitos de aplicação da Convenção, as autoridades e as instituições das Partes Contratantes prestar-se-ão os seus bons ofícios, como se se tratasse da própria legislação. Este mútuo auxílio administrativo será concedido gratuitamente.

2—A correspondência entre as autoridades e as instituições, bem como a correspondência dos interessados, poderá ser feita nas línguas portuguesa, sueca, francesa ou inglesa.

3—As representações diplomáticas e consulares podem solicitar directamente informações das autoridades e instituições da outra Parte Contratante, em ordem a salvaguardar os interesses dos próprios nacionais.

Artigo 33.º

As autoridades administrativas competentes informar-se-ão mutuamente, com a possível rapidez, das alterações à legislação especificada no artigo 2.º da Convenção.

Artigo 34.º

As autoridades administrativas competentes das duas Partes Contratantes manter-se-ão informadas das medidas adoptadas, com vista à aplicação da Convenção nos respectivos territórios.

Artigo 35.º

Qualquer isenção de imposto de selo, taxas notariais ou de registo concedida no território de uma das Partes Contratantes, relativamente a certificados e documentos a apresentar às autoridades e instituições no mesmo território, aplicar-se-á também aos certificados e documentos que, para efeito da presente Convenção, tiverem que ser apresentados às autoridades e instituições da outra Parte. Os documentos e certificados que devam ser produzidos para efeito da presente Convenção são dispensados de autenticação por parte das autoridades diplomáticas ou consulares.

Artigo 36.º

1—Os requerimentos, recursos e outros documentos que, nos termos da legislação duma Parte Contratante, deveriam ser apresentados à autoridade competente ou instituição num determinado prazo, deverão ser aceites desde que tenham sido apresentados, no mesmo prazo, à correspondente autoridades ou instituição da outra Parte.

2—Um requerimento duma prestação apresentado, nos termos da legislação duma Parte Contratante, deve ser considerado como um requerimento de prestação correspondente, ao abrigo da legislação da outra Parte. No que respeita às pensões de velhice, contudo, tal não se aplicará se o requerente declarar que o requerimento apenas se refere a prestações

previstas na legislação da primeira Parte Contratante.

Artigo 37.º

1—Os pagamentos, ao abrigo da presente Convenção, podem validamente ser efectuados na moeda corrente da Parte Contratante que efectua o pagamento.

2—No caso de serem adoptadas restrições cambiais por uma das Partes Contratantes, os dois Governos devem, imediata e conjuntamente, tomar providências para assegurar as transferências, entre os respectivos territórios, dos montantes necessários com vista à aplicação da Convenção.

Artigo 38.º

1—Quando uma instituição de seguro de uma das Partes Contratantes tiver feito um pagamento adiantado, poderá ser retida uma soma a pagar, nos termos da legislação da outra Parte, devida relativamente ao período em que foi feito o pagamento adiantado da primeira Parte. Quando uma instituição de seguro de uma das Partes Contratantes tiver efectuado um pagamento em excesso de uma prestação relativamente a um período pelo qual uma instituição de seguro da outra Parte deve pagar uma soma correspondente, pode igualmente ter retida uma importância equivalente ao pagamento e mexcesso.

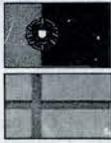
2—Os pagamentos adiantados ou em excesso deverão ser deduzidos das prestações referentes ao mesmo período e pagas posteriormente. Se esse pagamento posterior não for efectuado, ou o mesmo não for suficiente para se fazer a compensação, a compensação total ou a dedução relativa à quantia restante pode ser efectuada nas prestações a pagar, em conformidade com o disposto e dentro dos limites estabelecidos pela legislação da Parte Contratante que procede à compensação.

Artigo 39.º

1—Os conflitos que venham a surgir sobre a aplicação da Convenção devem ser resolvidos por mútuo acordo entre as autoridades administrativas competentes das Partes Contratantes.

2—No caso de não ser possível chegar a acordo, o conflito deve ser resolvido por arbitragem, em conformidade com regras estipladas pelas autoridades administrativas competentes das duas Partes. A arbitragem deve basear-se nos princípios fundamentais e no espírito da presente Convenção.

CONVENÇÃO LUSO-SUECA



DE SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 40.º

Para efeitos do disposto na presente Convenção, «autoridade administrativa competente» significa:

Em Portugal, o Ministro dos Assuntos Sociais; e

Na Suécia, o Governo ou a autoridade designada pelo Governo.

Artigo 41.º

1—A presente Convenção aplica-se também a eventos ocorridos antes da sua entrada em vigor. Contudo, não podem ser pagas prestações ao abrigo desta Convenção, relativamente a quaisquer períodos anteriores à sua entrada em vigor, embora os períodos de seguro ou de residência cumpridos antes da referida entrada em vigor devam ser tidos em conta para a determinação das prestações.

2—As prestações que não tenham sido concedidas em virtude da nacionalidade do interessado ou que tenham sido suspensas por causa da residência no território da outra Parte Contratante, deverão, a requerimento do interessado, ser concedidas ou retomadas com efeitos a partir da data de entrada em vigor desta Convenção.

3—As prestações concedidas antes da entrada em vigor da presente Convenção serão, a requerimento do interessado, calculadas, de novo, em conformidade com o disposto neste diploma. Tais prestações podem também voltar a ser calculadas, independentemente de qualquer requerimento. Deste novo cálculo não pode resultar a diminuição da prestação paga.

4—As normas das legislações das Partes Contratantes relativas à prescrição e extinção do direito às prestações não se aplicarão a direitos derivados do disposto nos n.ºs 1 a 3 deste artigo, desde que o beneficiário apresente o requerimento da prestação no prazo de dois anos após a entrada em vigor desta Convenção.

Artigo 42.º

1—A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer das Partes Con-

tratantes. A denúncia deve ser notificada, pelo menos, três meses antes do termo do ano em que for efectuada, cessando a vigência da Convenção no final desse ano.

2—Se a Convenção for denunciada, as suas disposições deverão continuar a aplicar-se, relativamente a prestações já adquiridas, não obstante qualquer disposição estabelecida pelas legislações das duas Partes Contratantes sobre restrições ao direito a prestações por causa da nacionalidade ou residência noutros países. O direito a prestações futuras que tenham sido adquirido ao abrigo da presente Convenção será regulado por acordo especial.

Artigo 43.º

A presente Convenção será ratificada e os instrumentos de ratificação deverão ser trocados em Estocolmo.

A Convenção entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à troca dos instrumentos de ratificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram a presente Convenção.

Feita em triplicado em Lisboa, aos 25 de Outubro de 1978. Nas línguas portuguesa, sueca e inglesa, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

Acordo Administrativo para Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia

Em conformidade com o artigo 31.º da Convenção sobre Segurança Social, concluída este dia entre Portugal e a Suécia, as autoridades administrativas competentes dos dois Estados acordaram nas seguintes disposições, com vista à aplicação da mesma Convenção.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Organismos de ligação

1—De acordo com o artigo 1.º, n.º 1, ponto 6, da Convenção, os organismos de ligação são:

Em Portugal, a Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes;

Na Suécia, o Instituto Nacional de Seguro Social e o Instituto do Mercado do Trabalho (relativamente ao seguro e prestações de assistência no desemprego).

2—As obrigações dos organismos de ligação são as estabelecidas neste Acordo. Com vista à aplicação da Convenção, os organismos de ligação poderão comunicar directamente entre si, bem como com os interessados ou os seus representantes, e prestar-se-ão mutuamente os seus bons ofícios.

PARTE II

Aplicação das disposições que determinam a legislação aplicável

Artigo 2.º

Destacamento

Com vista a manter a aplicação da legislação do segundo Estado, nos casos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Convenção, deve ser apresentado um certificado a emitir.

Em Portugal, pela caixa de previdência em que o trabalhador está inscrito;

Na Suécia, pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

PARTE III

Aplicação das disposições relativas a diferentes categorias de prestações

CAPÍTULO 1.º

Doença, maternidade e parto

Artigo 3.º

Totalização de períodos

Para aplicação do artigo 11.º da Convenção pela instituição de seguro de uma das Partes Contratantes, o interessado apresentará a esta instituição um certificado comprovativo dos períodos que devem ser tomados em conta nos termos da legislação do outro Estado. A pedido do interessado, este certificado deve ser emitido:

Em Portugal, pela caixa de previdência em que esteve inscrito em último lugar;

Na Suécia, pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

Artigo 4.º

Disposições sobre prestações em espécie de doença

1 — Nos casos previstos no artigo 12.º da Convenção, o certificado emitido pela instituição de seguro competente, comprovativo do direito do interessado às prestações, deve ser apresentado à instituição de seguro referida no n.º 2 daquele artigo.

Os cartões de beneficiário emitidos pelas instituições de seguro competentes têm a mesma validade que os certificados.

2 — Nos casos previstos no artigo 13.º da Convenção, os familiares devem inscrever-se na instituição de seguro referida naquele artigo, apresentando um certificado emitido pela instituição de seguro competente, comprovativo de que o segurado tem direito às prestações em espécie por doença, no outro Estado. Este certificado é válido até que a instituição de seguro na qual estão inscritos os familiares seja informada de que o mesmo foi cancelado.

3 — Nos casos previstos no artigo 14.º da Convenção, o pensionista deve inscrever-se na instituição de seguro referida naquele artigo e apresentar, nesta instituição, um certificado emitido pela instituição de seguro competente, comprovativo de que recebe uma pensão a cargo do outro Estado. O pensionista ou os seus familiares devem informar a instituição de seguro na qual estão inscritos de qualquer alteração que possa influenciar o seu direito às prestações em espécie por doença e, particularmente, qualquer suspensão ou extinção da pensão. A instituição de seguro competente deve comunicar também à referida instituição de inscrição qualquer destas alterações.

CAPÍTULO 2.º

Velhice, invalidez e morte (pensões)

Artigo 5.º

Procedimento para requerimento de pensões

1 — As instituições de seguro competentes informar-se-ão mutuamente, no mais breve prazo, de qualquer requerimento de pensão relativamente ao qual seja aplicável o capítulo 2.º do título III e o artigo 36.º da Convenção.

2 — Além disso, as instituições de seguro competentes informar-se-ão das circunstâncias a considerar na decisão relativa a uma pensão, anexando os documentos médicos relevantes.

3 — As instituições de seguro competentes informar-se-ão ainda das decisões tomadas no processo de apreciação do pedido de uma pensão.

Artigo 6.º

Pagamento de pensões

As pensões devem ser pagas directamente aos beneficiários.

Artigo 7.º

Estatísticas

As instituições de seguro competentes devem enviar aos respectivos organismos de ligação os elementos estatísticos anuais relativos aos pagamentos efectuados no território da outra Parte Contratante. Os organismos de ligação deverão trocar entre si esses elementos.

CAPÍTULO 3.º

Acidentes de trabalho e doenças profissionais

Artigo 8.º

Prestações em espécie

1 — Nos casos previstos no artigo 27.º da Convenção, as prestações em espécie são concedidas:

Em Portugal, pela Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais; e Na Suécia, pelo Serviço de Seguro Público.

2 — O certificado emitido pela instituição de seguro competente, comprovativo do direito do interessado, deve ser apresentado à instituição de seguro prevista no n.º 1. No que respeita a Portugal, a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais emitirá o referido certificado.

Artigo 9.º

Pagamento de anuidades (prestações) e estatísticas

Os artigos 6.º e 7.º devem aplicar-se relativamente ao pagamento das anuidades.

CAPÍTULO 4.º

Desemprego

Artigo 10.º

Procedimento

Quando uma pessoa, com referência ao capítulo 4.º do título III da Convenção, requerer prestações pecuniárias, no caso de desemprego, numa das Partes Contratantes, devem ser obtidas, se necessário, informações do organismo de ligação da outra Parte.

PARTE IV

Disposições finais

Artigo 11.º

Formulários

1 — Formulários para os certificados e outras comunicações nos termos deste Acordo devem ser estabelecidos pelos organismos de ligação.

1 — Se o beneficiário não puder apresentar o certificado requerido, a instituição do seguro que exigir o mesmo certificado deve dirigir-se ao organismo de ligação da outra Parte Contratante com vista à sua obtenção.

Artigo 12.º

Línguas a utilizar na correspondência

1 — Os organismos de ligação e outras instituições das duas Partes Contratantes corresponder-se-ão em inglês ou francês.

2 — Os organismos de ligação auxiliar-se-ão na tradução para inglês ou francês, se necessário, dos requerimentos e outros documentos escritos na respectiva língua oficial.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Acordo entra em vigor na mesma data da Convenção.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em triplicado em Lisboa, aos 25 de Outubro de 1978, nas línguas portuguesa, e sueca e inglesa, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

ASSINATURAS DA REVISTA «25 DE ABRIL/COMUNIDADES PORTUGUESAS»

A Revista «25 de Abril/Comunidades Portuguesas» é publicada mensalmente em duas tiragens simultâneas: uma delas, designada «Edição-Europa», é distribuída de Paris para os assinantes residentes em França, Alemanha Federal, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Inglaterra e Suíça; a outra edição é distribuída de Lisboa para o resto do Mundo.

Solicitamos, pois, que ao efectuar ou renovar a sua assinatura observe o seguinte:

1. ASSINATURAS DA «EDIÇÃO-EUROPA»

(para os leitores residentes em França, Alemanha Federal, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Inglaterra e Suíça)

o pedido de assinatura deve ser enviado

para: Embaixada de Portugal/Revista «25 de Abril»
6, Passage Dombasle — 75015 - Paris — França

A importância destas assinaturas deve ser enviada em cheque ou vale de correio passados em nome da Embaixada de Portugal/Revista «25 de Abril»

2. ASSINATURAS DE RESIDENTES EM PORTUGAL, ESPANHA E OUTROS PAÍSES (excluindo França, Alemanha Federal, Bélgica, Luxemburgo, Holanda, Inglaterra e Suíça).

o pedido de assinatura deve ser enviado

para: Secretaria de Estado da Emigração
Revista «25 de Abril/Comunidades Portuguesas»
Palácio das Necessidades — 1.º Piso — Largo do Rilvas — 1354 Lisboa Codex — Portugal

A importância destas assinaturas deve ser enviada em cheque ou vale de correio passados em nome da Secretaria de Estado da Emigração

PREÇOS DAS ASSINATURAS (12 números)

| | |
|---|----------|
| Portugal e Espanha | 400\$00 |
| França | 40 F.F. |
| Alemanha Federal | 20 D.M. |
| Bélgica | 350 F.B. |
| Luxemburgo | 350 F.L. |
| Holanda | 25 Fls. |
| Inglaterra | 5 £ |
| Suíça | 20 F.S. |
| Outros Países - o correspondente em moeda local a | 500\$00 |

MUITO IMPORTANTE

- Nos preços das assinaturas estão incluídos os portes de correio.
- Não esquecer que o destinatário e o remetente devem ser escritos em letra bem legível, de preferência em maiúsculas.
- Sempre que mude de residência ou deseje receber a Revista noutra local, comunique-nos o mais rapidamente possível.
- Para maior facilidade preencha em letra bem legível e recorte este cupão:



Assinatura Renovação Mudança de local de recepção da revista «25 de Abril/Comunidades Portuguesas» (marque com X) para o que envio a importância de

NOME

IDADE

PROFISSÃO

MORADA

LOCALIDADE

PAÍS

ATENÇÃO

- Se reside em FRANÇA, ALEMANHA FEDERAL, BÉLGICA, LUXEMBURGO, HOLANDA, INGLATERRA ou SUÍÇA, envie este cupão para:
EMBAIXADA DE PORTUGAL
6, Passage Dombasle
75015-PARIS-FRANÇA.
- Se reside em PORTUGAL, ESPANHA ou outros países excluindo os mencionados acima), envie o cupão para:
SECRETARIA DE ESTADO DA EMIGRAÇÃO
Palácio das Necessidades - 1.º Piso
Largo do Rilvas - 1354 Lisboa
CODEX PORTUGAL

Esta secção está aberta a todos os leitores. Nela inserimos, total ou parcialmente, as cartas que nos são dirigidas e as respetivas respostas — elaboradas, quando necessário, pelos Serviços Técnicos da S.E.E., que, simultaneamente, se encarregam de responder directamente aos interessados —, sempre que as mesmas, pelos temas que abordam, possam eventualmente interessar a outros leitores. Toda a correspondência dirigida a esta secção deverá ser enviada para:

Revista «25 de Abril / Comunidades Portuguesas»
Secretaria de Estado da Emigração
Palácio das Necessidades — 1.º Piso
Largo do Rlivas,
1354 Lisboa CODEX
Portugal

«(...) Sou emigrante em França desde 1967, onde vivo com a minha família, mas sempre tive na ideia voltar um dia, definitivamente, para junto dos meus.

Por isso queria saber se no meu regresso poderei abrir um comércio, ou seja um café, e se poderei requerer um posto de abastecimento de carburante.

Precisava conhecer todas as condições exigidas para abrir este género de comércio, de quem dependem as autorizações, do tempo que leva e, ainda, se depois de ter ajudado o País com as nossas economias, fruto do nosso trabalho e bastantes sacrifícios, o nosso Governo dá ajuda ou auxilia os emigrantes que aí se desejam estabelecer como eu?

J. S. S. (França)»

Quanto à abertura do «Café», deverá apresentar o assunto à Repartição do Comércio e Certificado de Comerciantes, Av. da Liberdade, 166, Lisboa.

No tocante à abertura de um posto de abastecimento de carburante, deverá dirigir-se à Direcção-Geral dos Combustíveis, Rua da Beneficência, 241, Lisboa.

Entretanto, sugere-se que contacte as companhias petrolíferas, em Portugal, a fim de se informar da viabilidade do fornecimento de combustíveis.

O esquema de «Poupança-Crédito», para trabalhadores portugueses no estrangeiro, não

prevê especificamente o auxílio à instalação de estabelecimentos comerciais.

No entanto aconselho-lo a expor a sua pretensão a uma instituição bancária no sentido de se informar se, no caso concreto, é possível obter o financiamento.

«Sou emigrante, segundo uma Lei publicada em meados de 1977, mas sou residente no ex-Estado de Moçambique há largos anos.

Como emigrante, comprei uma casa, em princípios deste ano de 1979, aquando em Lisboa, em viagem de férias; beneficieei da modalidade de empréstimo a emigrante à respectiva taxa de juro de 9,5 %, tendo, na altura da compra, colocado em Portugal metade do empréstimo, em moeda estrangeira (em Francos Franceses, por ter conta corrente em França).

Fui posteriormente informado que não poderia beneficiar de isenção de sisa, porque não gastara o dinheiro transferido na referida compra, tendo esta sido efectuada com o total do empréstimo obtido. Também fui informado que não podia colocar o dinheiro transferido a prazo de emigrante, tendo sido apresentado como justificação para os dois casos o facto de ter já beneficiado de empréstimo a emigrantes.

Agora que estou a pensar regressar a Portugal, devido à situação política em Moçambique, gostaria que me informassem através de uma carta, além da Revista (25 de Abril, dia causador de toda esta situação), quais os meus direitos sobre o ponto anterior e como não tenho outra casa, senão a que comprei, a qual está ocupada com um inquilino, como devo proceder para que este, legalmente, me possa entregar a casa desocupada dentro de curto espaço de tempo.

Obrigar-me a investir o capital transferido para Portugal não será certa ingerência na minha vida privada?

Ou será que eu, na qualidade de emigrante, tenho que pôr em Portugal a respectiva moeda estrangeira para obtenção do empréstimo e tenho que o gastar ou investir à vontade dos outros e não por minha própria vontade?

Não tendo gasto o dinheiro transferido, para a compra da casa, mas necessitando do mesmo para outros investimentos, porque me obrigaram a pagar a sisa na sua totalidade, como o fizeram nas Finanças da Reboleira, na Amadora?

Como poderei reaver a importância paga, que penso ser indevidamente?

F. T. S.

(Maputo — Moçambique)»

No que respeita ao problema da compra da sua casa, bem como do respectivo empréstimo, já lhe remetemos uma Nota Informativa sobre o sistema de «Poupança-Crédito» destinado somente a trabalhadores portugueses no estrangeiro, a qual contém informações sobre a matéria em causa.

Solicitamos-lhe no entanto (caso se ache lesado por não ter usufruído das regalias fiscais), que nos indique o nome e morada da entidade bancária através da qual costuma enviar as suas poupanças para podermos efectuar alguma diligência junto da mesma.

Finalmente, quanto à questão de poder ocupar a sua casa e portanto despejar o inquilino, o senhor só poderá recorrer à via judicial, intentando uma acção de denúncia do contrato de arrendamento, depois de decorridos 5 anos sobre a data da escritura definitiva de compra e venda da casa, e se não tiver outra própria ou arrendada na mesma localidade. Igualmente terá que pagar ao arrendatário uma indemnização de 30 meses de renda.

Sugerimos-lhe, pois, que tente uma possível plataforma de entendimento com o mesmo, inclusive propondo-lhe o pagamento de quantia equivalente à indemnização legal.

«(...) Venho por intermédio desta carta pedir algumas informações.

Sou divorciado e o processo correu por um Tribunal Alemão, mas este nada resolveu sobre uma casa que eu tenho em Portugal, porque o juiz disse que isso era da competência do Tribunal português.

Aqui os tribunais só decidiram sobre os bens que tinhamos na Alemanha.

(...) Minha mulher abandonou-me, deixando-me com uma filha de 11 anos e eu estou na disposição de dar a parte da casa que aí tenho a minha filha.

(...) Por isso, gostaria de saber: se terá que correr novo julgamento em Portugal e também ao fim de quanto tempo posso casar novamente? (...)

A. J. I. (Alemanha Federal)»

Em relação à questão que nos põe acerca da casa de que é proprietário em Portugal, não podemos fornecer-lhe uma informação concreta sem conhecer a data em que o senhor casou e se celebrou ou não convenção ante-nupcial, pelo que lhe solicitamos o envio destes elementos.

Quanto ao problema de saber quando poderá casar novamente, no seu caso cessou o impedimento do prazo inter-nupcial (180 dias para o homem e 300 para a mulher) visto o mesmo já ter decorrido desde a data fixada na sentença do divórcio, em que findou a coabitação dos cônjuges (Art.º 1605.º, n.º 4, do Código Civil); por conseguinte poderá voltar a casar quando quiser.

«Informe-me no Instituto de Cultura Portuguesa sobre a possibilidade de obter uma bolsa de estudo. Disseram-me que o meu pedido não se enquadrava no âmbito desse serviço e aconselharam-me a dirigir-me à Secretaria de Estado da Emigração, me decerto, poderia informar-me do que houver por conveniente.

Sou filha de emigrante e desejava voltar a Portugal no ano corrente, para acabar os meus estudos. Mas o problema financeiro apresenta-se como obstáculo e é a razão do meu pedido de bolsa de estudo para me ajudar a continuar os estudos em Portugal.

L. C. (França)

Os subsídios a filhos de emigrantes concedidos pelo Ministério da Educação e Investigação Científica, são atribuídos apenas quando os alunos, tendo o pai e a mãe a residir no estrangeiro, se encontram instalados em internatos do ensino particular em Portugal.

O montante desse subsídio é, para o ensino secundário geral, de 12.000\$00 por ano.

As bolsas de estudo concedidas por esta Secretaria de Estado destinam-se a filhos de trabalhadores portugueses no estrangeiro que, tendo obtido bom aproveitamento escolar no país onde se encontram, pretendam continuar os seus estudos no nosso País, em estabelecimentos de ensino do grau médio ou superior. A documentação necessária ser-lhe-á indicada no Consulado de Portugal da área da sua residência.

Como se desconhece o grau de ensino que frequenta em França, não nos é possível fornecer-lhe outros esclarecimentos, inclusivé quanto à equivalência de estudos.

«Sou emigrante na Austrália e mandei cerca de 30 a 40 mil dólares para Portugal, para pagar uma dívida numas casas que tinha feito. Depois de eu estar aqui nunca aumentaram as rendas dessas minhas casas, que são cinco.

Uma delas — que tem 5 quartos e duas lojas — está alugada por 800\$00 e o inquilino foi para o Brasil e meteu lá outra pessoa que por sua vez meteu lá um outro casal. Não sei se isto pode ser assim.

Estas casas todas não rendem 4.000\$00 ao mês (...). Queriam uma explicação sobre isto e tenho muitos colegas de traba-

lho que não mandam mais dinheiro para Portugal enquanto as rendas antigas não aumentarem. Entretanto tenho um aumento da contribuição de quase 3.000\$00 ao ano; se estas rendas antigas aumentassem com o custo de vida, eu e os meus colegas de trabalho mandaríamos mais dinheiro para a nossa terra natal (...), o que era bom para todos e entrava mais dinheiro daqui para aí.

M. F. ((Austrália))

Encontram-se suspensas, em todo o País, as avaliações fiscais para efeitos de actualização de rendas de prédios destinados a habitação.

O senhorio pode resolver o contrato de arrendamento (a fim de obter o despejo) se o arrendatário conservar o prédio desabitado por mais de um ano, consecutivamente, ou, sendo o prédio destinado a habitação, não tiver nele residência permanente, habite ou não outra casa, própria ou alheia.

A acção de resolução deve ser proposta em tribunal dentro de um ano, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento (na hipótese, a falta de residência permanente na casa arrendada), sob pena de caducidade.

Esclarece-se que o recurso a tribunal com aquele fundamento não é possível se, durante a ausência, permanecerem no prédio ou familiares do arrendatário.

Se o interessado necessita do prédio para sua habitação pode denunciar o contrato de arrendamento, para o termo do prazo ou da renovação, devendo a denúncia ser feita em acção judicial (o meio competente é a acção de despejo), com a antecedência mínima de seis meses relativamente ao fim do prazo do contrato.

O direito de denúncia para habitação do senhorio depende, em relação a ele, da verificação dos seguintes requisitos:

— ser proprietário, comproprietário ou usufrutuário do prédio há mais de cinco anos, ou independentemente deste

prazo se o tiver adquirido por sucessão;

— não ter, na área das comarcas de Lisboa e Porto e as suas limitrofes, ou na respectiva localidade quanto ao resto do País, casa própria ou arrendada há mais de um ano;

— não ter usado ainda desta faculdade.

O senhorio que tiver diversos prédios arrendados só pode denunciar o contrato relativamente àquele que, satisfazendo às necessidades de habitação própria e da família, esteja arrendado há menos tempo.

É devido ao arrendatário, pela desocupação do prédio para habitação do senhorio, uma indemnização correspondente a dois anos e meio de renda à data do despejo.

A nova regulamentação das matérias referidas encontra-se em fase de estudo, não tendo ainda, portanto, sido publicadas quaisquer alterações à legislação actualmente vigente em tal matéria.

«(...) Desejava expor o seguinte e pedir esclarecimentos: morreu um dos meus pais, ou seja minha mãe, e ficamos 5 herdeiros, encontrando-me eu e outro irmão em França.

Acontece que os meus pais repartiram os bens pelos filhos ainda em vida, mas não fizeram escritura.

Parte das terras dos 3 herdeiros que estão aí em Portugal ficaram junto das nossas e agora eles começaram a vender as partes deles sem nos perguntarem se estávamos ou não interessados nelas.

Como o nosso pai ainda está vivo, embora paralítico e não é conhecedor de nada, eu queria saber se eles podem vender sem primeiro se fazer a escritura de partilhas e sem nos avisarem?(...).

E. C. C. (França)

Pelos elementos indicados na carta, os seus pais pretendiam efectuar o que se designa por partilha em vida, isto é, quando alguém faz doação entre vivos, com ou sem reserva

de usufruto, de todos os seus bens ou de parte deles a algum ou alguns dos presumidos herdeiros legitimários (os filhos são herdeiros legitimários), com o consentimento dos outros, e os donatários (aqueles que recebem os bens) pagam ou se obrigam a pagar a estes o valor das partes que proporcionalmente lhes tocariam nos bens doados.

As tornas em dinheiro, quando não sejam logo efectuados os pagamentos, estão sujeitas a actualização nos termos gerais.

Esta partilha, para ser válida, deveria ter sido celebrada por escritura pública dado que incidiu sobre bens imóveis (as terras).

Em consequência, e não existindo escritura pública da partilha, não são válidas as vendas das terras efectuadas posteriormente, pelos herdeiros a quem «amigavelmente e sem estarem escrituradas» foram doadas pelos pais.

Assim, sugere-se que entre em contacto com os seus irmãos e com o seu pai a fim de chegarem a um acordo no sentido de a partilha em vida ser realizada nas condições previstas na lei.

Para a obtenção de esclarecimentos sobre o formalismo a cumprir em tal matéria, deverá dirigir-se à Secretaria Notarial do Concelho de localização dos bens.

«(...) Sou emigrante na Suíça e venho expor o meu problema na intenção de apelar para a vossa ajuda na sua resolução.

Eu comprei um pequeno prédio, que habito desde que casei em 1962, mas a minha esposa vive ali desde 1938, primeiro com uns avós e, depois da morte destes, com dois filhos, seus herdeiros: irmão e irmã, ex-proprietários.

Como o prédio está muito arruinado, nós queríamos arranjar-lo e ampliá-lo, tornando-o mais confortável, para o nosso regresso a Portugal.

No rés-do-chão e num anexo desse prédio existe um pequeno estabelecimento de géneros ali-

mentares, pertencente a um irmão da minha esposa.

As condições do aluguer, feito pelos seus ex-proprietários, não as conhecemos, porque foi feito na nossa ausência, mas antes da compra, falámos com o proprietário do estabelecimento e este concordou com as obras que ali desejávamos fazer.

Agora, que pretendemos mandar fazer o projecto, o dono do estabelecimento não quer retirar a mercadoria, e exige que fiquemos com a responsabilidade dela até que seja colocada a placa de cimento, o que me nega a possibilidade de poder fazer ali a minha casa.

Sobre o exposto desejava saber aquilo que posso fazer à luz das leis portuguesas actuais e qual a distância que devo respeitar desde a estrada à casa? (...).

M. A. B. (Suíça)»

As obras que pretende efectuar (presume-se pelo teor da carta que se trata de ampliação do prédio utilizando o rés-do-chão e o anexo actualmente arrendados) não se enquadram nas disposições legais em vigor que permitem, em determinadas condições, ao senhorio requerer o despejo para o fim do prazo de arrendamento com fundamento na execução de obras que permitem o aumento do número de arrendatários, em conformidade com o projecto aprovado pela Câmara Municipal, contra arrendatários do prédio urbano, a fim de proceder à sua ampliação, alteração ou substituição.

Com efeito, e ainda que a sua pretensão, de acordo com o referido projecto, fosse aumentar o número de arrendatários — o que não é o caso — o despejo com tal fundamento não era admissível, na hipótese, dado que o número de locais arrendados ou arrendáveis não poderia, por força da lei ficar inferior a quatro.

Assim, e tornando-se necessário para a realização das obras em questão a saída temporária do inquilino, deverá chegar a acordo com este.

Quanto «às distâncias a respeitar desde a estrada à casa», não dispõem estes serviços de elementos, que permitam uma resposta concreta em tal matéria, pelo que deverá apresentar o assunto à Câmara Municipal competente.

«(...) Venho pedir o favor de me comunicarem qual o acordo que existe entre Portugal e Espanha, sobre os portugueses que trabalham aqui.

Eu resido e trabalho em Espanha desde 1970.

É que, conforme os contratos vão caducando aos trabalhadores portugueses, já não os renovam e alguns de nós já tem mesmo aviso para saírem de Espanha no prazo de 40 dias.

Pois eu queria uma resposta sobre as matérias que existem para nos mandarem embora daqui sem termos feito mal».

B. A. (Astúrias — Espanha)»

A pensão de reforma é paga em Portugal às pessoas que dela beneficiam. O beneficiário ao deixar a residência em Espanha, deve dirigir-se ao organismo espanhol competente e dar a nova morada, a fim de lhe poder ser paga a pensão. Sobre este assunto poderá, se o desejar, pedir mais esclarecimentos à Caixa Central de Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes — Rua da Junqueira, 112 — Lisboa.

Quanto à residência em Espanha, transmitimos o assunto ao Consulado-Geral de Portugal em Madrid, que lhe escreverá directamente.

«Comprei uma habitação, mas acontece que esta se encontra ocupada por um inquilino há mais de 20 anos.

Este resolveu, ultimamente, fazer obras sem consultar o meu procurador nem tão pouco me dar conhecimento.

Atenciosamente agradeço que me informem se o referido inquilino tem o direito de proceder a quaisquer obras no pré-

dio sem pedir autorização ao seu proprietário.

J. M. C. (França)»

Nos termos da legislação em vigor o senhorio pode resolver o contrato de arrendamento a fim de obter o despejo, se o arrendatário fizer no prédio, sem consentimento escrito do senhorio, obras que alterem substancialmente a sua estrutura externa ou a disposição interna das suas divisões, ou praticar quaisquer actos que nele causem deteriorações consideráveis, igualmente não consentidas e que não possam justificar-se nos termos legais.

A acção da resolução deve ser proposta em tribunal dentro de um ano, a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, sob pena de caducidade.

Nos actos praticados pelo inquilino possíveis de justificação à face da lei, incluem-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização da casa, em conformidade com os fins do contrato, bem como as pequenas deteriorações realizadas no prédio arrendado, quando elas se tornam necessárias para assegurar o conforto ou comodidade do arrendatário, devendo este repará-las antes da restituição do prédio, salvo estipulação em contrário.

«(...) Visto encontrar-me nos Estados Unidos há cerca de dois anos, comprei aí em Portugal uma fábrica de madeira ou seja, uma serração de moagens, e não tendo camioneta e querendo regressar a Portugal no ano próximo, gostava de saber se me é possível levar uma ou duas camionetas (...).

A. A. (E.U.A.)»

Os veículos de carga não podem beneficiar do regime de importação temporária, pelo que os respectivos direitos serão de 2\$50 por quilograma e o imposto sobre a venda de veículos automóveis de 15% sobre o preço de venda ao público fixado oficialmente em Portugal.

Aconselhamo-lo ainda a indagar da viabilidade de obtenção dos Boletins de Registo de Importação junto da Repartição do Comércio Externo (Rua Nova de S. Mamede, 76 — LISBOA), documentos sem o qual não poderá ser efectuada a importação de qualquer veículo automóvel.

«Encontro-me emigrado nos E.U.A., sou cidadão português e estou construindo uma vivenda em Portugal num terreno que já era meu.

Gostava de saber se os emigrantes também têm de pagar licença na Câmara para construir a casa ou se tal pertence ao construtor ou ao proprietário, uma vez que na altura de fazer o contrato com o empreiteiro me esqueci de falar no assunto.

É a única casa que tenho e tenciono habitá-la com a família.

F. P. N. (E.U.A.)»

Para obter a licença camarária de construção da casa o emigrante deverá, directamente ou por intermédio de procurador, dirigir um requerimento (com a assinatura reconhecida) à Câmara Municipal da área, juntando o projecto das obras a realizar e solicitando a concessão da licença.

As despesas necessárias à obtenção daquela licença são suportadas pelo interessado, salvo se já se encontram incluídas no custo total das obras, nos termos do contrato celebrado com o empreiteiro.

«Estou reformado e um dos meus passatempos é coleccionar selos.

Gostaria de entrar em contacto com outros coleccionadores para troca de selos.

(...) Os interessados poderão escrever para Roberto Sousa, 181 Pine St., Ludlow, Mass. 01056, U.S.A.

ROBERTO SOUSA
(Estados Unidos)»

DUARTE Artur



Esta secção é hoje dedicada a Artur Duarte, cineasta que se tem distinguido, ao longo da sua vida, em múltiplos domínios da actividade artística, designadamente no teatro, como actor, e no cinema, como actor, técnico e realizador.

Com 83 anos de idade, Artur Duarte tem o seu nome ligado a 117 filmes. Iniciou a sua carreira como actor de teatro em 1917, representando a peça «COIMBRA, TERRA DE AMORES», até que em 1922 foi atraído pelo cinema, participando como actor no filme «A SEREIA DE PEDRA». Em seguida ingressa no quadro de actores da UFA, a principal produtora alemã da época, colaborando, durante cerca de 10 anos, em 54 filmes, sob a direcção de realizadores famosos e contracenando com conhecidos actores estrangeiros.

Deixa a Alemanha e, após uma breve passagem por França, Espanha e Estados Unidos (Hollywood), regressa a Portugal, iniciando em 1938 a sua actividade como realizador, com o filme «OS FIDALGOS DA CASA MOURISCA», a que se seguiria uma série de filmes que ainda hoje são êxito, pela graça da crítica à burguesia lisboeta dos anos 40. São eles «O COSTA DO CASTELO» (1943), «A MENINA DA RÁDIO» (1944), «O LEÃO DA ESTRELA» (1947), e «O GRANDE ELIAS» (1950).

A sua mais recente longa-metragem produzida em 1976 e estreada já no corrente ano, intitula-se «RECOMPENSA», baseando-se na peça do mesmo nome, da autoria de Ramada Curto.

Publicamos, a seguir, as fichas técnicas dos filmes de Artur Duarte que fazem parte do Circuito de Cinema:

«O Costa do Castelo»

Realização: Artur Duarte
Ano de produção: 1943
Fotografia: P & B
Som: Óptico
Tema: Comédia (crítica social) baseada na peça de João Bastos
Principais intérpretes: António Silva, Maria Matos, Milú, Fernando Curado Ribeiro, Manuel Santos Carvalho, Teresa Casal, Hermínia Silva

«A Menina da Rádio»

Realização: Artur Duarte
Ano de Produção: 1944
Fotografia: P & B
Tema: Comédia (crítica social)
Principais intérpretes: Maria Matos, António Silva, Ribeirinho, Maria Eugénia, Curado Ribeiro, Santos Carvalho

«O Leão da Estrela»

Realização: Artur Duarte
Ano de Produção: 1947
Fotografia: Aquilino Mendes (P & B)
Tema: Comédia (crítica social)
Classificação Etária: Maiores de 13 anos
Principais intérpretes: António Silva, Milú, Maria Eugénia, Erico Braga, Laura Alves, Fernando Curado Ribeiro, Artur Agostinho, Tony d'Algi, Oscar Acúrcio.

«O Grande Elias»

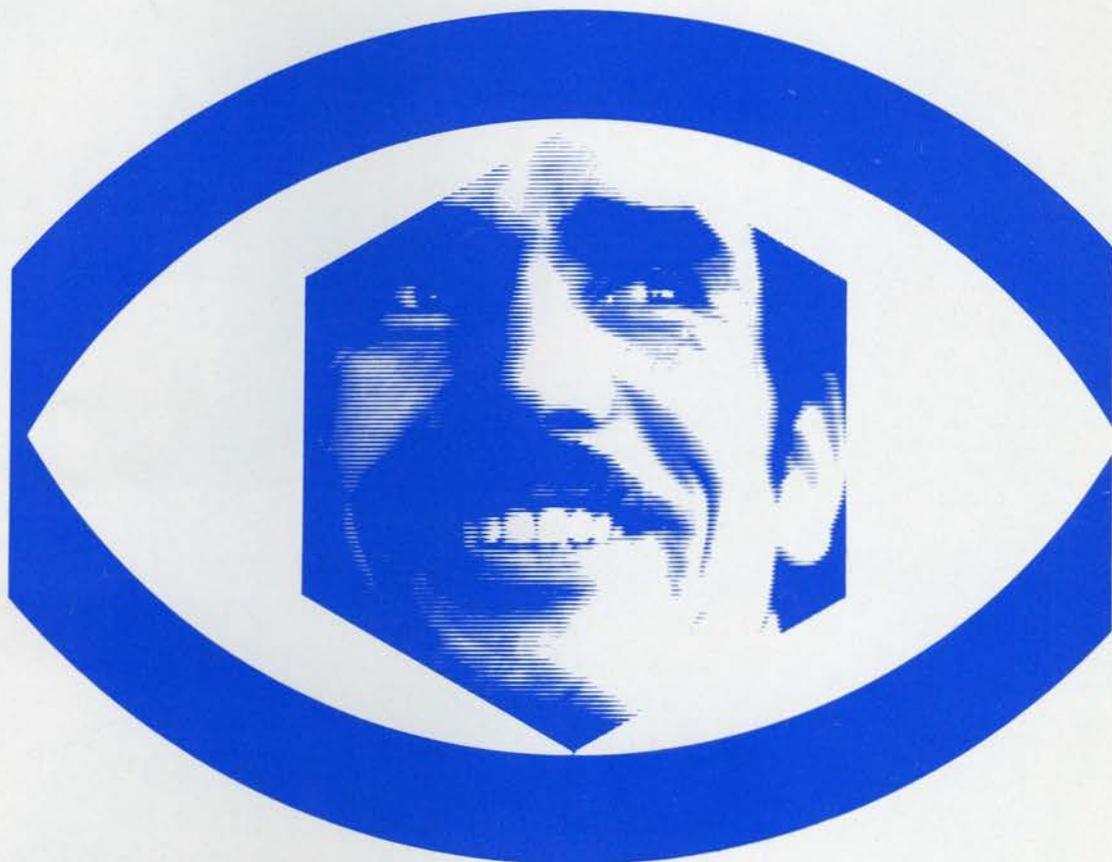
Realização: Artur Duarte
Ano de Produção: 1950
Fotografia: P & B
Tema: Comédia (crítica social)
Principais intérpretes: António Silva, Milú, Ribeirinho, Barroso Lopes, Humberto Madeira



Imagens dos filmes «O Costa do Castelo» (1943), «A Menina da Rádio» (1944), «O Leão da Estrela» (1947) e «O Grande Elias» (1950), as obras mais popularizadas de Artur Duarte.

mosaico

**programa da TV francesa
para trabalhadores imigrados**



FR3

todos os domingos, 10.30 às 12 horas
produção ICEI (Information Culture et Immigration)

**a participação de Portugal é assegurada pela Radiotelevisão Portuguesa
em colaboração com a Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Emigração**

A correspondência deverá ser enviada para:

«MOSAICO»

ICEI (Information Culture et Immigration)

43 bis rue des Entrepreneurs

75015 Paris

